

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.4 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2024

Presidência da Deputada Macaé Evaristo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 121/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.127/2024), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 41/2024; Projetos de Lei nºs 1.900/2023, 2.043, 2.045, 2.047, 2.053, 2.054 a 2.076, 2.078, 2.080, 2.082, 2.083, 2.086, 2.087, 2.090, 2.092, 2.094, 2.096, 2.097, 2.099, 2.102, 2.105, 2.107, 2.109 a 2.111, 2.113, 2.114, 2.128 e 2.129/2024; Requerimentos nºs 254, 260, 270, 403, 404, 477, 541, 565, 630, 723, 912, 1.134, 1.146, 1.240, 1.267, 1.620 a 1.622, 1.830, 2.093, 2.137, 2.140, 2.488, 2.509, 2.761, 2.981, 3.965, 3.966, 4.192, 4.224, 4.402, 4.461, 4.463, 4.489, 4.566, 4.594, 4.696, 4.697, 4.699 e 4.840/2023, 5.490, 5.532, 5.535 a 5.537, 5.704, 5.873, 5.894, 5.931, 5.972, 5.990, 5.999 a 6.013, 6.015 a 6.042, 6.044 a 6.047, 6.049, 6.050, 6.052, 6.053, 6.055, 6.057, 6.060 a 6.062, 6.064, 6.065, 6.067 a 6.072, 6.074 a 6.076, 6.078 a 6.082, 6.084 a 6.091 e 6.098 a 6.118/2024 – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Bruno Engler – Questão de Ordem – Discurso do deputado Leleco Pimentel; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Leleco Pimentel; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Ana Paula Siqueira – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr.

Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Macaé Evaristo) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Douglas Melo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 121/2024

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp.

De início, observo que o presente projeto de lei foi elaborado em conformidade com a ação governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030 e objetiva o aprimoramento da gestão das atividades e serviços de saúde e a melhoria da qualidade e da eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob essa perspectiva, a instituição do SSA-Gehosp, entidade sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, apresenta-se como modelo de gestão dos hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais que promoverá, com responsividade, transparência e eficiência, a prestação de serviço público com foco no atendimento ao cidadão.

Nesse sentido, o presente projeto de lei fortalecerá a atenção secundária e terciária, expandindo a oferta e melhorando a qualidade de serviços regionalizados, conforme diretriz estratégica da Área Temática Finalística “Saúde” contida do PMDI 2019-2030.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.127/2024

Institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar.

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-GEHOSP, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O SSA-GEHOSP atuará na prestação de serviços públicos de saúde, exclusiva e gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de saúde no Estado.

Parágrafo único – O SSA-GEHOSP observará os princípios e as diretrizes do SUS, previstos no art. 198 da Constituição da República e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como as políticas, as diretrizes estratégicas e normas emanadas pelo Ministério da Saúde – MS –, pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – e pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Art. 3º – O Poder Executivo estabelecerá as áreas de atuação assistencial do SSA-GEHOSP, de acordo com a Política Estadual de Saúde e o planejamento estratégico da Fhemig.

Art. 4º – O SSA-GEHOSP colaborará com o Poder Público, mediante ajustes, convênios e contrato de gestão para, entre outras, atuar nas seguintes finalidades:

I – prestar serviços de saúde e assistência hospitalar;

II – promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado;

III – executar as políticas públicas de saúde, conforme normas e diretrizes do SUS;

IV – desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

Art. 5º – O SSA-GEHOSP é composto pelos seguintes órgãos de direção:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva, integrada por:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) três diretorias.

§ 1º – O estatuto do SSA-GEHOSP disporá sobre as unidades administrativas complementares aos órgãos de direção e definirá as competências e atribuições dos órgãos e cargos do SSA-GEHOSP.

§ 2º – As diretorias a que se refere a alínea “c” do inciso III serão denominadas e especificadas no estatuto do SSA-GEHOSP.

Art. 6º – O Conselho de Administração do SSA-GEHOSP será composto por oito membros, indicados pelo Governador, sendo:

I – cinco representantes do Poder Executivo;

II – um representante de entidade da sociedade civil relacionada à área de saúde;

III – um representante da categoria dos usuários ou dos trabalhadores da área da saúde, integrante do Conselho Estadual de Saúde;

IV – um representante dos empregados do SSA-GEHOSP.

§ 1º – O Governador designará o Presidente do Conselho de Administração, dentre representantes do Poder Executivo.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração designará os demais representantes do Conselho de Administração.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 5º – O Conselho de Administração aprovará o estatuto do SSA-GEHOSP e o submeterá à homologação do Governador, que o aprovará por meio de decreto.

§ 6º – Após a homologação do estatuto do SSA-GEHOSP, este será registrado em cartório competente.

§ 7º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA, ressalvados a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, nos limites previstos em regulamento próprio.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, indicados pelo Governador, sendo:

I – três representantes do Poder Executivo;

II – um representante de entidade da sociedade civil relacionada com a área de saúde;

III – um representante dos empregados do SSA-GEHOSP.

§ 1º – O Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho Fiscal, dentre os membros indicados pelo Governador.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal designará os demais representantes do Conselho Fiscal.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 5º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA, ressalvados a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, nos limites previstos em regulamento próprio.

Art. 8º – A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Diretores.

§ 1º – O Governador indicará e designará o Presidente e o Vice-Presidente do SSA-GEHOSP.

§ 2º – O Conselho de Administração indicará e designará os Diretores.

§ 3º – A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho e na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 9º – O SSA-GEHOSP não distribuirá, a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 10 – Constituem patrimônio do SSA-GEHOSP:

I – os bens e direitos de que venha a ser titular;

II – as ações e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º – No caso de extinção do SSA-GEHOSP, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível serão incorporados ao patrimônio da Fhemig.

§ 2º – Bens, instalações e equipamentos públicos poderão ser destinados ao SSA-GEHOSP, conforme legislação vigente.

Art. 11 – As receitas do SSA-GEHOSP serão constituídas por:

I – subvenções do Poder Público;

II – recursos provenientes da celebração de convênios ou de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;

IV – receitas próprias, provenientes da execução das suas atividades;

V – receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único – As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do SSA-GEHOSP serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território nacional.

Art. 12 – O SSA-GEHOSP manterá escrituração regular de suas receitas e despesas.

§ 1º – Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

§ 2º – O exercício financeiro do SSA-GEHOSP coincidirá com o ano civil.

Art. 13 – O SSA-GEHOSP se sujeitará às atividades de controle interno e externo da Administração Pública previstas em lei.

Parágrafo único – O SSA-GEHOSP apresentará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em prazo estabelecido por esse órgão, relatório circunstanciado sobre execução do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

Art. 14 – O SSA-GEHOSP elaborará regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhe são correlatados.

Parágrafo único – O regulamento que trata o *caput* será aprovado pelo Conselho de Administração do SSA-GEHOSP.

Art. 15 – A contratação de pessoal por SSA será feita nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 16 – O SSA-GEHOSP seguirá regulamento próprio para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme o alcance de metas e resultados.

Art. 17 – Fica autorizada a cessão de servidores públicos para exercício no SSA-GEHOSP, observada a legislação específica.

Art. 18 – A Fhemig prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material para o funcionamento do SSA-GEHOSP, até a sua completa organização.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício nº 043/2024 da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 673/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 673/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.391/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.391/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.178/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.178/2023.).

Ofício nº 428/2024, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 4.200/2023, do Deputado Doutor Jean Freire. (– À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.).

Ofício nº 352/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.796/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.796/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.925/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.925/2023.).

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.987/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.987/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.999/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.999/2023.).

Ofício do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.097/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.097/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.356/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.356/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.469/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.469/2023.).

Ofício nº 40.059.2/2024 – GCG, do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.726/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.726/2024.).

Ofício nº 1/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 6.956/2024, do Deputado Sargento Rodrigues. (– À Comissão de Segurança Pública.).

Ofício nº 217/2024, da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 6.958/2024, do Deputado Sargento Rodrigues. (– À Comissão de Segurança Pública.).

Ofício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhando a estimativa de impacto financeiro de projeto de lei destinado à criação de 10 cargos de juiz de direito auxiliar de segundo grau. (– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2023.).

Ofício nº 021/2024, do presidente da Câmara Municipal de Carbonita, manifestando apoio à apresentação de emenda à Constituição do Estado que dê nova redação ao *caput* do art. 24 dessa constituição e acrescente a ele os §§ 11 e 12, nos termos que especifica. (– Às Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública.).

Ofício nº FHEMIG/DPGF/GELCC/COCC-CONV nº. 4/2024, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, dando ciência do Convênio nº: 2271001379/2023, cujo objeto é a celebração de parceria público privada de um novo complexo de saúde do

Estado de Minas Gerais, em atendimento ao § 2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Ofício nº 228/2024, da Secretaria de Estado de Saúde, informando a impossibilidade de participação da área técnica competente na audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 6/3/2024. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.)

Ofício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhando a estimativa de impacto financeiro referente aos arts. 1º a 7º do Projeto de Lei nº 1.835/2023, desse tribunal, que cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, e dá outras providências. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.835/2023.)

Ofício nº 239/2024-GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, encaminhando informações complementares ao Projeto de Lei nº 1.870/2023, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.870/2023.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2024

Altera a Lei nº 869, de 5 julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta o inciso XIII ao art. 88 da Lei nº 869, de 5 julho de 1952:

“Art. 88 – (...)

XIII – licença médica concedida a servidoras acometidas por endometriose profunda.”

Art. 2º – Acrescenta a alínea “f” ao art. 108 da Lei nº 869, de 5 julho de 1952:

“Art. 108 – (...)

f) quando, mediante apresentação de laudos médicos, comprove o acometimento de endometriose profunda que o incapacite para o exercício da função pública.”

Art. 3º – O § 5º do art. 108 da Lei nº 869, de 5 julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – (...)

§ 5º – A aposentadoria a que se referem as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” só será concedida quando verificado o caráter incapacitante e irreversível da doença ou da lesão que implique a impossibilidade de o servidor reassumir o exercício do cargo mesmo depois de haver esgotado o prazo máximo admitido neste Estatuto para o gozo de licença para tratamento de saúde.”

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva – SBE –, organização de médicos dedicada à promoção da saúde e da qualidade de vida para mulheres portadoras de endometriose, define a endometriose, de forma didática, como “uma doença caracterizada pela presença de endométrio fora do útero. O endométrio é a camada que reveste internamente a cavidade uterina e é renovado mensalmente por meio da descamação durante o fluxo menstrual. Em algumas situações, esse tecido, além de ser eliminado em forma de menstruação, volta pelas trompas, alcança e se deposita na cavidade pélvica e abdominal, formando a doença, que, por vezes, é de carácter crônico e progressivo”.

Segundo o Ministério da Saúde, trata-se de “uma doença crônica que regride espontaneamente com a menopausa, em razão da queda na produção dos hormônios femininos e fim das menstruações. Mulheres mais jovens podem utilizar medicamentos que suspendem a menstruação; lesões maiores de endometriose, em geral, devem ser retiradas cirurgicamente. Quando a mulher já teve os filhos que desejava, a remoção dos ovários e do útero pode ser uma alternativa de tratamento”.

Dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – apontam que quase cento e oitenta milhões de mulheres enfrentam a endometriose no mundo. No Brasil, cerca de sete milhões de mulheres são afetadas pela doença. Particularmente, é de se acreditar que tais números não sejam absolutos. Muitas mulheres sentem cólicas durante o período menstrual e culturalmente são acostumadas a acreditar que sentir cólica é normal. E sabemos que não é. Aliás, cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da endometriose. O que nos preocupa é que estudos apontam que 57% das pacientes com endometriose têm dores crônicas e que mais de 30% dos casos levam à infertilidade. Por ser considerada uma “doença da mulher moderna”, não há evidência cientificamente comprovada de que a endometriose tenha cura definitiva, situação que dificulta a prevenção e o tratamento.

Um outro grande problema, não só para as mulheres, mas para todo o sistema de saúde, é que há diversos outros problemas relacionados à endometriose, como, por exemplo, o risco desses tecidos do endométrio se espalharem para outros órgãos, como intestino, bexiga e pulmões, causando sintomas ainda mais graves e incapacitantes, como obstrução intestinal, dificuldade para urinar ou respirar e dor constante.

Nos casos mais graves, a endometriose causa dores abdominais intensas e recorrentes, deixando várias mulheres dependentes de analgésicos extremamente fortes e do uso constante de anti-inflamatórios. Há casos em que as manifestações da doença incluem sangramento nas fezes, dor na relação sexual, podendo causar sintomas adicionais como fadiga, cefaleia, além de distúrbios emocionais, psicológicos e do sono.

A presente proposição propõe a inclusão da endometriose no rol de doenças para concessão de aposentadoria por invalidez quando a doença se apresentar em sua forma mais grave, ou seja, quando há manifestação incapacitante.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2023

Dispõe sobre a Escala de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A escala de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2024 se dará em até cinco parcelas iguais, com início no mês de março, nos prazos descritos no Anexo I, desta lei.

Parágrafo único – O IPVA de valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não será objeto de parcelamento.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.336/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.043/2024

Insere inciso XIII ao art. 3º da lei estadual nº 22.256, de 26 de julho de 2016 que “Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”, com o gesto de pedido de socorro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O sinal de socorro contra violência machista é identificado no abrir a palma da mão e esconder o polegar sob os dedos.

Art. 2º – Acrescente-se inciso XIII ao art. 3º da lei estadual 22.256, de 26 de julho de 2016 que “Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”:

Parágrafo único – Art. 3º – XIII – divulgação por todos os meios do sinal de socorro contra a violência machista.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

Justificação: O instrumento LEGAL obtido no diálogo dos parlamentares busca, em sintonia com a sociedade, a paz social.

Tema de difícil concretizar e que exige todas as iniciativas e união de forças é o da eliminação de violência contra a mulher.

No âmbito do Estado, temos a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016¹ que trata da política de atendimento à mulher vítima de violência.

Um dos efeitos da violência é o silenciar da vítima. Cassam-se as palavras, fecha-se a boca.

Assim divulgar gesto que sinaliza o estado da violência é contribuir para ampliar a linguagem (não só a falada) para ampliar a participação almejada.

Divulgada pela BBC News Brasil², reportagem de 19 de novembro de 2021, em que o gesto de “simples de abrir a palma da mão e esconder o polegar sob os dedos” possibilitou, em um centro médico de Barcelona, na Espanha, o entendimento do pedido de socorro, e, vida foi salva.

O sinal é conhecido com *#SignalForHelp* tendo sido criado para a Canadian Women's Foundation, uma ONG de proteção a mulheres sediada no Canadá, por uma agência de publicidade de Toronto.

Da reportagem consta a explicação sobre o gesto:

“O gesto é feito em três etapas: a vítima levanta a mão com a palma voltada para fora, depois dobra o polegar e, por fim, fecha os outros dedos sobre ele, encapsulando-o para se referir a ‘sentir-se preso ou confinado’.”

A palma da mão deve apontar para a pessoa a quem se pede ajuda.

Segundo Andrea Gunraj, vice-presidente de Compromisso Público da Canadian Women's Foundation, a ideia era conceber “um gesto simples com uma das mãos que pudesse ser usado (inicialmente, em videochamadas) sem deixar rastros digitais, e que seria muito útil quando alguém estivesse preso em uma casa violenta”, disse ela à emissora pública canadense CBC.

Para chegar ao sinal mais adequado, foram analisados diferentes movimentos, outros gestos de mão e linguagens de sinais internacionais, acrescentou Graham Lang, diretor de criação da agência de publicidade Juniper Park\TBWA, que trabalhou no desenvolvimento da campanha.

“Era fundamental que fosse único e diferente para não causar confusão entre línguas e culturas”.

Fazer integrar a legislação mineira o gesto internacional do pedido de socorro é, para o parlamento e para a sociedade, mais uma oportunidade e mecanismo para o combate à violência.

Todos os meios são, e devem ser, necessários para acabar com a violência.

¹<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22256/2016/?cons=1>.

²<https://www.bbc.com/portuguese/geral-59332449>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.139/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.045/2024

Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado de Minas Gerais, ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º – Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde, devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º – Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único – Na impossibilidade de permanência da funcionária mulher junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º – As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, impostas pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Atualmente, acompanhamos inúmeros casos na mídia de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres, em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro ou abusos.

Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes.

Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente.

Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Diante disso e dos aspectos envolvidos quando se trata de violência contra a mulher e vulneráveis é que apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio aos nobres pares sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.047/2024

Garante o direito de escolha dos trabalhadores mineiros em relação à contribuição sindical, obrigando os sindicatos a disponibilizar canais de fácil acesso para que os trabalhadores possam manifestar sua decisão de não contribuir.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado que todos os sindicatos atuantes no Estado de Minas Gerais devem disponibilizar, de forma clara e acessível, canais eletrônicos, incluindo sites, números de *WhatsApp* e endereços de e-mail, para que os trabalhadores possam solicitar a não contribuição sindical.

Art. 2º – Todos os trabalhadores do Estado de Minas Gerais têm o direito de notificar por escrito sua empresa sobre a decisão de não autorizar o desconto da contribuição sindical em sua folha de pagamento.

Art. 3º – As empresas, ao receberem tal notificação, são obrigadas a informar o respectivo sindicato sobre a não autorização de cobrança da contribuição sindical, assegurando que nenhum desconto seja efetuado sem o consentimento do trabalhador.

Art. 4º – Os sindicatos devem garantir a todos os trabalhadores o acesso às informações sobre como proceder para a não contribuição, bem como assegurar a efetiva comunicação dessas informações.

Art. 5º – O descumprimento das disposições contidas nesta Lei por parte dos sindicatos ou das empresas será passível de sanções, a serem definidas em regulamentação específica.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Caporezzo (PL)

Justificação: Este projeto de lei surge em resposta a uma série de práticas abusivas por parte de alguns sindicatos, que têm ignorado a decisão do Supremo Tribunal Federal e dificultado o direito de escolha dos trabalhadores em relação à contribuição sindical. É inaceitável que os trabalhadores sejam submetidos a obstáculos burocráticos e até a humilhações para exercer um direito que lhes é garantido por lei. O Estado de Minas Gerais, ciente de seu papel de protetor dos direitos de seus cidadãos, propõe este projeto de lei para assegurar a liberdade de escolha dos trabalhadores e impor a necessária transparência e facilidade de acesso às

informações e procedimentos relativos à não contribuição sindical. Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a justiça, a liberdade e o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.053/2024

Institui o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestante com deficiência auditiva, surda e surdocega em todo Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez onde, durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez e sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º – Considera-se pós-parto o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher, podendo durar de 40 a 60 dias.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais deverá fornecer, durante a gestação, todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino, ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

Art. 3º – O pré-natal e pós-parto, no caso de gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, serão obrigatoriamente acompanhados de um intérprete de libras, ou guia-intérprete no caso de gestantes surdocegas, preferencialmente do sexo feminino, para que a gestante possa ser orientada sobre todos os procedimentos realizados durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo único – O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá do nascimento até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Art. 4º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado à gestante na companhia de seu intérprete de libras, ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

Art. 5º – É obrigatória a presença física de um intérprete de libras, ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

Art. 6º – Fica estabelecido que, após o parto, os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde – SUS – deverão realizar, obrigatoriamente, todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsáveis pelo

correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos quanto nos marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia-intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Parágrafo único – É obrigatória a realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e, desta forma, possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente, devendo o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art. 7º – Os Agentes Comunitários de Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais acompanharão, dentro dos requisitos do programa, as gestantes deficientes auditivas, surdas e surdocegas de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria de Saúde do Estado em caso de necessidade médica constatada; as visitas serão acompanhadas de um intérprete de libras, guia-intérprete no caso de gestante surdocega, ou pelos serviços prestados pela Central de Libras, caso exista este equipamento no município de origem.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo, através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde, realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdocegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 9º – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar todas as políticas públicas de atendimento às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas em todo o território mineiro, garantindo-lhes pleno acesso às informações sobre os procedimentos durante o período gestacional. Apesar dos avanços na inclusão no país, pessoas com essas deficiências ainda enfrentam diversas barreiras no acesso aos serviços de saúde. Esta proposta estabelece normas para garantir que esses direitos sejam respeitados e alcançados por todos.

Durante a gravidez, as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas, o que por si só já gera inseguranças. Se o acesso à informação é dificultado, essas inseguranças aumentam. Muitas gestantes com deficiência auditiva relataram momentos de medo e sofrimento durante a gestação e o parto devido à falta de compreensão das informações durante o pré-natal, especialmente durante procedimentos como cesáreas, onde a comunicação com a equipe médica é essencial. A falta de intérpretes de libras ou guias-intérpretes agrava essa situação, levando a momentos de angústia e medo.

Juridicamente, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal. Além disso, a Constituição assegura o direito à saúde para todos, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece a atenção integral à saúde dessas pessoas, incluindo a participação delas na elaboração das políticas de saúde.

Diante desta situação, esta proposta visa instituir um programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surdas e surdocegas no Estado de Minas Gerais.

Ante ao exposto, solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.098/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.054/2024

Institui rede de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema único de Saúde – SUS – do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É direito das parturientes de natimorto nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS – e da rede privada de saúde do Estado de Minas Gerais, áreas específicas de internação, quando disponíveis, em separado das demais parturientes.

§ 1º – A separação a que se refere o *caput* deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º – Para os casos previstos no *caput* e no parágrafo 1º desta lei fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º – As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, tem direito ao encaminhamento para o serviço de acompanhamento disponibilizado pelo Estado, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede)

Justificação: Proporcionar às mães de natimorto um espaço reservado e separado das demais mulheres em trabalho de parto e das que já deram à luz, pode poupar psicologicamente a mulher que se encontra nessa situação tão delicada de luto pelo seu filho.

O princípio da isonomia significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (Nery Junior, 1999). Ou seja, a parturiente em questão, por mais que se encontre em situação de dar à luz como as demais, é dotada de um quadro excepcional, pois o bebê que está gerando se encontra na condição de óbito fetal ou de natimorto. Dessa maneira, “seria desumano obrigá-la a estar junto com as outras mães, sem um acompanhante de sua escolha, podendo essa situação se tornar um agravante para a saúde mental da mulher, que por via das ocorrências já se encontra desestabilizada”.

Precisamos garantir a dignidade da mulher que, diante da perda de um filho antes do nascimento não pode ser obrigada a ver outras mães com seus filhos ou mesmo em trabalho de parto. Trata-se de um momento de dor e luto, que pode desencadear diagnósticos de depressão. Por respeito, dignidade, cuidado e por proteção é preciso dar privacidade às mães em luto.

Em face da importância da presente Proposição, solicitamos apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.697/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.055/2024

Reconhece no Estado o cordão com estampa de laços de fita rosa como símbolo estadual de identificação de pessoas com câncer de todos os tipos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o cordão com estampa de laços de fita rosa como símbolo estadual de identificação de pessoas com câncer de todos os tipos.

§ 1º – O laço de fita rosa de que trata o *caput* deste artigo é reconhecido como símbolo de pessoas com qualquer tipo de câncer; é de uso opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º – A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos, entre outros, sobre a importância do uso do cordão com estampa de laços de fita rosa como símbolo estadual de identificação de pessoas com câncer de todos os tipos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: O câncer é uma doença que pode se desenvolver em diversas partes do corpo humano e na maioria dos casos necessita de um tratamento intensivo, que produz alguns efeitos colaterais, como queda de cabelo, anemia, erupções cutâneas, dentre outros. Entretanto, parte dos pacientes não apresentam sintomas aparentes da doença e podem sofrer constrangimento no exercício de alguns direitos básicos assegurados a esse grupo.

O constrangimento pode se dar de inúmeras formas no cotidiano do paciente sem sintomas aparentes, por exemplo ser questionado ao utilizar vagas preferenciais, cujo direito lhe é assegurado. Com isso, o cotidiano desses cidadãos é dificultado. Outro problema social enfrentado por esses pacientes diariamente são atitudes preconceituosas de terceiros que não reconhecem as condições dos tratamentos a que esses doentes são submetidos. A saúde mental desses cidadãos é também pauta importante, pois essas situações descritas podem acarretar grande desgaste à estrutura emocional do paciente, causando prejuízos a sua recuperação.

Modelo de identificação que vem surtindo efeito no Brasil é a utilização de cordão de identificação por meio de símbolos, principalmente para doenças silenciosas e para pacientes assintomáticos. Podemos citar o cordão com a fita de quebra-cabeça usado pelas pessoas que têm o diagnóstico de transtorno do espectro autista – TEA –, a fim de facilitar a sua inclusão na sociedade. No caso do câncer, a simbologia utilizada para representar todos os tipos de câncer é o laço de fita rosa, sendo o símbolo escolhido para estampar a fita do cordão.

É urgente a aprovação dessa matéria para a implantação do cordão de identificação dos pacientes com câncer, cujo modelo será anexado ao presente projeto de lei, a fim de evitar situações cotidianas desconfortáveis, especialmente àqueles cujo tratamento não produz efeitos colaterais visíveis. Dessa forma, conto com o voto dos pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.056/2024

Dispõe sobre a proibição do uso de tinta e o tingimento de animais, de forma permanente, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de tintas para tingimento em animais que não tenham sido desenvolvidas especialmente para este fim, considerando todos os fatores de segurança, saúde e bem-estar.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se como tinta/pigmento qualquer produto químico utilizado para colorir ou modificar permanentemente a aparência da pelagem de animais.

Parágrafo único – A inobservância das disposições contidas nesta lei poderá sujeitar o tutor do animal às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: A pintura em animais é considerada um ato de crueldade e maus-tratos, podendo causar diversos problemas de saúde, como alergias, irritações, intoxicações e lesões cutâneas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que cabe ao poder público e à sociedade proteger a fauna e a flora, proibindo práticas cruéis contra os animais. Neste sentido, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) impõe sanções penais e administrativas para quem maltratar animais. Ademais, a Lei nº 11.977/2009, que trata da proteção da fauna silvestre, proíbe explicitamente o uso de animais para fins estéticos, como a pintura.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), através da Resolução nº 877/2008, veda qualquer procedimento estético que cause sofrimento aos animais, incluindo a pintura.

Desta forma, o presente projeto de lei visa conscientizar sobre a importância do tratamento humanitário aos animais e desestimular práticas prejudiciais a eles, uma vez que animais não compreendem tal procedimento e podem sofrer estresse e desconforto. Por essa razão, é fundamental proteger e garantir o bem-estar dos animais, evitando danos físicos e psicológicos. Além disso, pintar animais para fins estéticos promove uma cultura de exploração e desrespeito à eles, o que vai de encontro aos princípios de uma convivência saudável entre humanos e animais. Por isso, as leis que proíbem tal prática têm como objetivo principal proteger os direitos dos animais e promover uma cultura de respeito e cuidado com todos os seres vivos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equilibrada.

Portanto, ante ao exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.057/2024

Garante ao Contribuinte no Estado de Minas Gerais a possibilidade de pagamento de Tributos, Impostos, Taxas, Multas e afins via cartão de débito e crédito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao contribuinte no Estado de Minas Gerais o direito de efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, multas e demais obrigações fiscais através de cartões de débito e crédito.

Art. 2º – O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos responsáveis pela arrecadação tributária, deverá estabelecer as normas e regulamentações necessárias para a implementação efetiva do pagamento por meio de cartões de débito e crédito, garantindo segurança nas transações e respeitando as normativas vigentes.

Art. 3º – Os órgãos responsáveis pela arrecadação deverão disponibilizar informações claras e acessíveis aos contribuintes sobre as condições, tarifas, e demais aspectos relacionados ao pagamento por cartões de débito e crédito.

Art. 4º – Fica vedada a imposição de qualquer ônus adicional ao contribuinte que optar pelo pagamento por meio de cartões de débito e crédito, garantindo que o valor a ser pago seja o mesmo independentemente do meio escolhido.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O presente projeto de lei propõe a inclusão do cartão de débito e crédito como opção de pagamento para tributos, impostos, taxas e contribuições.

Essa medida visa modernizar e agilizar o processo de arrecadação dos impostos estaduais, oferecendo uma alternativa mais conveniente e eficiente aos contribuintes.

A introdução dessas modalidades de pagamento simplifica as transações financeiras relacionadas às obrigações tributárias, proporcionando maior dinamismo às receitas públicas e reduzindo transtornos para os contribuintes ao lidar com a Administração Pública Estadual.

Além disso, a diversificação dos meios de pagamento estimula a adimplência, permitindo que os contribuintes escolham a forma de pagamento mais adequada às suas condições financeiras e reduzindo o risco de inadimplência.

Desta forma, considerando os benefícios tanto para os contribuintes quanto para a administração tributária, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.793/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.058/2024

Declara de utilidade pública o Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2024.

Alê Portela, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.059/2024

Declara de utilidade pública o Projeto Integrar, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Integrar, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2024.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, da inclusão social, da educação suplementar e da cultura.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.060/2024

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVIII:

“Art. 2º – (...)

XXVIII – Ter assegurado, no caso de suspeita da doença de Alzheimer, a disponibilidade do exame de PrecivityAD2, nos termos da legislação vigente”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2024.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Este projeto de lei visa tornar assegurado a disponibilização do exame PrecivityAD2 para detecção da doença de Alzheimer na Rede Pública de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A doença de Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se caracteriza pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento das atividades diárias e sintomas neuropsiquiátricos.

Sua incidência aumenta com a idade, afetando principalmente os idosos. Dados recentes mostram que esta parcela da população no Brasil está em crescimento, o que reforça a necessidade de políticas de saúde adequadas. De acordo com o Censo de 2022, os idosos são 31,2 milhões de pessoas no país, representando 14,7% dos brasileiros. Este número apresenta um aumento de 39,8% em relação ao período de 2012 a 2021. Ademais, a expectativa de vida no Brasil também tem aumentado progressivamente, com projeções indicando que a média de vida poderá atingir 81 anos até 2060.

O exame PrecivityAD2, desenvolvido pela *startup* C2N Diagnostics em parceria com a Universidade de Washington e disponibilizado no Brasil pelo Grupo Fleury, representa um avanço no diagnóstico, sendo menos invasivo e mais específico do que métodos tradicionais. Seu uso pode contribuir significativamente para o diagnóstico precoce e o desenvolvimento de políticas de cuidado aos idosos.

Portanto, ante ao exposto, é essencial o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, pois ela visa melhorar a qualidade de vida dos idosos e mitigar os impactos da doença de Alzheimer.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.061/2024

Altera a alínea “j” do inciso I do art. 3º e o *caput* do art. 3º-A da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “j” do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

j) garantia de que os hospitais, as maternidades, as clínicas médicas e os demais estabelecimentos de atenção à saúde, públicos e privados, localizados no Estado informem os pais ou responsáveis pelo recém-nascido da existência dos testes do pezinho ampliado e da bochechinha, em conformidade com os arts. 4º e 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;”.

Art. 2º – O *caput* do art. 3º – A da Lei 22.422, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – O Estado garantirá, na forma de regulamento, a execução de todos os exames de triagem neonatal, incluídos os testes do pezinho ampliado e da bochechinha.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2024.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: Uma das funções básicas do estado é cuidar da saúde da sua população e esta obrigação tem uma importância ainda maior quando está em jogo a saúde e a capacidade de prevenção de doenças nas novas gerações.

A ciência tem evoluído e desenvolvido ferramentas e testes cada vez mais potentes para a prevenção e tratamento de doenças, sendo assim, é necessário que a legislação acompanhe esta evolução e determine a disponibilização à sociedade desses avanços, para que estes modernos testes não fiquem restritos à população menos favorecida.

O Teste da Bochechinha é o rastreamento neonatal de doenças genéticas que não substitui, mas complementa o teste do pezinho ampliado. Por meio da coleta de células da mucosa oral, com uso de uma haste flexível (cotonete), procedimento indolor e de fácil realização, o material é então enviado para análise do DNA, permitindo a identificação de marcadores de doenças já conhecidos. Essa técnica, é capaz de detectar rapidamente mais de 300 doenças.

O objetivo da presente proposição é ampliar o rol de exames da triagem neonatal visando um melhor diagnóstico precoce e um tratamento das doenças que podem acometer os bebês de forma mais eficaz.

Em face do exposto, e dada à importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de crianças visando diminuir a mortalidade, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.062/2024

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: O Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no município de Boa Esperança, tem por finalidade prestar, por si ou pelas Unidades Vicentinas que lhe sejam vinculadas, serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma planejada, continuada e permanente, na área da assistência social, de forma gratuita aos seus usuários, proporcionando-lhes proteção social básica e também capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho dos membros das famílias assistidas, através de projetos aprovados pela Diretoria. Coordenar e motivar as Conferências Vicentinas e Conselhos Particulares, as Obras Unidas e as Obras Especiais instaladas em sua área de atuação a executar suas finalidades sociais de promoção humana.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.063/2024

Altera o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o mesmo artigo acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 225 – (...)

(...)

§ 6º – A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório contendo a relação das medidas revogadas, justificadamente, e das medidas adotadas ou alteradas no período, discriminada da seguinte forma:

I – setor econômico beneficiado pela medida;

II – contribuinte beneficiado pela medida, com indicação da sua razão social;

III – número do processo tributário-administrativo relacionado à adoção da medida;

IV – descrição do tratamento tributário dispensado ao contribuinte beneficiado, inclusive do percentual do recolhimento efetivo, quando for o caso;

V – para as medidas adotadas ou alteradas, estimativa do impacto orçamentário financeiro e medidas de compensação, quando for o caso, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – número da resolução da Assembleia Legislativa que ratificou a medida, quando houver;

VII – município de localização do estabelecimento do contribuinte beneficiado.

(...)

§ 9º – A Secretaria de Estado de Fazenda publicará na internet anualmente a relação das medidas adotadas nos termos do *caput* deste artigo que estejam em vigor, com as informações descritas nos incisos I, II, IV, VI e VII do § 6º deste artigo.”.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Arnaldo Silva (União)

Justificação: A observação do instrumento da renúncia fiscal feita pelo Estado quando da adoção dos regimes especiais de tributação, mediante os quais empresas tenham tratamento diferenciado no recolhimento e cumprimento de suas obrigações fiscais, impõe ao Poder Legislativo a necessidade de fiscalização e o exercício de sua prerrogativa legislativa acerca dos limites legais e constitucionais para a sua concessão e, marcadamente, acerca da publicidade de seus beneficiários e do conteúdo dos benefícios, sobretudo quanto aos atributos da objetividade, concretude e transparência do tratamento tributário dispensado, no que se refere ao seu inteiro teor, de modo a assegurar um efetivo controle da garantia da impessoalidade e do atendimento ao interesse público em face do benefício, no fomento e na proteção da economia estadual.

Com esse propósito, é necessário que se evidencie um fato relevante relativo ao conteúdo dos relatórios trimestrais de regimes especiais concedidos e enviados, por força de lei, para apreciação desta Casa. De maneira geral, eles apresentam características distintas quanto à transparência e objetividade no apontamento das medidas tributárias concedidas em sede protetiva. Ao se cotejar os referidos relatórios, percebe-se, de maneira inequívoca, que há uma diferenciação quanto àqueles atributos, quando se comparam os relatórios enviados em formato impresso (que compreendem o período solicitado de 2015 até o 2º trimestre de 2018, inclusive) com aqueles relatórios enviados pelo Poder Executivo em formato eletrônico (que compreendem o período do 3º trimestre de 2018 até o momento presente).

No primeiro recorte temporal, percebe-se que a sistemática de prestação de informações da Fazenda Estadual definia, de maneira objetiva e concreta, o tratamento tributário concedido em cada regime especial individual. O mesmo não pode ser dito com relação ao segundo período temporal, mais recente. Em análise das informações prestadas nos relatórios trimestrais em formato eletrônico, nota-se que não são apontados os respectivos tratamentos tributários concedidos no âmbito dos regimes especiais tributários – RETs – individualizados e que tais relatórios se limitam, a esse respeito, a fazer menção às resoluções que fundamentam, sob o ponto de vista legal, as ratificações legislativas promulgadas.

É competência desta Casa, em sede de concorrência, nos termos da Constituição Federal e da Carta Estadual, legislar sobre matéria tributária. Adicionalmente, e nos termos daquela primeira, o princípio da publicidade, previsto em seu art. 37, *caput*, e regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas de interesse coletivo ou geral, impõe a este Poder Legislativo o imperativo de materializar a transparência tributária. Se se considera o que determina o Código Tributário Nacional quanto ao sigilo fiscal, fica evidente que o direito à privacidade é relativizado em prol do interesse público, de modo que a Fazenda Pública está autorizada a divulgar informações relativas a, entre outros, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, dos quais os regimes especiais de tributação são espécie.

Dessa forma, entendemos que a proposição que apresentamos contribui para o aperfeiçoamento da função fiscalizadora do Poder Legislativo, sem que se imponha qualquer ônus à proteção e ao pleno desenvolvimento da economia estadual, motivos pelos quais pedimos o apoio dos pares na aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.064/2024

Declara de utilidade pública a Associação Mundo Azul – AMA –, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mundo Azul – AMA –, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A AMA busca promover a inclusão dos autistas em ambientes educacionais regulares, em atividades esportivas, recreativas e de lazer, contribuindo para seu desenvolvimento físico, psíquico e motor, fortalecendo laços sociais e oferecendo oportunidades de integração e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, o projeto oferece integração na educação e em atividades de lazer, a inserção no mercado de trabalho, a oferta de centros especializados para tratamento e reabilitação, e a criação de núcleos de residências assistidas. Essas medidas visam não apenas proporcionar suporte adequado às pessoas com TEA, mas também fortalecer os laços sociais e garantir seu desenvolvimento físico, psíquico e motor.

O centro também possui um papel importante na promoção de pesquisas e estudos sobre o autismo, contribuindo significativamente para o avanço do conhecimento científico e o desenvolvimento de melhores práticas de intervenção e suporte.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.065/2024

Institui o dia da Campanha Quebrando o Silêncio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia da Campanha Quebrando o Silêncio, a ser comemorado anualmente no quarto sábado do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Delegada Sheila (PL)

Justificação: O presente projeto visa propor a instituição do dia da Campanha Quebrando o Silêncio, a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, o qual passa a integrar o calendário oficial do Estado.

O tema do abuso e violência de vulneráveis, notadamente no ambiente doméstico e familiar, tem sido objeto recorrente de matérias, estudos e acompanhamento pelos mais diversos setores da sociedade civil organizada, governos e instituições que visam ao enfrentamento de uma realidade que tem se caracterizado como problema de saúde pública no Brasil. O abuso infantil, a violência contra a mulher e contra o idoso abrangem grande parte da violência doméstica e familiar.

Os números demonstram a realidade claramente percebida, mas não discutida com a urgência e a importância que o tema merece.

O Brasil é recorrente no aumento dos índices de violências sexuais contra criança e adolescentes. A maioria dos casos de violência ocorrem dentro de casa, e os agressores são pessoas do convívio das vítimas, geralmente familiares.

Entre os casos de violência sexual, entendidos pelo Ministério da Saúde como assédio, estupro, pornografia infantil e exploração sexual, o estupro foi o mais notificado entre crianças e entre os casos de violência envolvendo adolescentes.

Os números chamam atenção pela vulnerabilidade dos mais jovens. Entre as crianças, o maior número de casos de violência sexual acontece entre 1 e 5 anos, e entre os adolescentes, entre 10 e 14 anos.

O Brasil registra altos índices de violência contra a população idosa. São milhares de denúncias de abusos contra pessoas acima de 60 anos.

Os tristes dados demonstram a importância de se instituírem debates e ações que visem esclarecer, divulgar, orientar e promover o combate ao abuso e violência, com ênfase no ambiente doméstico e familiar. A instituição de um dia no calendário do Estado amplia o esforço de inúmeras pessoas comprometidas com o tema. O dia da “Campanha Quebrando o Silêncio” motiva a promoção de ações educativas e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, através da conscientização. A iniciativa foi instituída em 2002, portanto, há 22 anos e está presente em oito países da América do Sul (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) e tem por objetivo dar visibilidade a uma campanha que de forma rigorosamente educativa motiva, desperta, conscientiza a sociedade e as vítimas da importância e absoluta necessidade de se denunciar o agressor e abusador, considerando que o silêncio é o maior obstáculo para identificação, cessação da conduta criminoso, acolhimento e tratamento das vítimas.

O dia da Campanha Quebrando o Silêncio é apenas um marco para uma campanha que se desenvolve durante todo o ano, mas recebe maior destaque e engajamento nas ações que ocorrem sempre no quarto sábado do mês de agosto, o chamado “Dia de ênfase contra o abuso e a violência”. Nessa data, são realizadas atividades como passeatas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e manifestações, sempre com o propósito de conscientizar a comunidade, denunciar abusadores e ajudar as vítimas. A título informativo, em 2017, o foco da campanha foi abuso sexual e, em 2018, suicídio.

O abuso e a violência doméstica, bem como a violência contra crianças e idosos, precisam ser mais discutidos por toda a sociedade, e acreditamos que a criação do dia da Campanha Quebrando o Silêncio será de extrema importância para que o alcance do trabalho desenvolvido possa ser expandido, aumentando as chances de que sejam detectados quaisquer sinais de pessoas vulneráveis e evitando que mais vidas sejam ceifadas de maneira precipitada.

Projetos ligados à celebração do dia da Campanha Quebrando o Silêncio foram recentemente aprovados em casas legislativas como as do Rio Grande do Sul, Goiás, Sergipe, Sorocaba, Rio Verde, Goiânia, Santo Ângelo, Cachoeirinha, Juiz de Fora e outras.

Diante do exposto, convido os nobres colegas a aprovarem a presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 980/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.066/2024

Institui, no âmbito do Estado, o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha Abril Marrom.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha Abril Marrom.

Art. 2º – A campanha de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O objetivo da campanha é conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 4º – A campanha atenderá às seguintes diretrizes:

I – incentivar parcerias com a iniciativa privada e entidades civis, visando à realização de consultas, exames oftalmológicos e tratamento cirúrgico;

II – incentivar parcerias que busquem promover a reabilitação e a inclusão de pessoas com deficiência visual;

III – conscientizar a população da importância dos cuidados com a visão, incluindo prevenção, exames periódicos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV – conscientizar a população sobre as doenças que podem levar à cegueira, como reconhecê-las e onde buscar tratamento;

V – conscientizar a população sobre os fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento da cegueira.

Art. 5º – Poderão ser realizadas palestras e cursos para orientação, ministrados por especialistas com o intuito de alertar a população para os riscos e as formas de prevenção e tratamento de problemas visuais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A presente propositura tem por objetivo conscientizar a população do Estado sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira, incluindo no calendário oficial do Estado de Minas Gerais o Abril Marrom, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. A Organização Mundial de Saúde – OMS – estima que 60% das cegueiras são evitáveis. Isso significa que muitos brasileiros que são cegos poderiam não ter ficado cegos se tivessem recebido tratamento precocemente.

Prevenir é a melhor maneira de promover a saúde de uma população. Medidas preventivas são mais rápidas, mais eficazes e consideravelmente menos custosas do que medidas curativas. Dessa forma, medidas de prevenção de morbidades como estratégia preferencial de promoção da saúde requerem ampla conscientização de toda a população para que sejam capazes de produzir novas atitudes e a adoção de hábitos mais saudáveis.

O Abril Marrom possui como objetivo alertar e conscientizar a população sobre a importância de prevenção e diagnóstico precoce de doenças oculares que podem levar à cegueira. Nesse sentido, devemos reconhecer o impacto e a importância das ações

preventivas e da estratégia de se eleger um mês inteiro para marcar um período mais intenso de atenção para a prevenção de uma determinada morbidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta, considerando tratar-se de um tema com significativa relevância social para a população do Estado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.067/2024

cria a Política Estadual de Apoio às Trilhas – Caminhos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Trilhas – Caminhos de Minas.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se trilhas e rotas os caminhos e percursos, devidamente mapeados e sinalizados, que promovam o turismo, a ecologia, a cultura, a sociedade e a religião, integrando os aspectos locais e regionais.

Art. 3º – O Caminhos de Minas tem por finalidade promover e incentivar a criação, manutenção e divulgação de trilhas e rotas ecológicas, regionais, culturais, sociais e religiosas no território do Estado de Minas Gerais, em parceria com os municípios, comunidades locais e proprietários de terras, respeitando princípios de sustentabilidade e inclusão social.

Parágrafo único – Compete ao Estado apoiar a prática de ações cujo planejamento, execução e monitoramento envolvam mais de um município, organizados em consórcio ou outros instrumentos de cooperação, com vistas ao compartilhamento de recursos e ao fortalecimento da gestão.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual Caminhos de Minas:

I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo em Minas Gerais, valorizando as trilhas e rotas como elementos centrais de atração turística, respeitando a preservação ambiental e o patrimônio cultural local;

II – fomentar a conscientização e a educação ambiental e cultural entre os frequentadores das trilhas e rotas, incentivando práticas responsáveis e sustentáveis;

III – estimular a integração e a cooperação entre os municípios e as comunidades locais na gestão e manutenção das trilhas e rotas, visando ao desenvolvimento regional e ao fortalecimento das economias locais;

IV – incentivar a acessibilidade e segurança nas trilhas e rotas, assegurando que sejam inclusivas e acessíveis a pessoas de todas as idades e habilidades;

V – incentivar a pesquisa, a documentação e a divulgação das trilhas e rotas, destacando sua importância histórica, cultural, religiosa e ecológica, e contribuindo para o conhecimento e a preservação da história e cultura mineira;

VI – promover a integração com a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas –, visando a articulação e padronização entre as trilhas existentes e as que serão criadas, dentro e fora do território do estado;

Art. 5º – Para a consecução dos fins previstos no art. 3º, caberá ao Estado:

I – criar e manter um cadastro online de trilhas e rotas, que conterà seu mapeamento, principais características e informações sobre acessibilidade e inclusão;

II – receber e analisar as inscrições de trilhas e rotas, catalogando-as de acordo com suas características ecológicas, regionais, culturais, sociais, religiosas e critérios de acessibilidade;

III – articular com municípios, estados e entidades locais para a sinalização, promoção e proteção das trilhas e rotas;

IV – fomentar a integração das trilhas e rotas com as políticas estaduais de turismo, cultura, meio ambiente e outras áreas correlatas;

V – divulgar as trilhas e rotas cadastradas por meio de campanhas informativas e educativas, incluindo o uso de tecnologias como aplicativos;

VI – incentivar a realização de estudos e pesquisas relacionadas às trilhas e rotas em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

VII – constituir parcerias estratégicas com municípios, organizações não governamentais e entidades do setor privado e comunidades locais para a promoção conjunta e a gestão das trilhas;

VIII – cooperar com entidades privadas e organizações não governamentais para promoção de eventos e atividades nas trilhas e rotas, incentivando a inclusão social e a formação de guias locais;

IX – estimular e apoiar a adaptação e a criação de trilhas e rotas acessíveis, incluindo a avaliação da viabilidade de adaptação das trilhas existentes para aumentar sua acessibilidade, bem como o mapeamento e a classificação das trilhas quanto ao nível de acessibilidade, garantindo que informações precisas e atualizadas estejam disponíveis para o público.

§ 1º – A inscrição de trilhas e rotas de que trata o inciso II poderá ser feita por entidades da sociedade civil organizada, comunidades locais e proprietários de terras.

§ 2º – O Poder Executivo, por meio de regulamento, especificará as condições e procedimentos para a inscrição e catalogação das trilhas e rotas, e critérios de sustentabilidade e inclusão a serem seguidos.

Art. 6º – São instrumentos do Caminhos de Minas:

I – o cadastramento de trilhas e rotas, obedecida à ordem cronológica da inscrição de que trata o inciso II do art. 5º;

II – o credenciamento para o exercício de atividades delegadas;

III – a avaliação de desempenho;

IV – o relatório de atividades;

V – o repasse de recursos;

VI – a cessão de agentes públicos;

VII – a doação ou a cessão de bens públicos;

VIII – a premiação pecuniária ou de reconhecimento pela excelência e boas práticas relacionadas às trilhas e rotas;

IX – os planos, programas e projetos instituídos pelo poder público;

X – a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, projetos, obras e serviços com vistas à finalidade de que trata o art. 3º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: O presente projeto de lei, que institui a Política Estadual de Apoio às Trilhas – Caminhos de Minas, nasce da necessidade premente de valorizar e promover o patrimônio natural, cultural e histórico do Estado de Minas Gerais, por meio do desenvolvimento sustentável do turismo, da educação ambiental e cultural, e da inclusão social.

Minas Gerais é um estado de riquezas inestimáveis, tanto em sua biodiversidade quanto em seu patrimônio histórico e cultural. As trilhas e rotas que percorrem este território são mais do que meros caminhos, elas são veias que interligam o coração

cultural e natural de nosso estado, proporcionando aos mineiros e visitantes a oportunidade de experienciar a verdadeira essência de Minas.

Este projeto é fruto da compreensão da importância de políticas públicas estruturadas para o desenvolvimento sustentável, por reconhecer a necessidade de uma abordagem integrada que valorize a participação comunitária, a gestão compartilhada entre municípios e a promoção da inclusão social.

O projeto alinha-se perfeitamente aos princípios de desenvolvimento sustentável, buscando não apenas promover o turismo e a educação ambiental e cultural, mas também estimular a economia local, fortalecer a gestão municipal através de consórcios e outras formas de cooperação, e garantir a acessibilidade e segurança das trilhas para todos, incluindo pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, a proposta incentiva a pesquisa e documentação das trilhas e rotas, valorizando o patrimônio histórico, cultural, religioso e ecológico mineiro, e contribuindo para a sua preservação para as futuras gerações. A implementação de um cadastro online de trilhas e rotas facilitará o acesso a informações atualizadas, promovendo a inclusão e a democratização do acesso às belezas naturais e culturais de nosso estado.

A Política Estadual de Apoio às Trilhas – Caminhos de Minas – configura um passo significativo para o reconhecimento e valorização dos recursos naturais e culturais de Minas Gerais, promovendo a integração social, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental. Por meio deste projeto, Minas Gerais se posiciona na vanguarda do turismo sustentável e inclusivo, estabelecendo um modelo de gestão pública participativa e inovadora.

Portanto, solicito aos meus pares a apreciação favorável a este projeto, que sem dúvida alguma trará benefícios duradouros para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.068/2024

Declara de utilidade pública a Associação Juntos Fazemos o Bem – Santa Rita do Sapucaí – MG, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Juntos Fazemos o Bem – Santa Rita do Sapucaí – MG, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: A Associação Juntos Fazemos o Bem – Santa Rita do Sapucaí/MG – JBEM – consiste em entidade de caráter social, com prazo de duração indeterminado e em funcionamento há mais de 16 anos, sem fins econômicos, atuando apenas com doações da comunidade. A JBEM presta diversos serviços à sociedade, seja com apoio à causa animal, no cuidado de animais de rua, ou prestando auxílio em questões de saúde para cidadãos em estado de necessidade no município.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais. Devido à relevância do trabalho desenvolvido pela Associação, contamos com o apoio dos nobres colegas deputados para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.069/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Bárbara do Tugúrio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Bárbara do Tugúrio o imóvel com área de 1.838,25m² (um mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua São Vicente de Paulo s/n., no Município de Santa Bárbara do Tugúrio, e registrado sob o nº 3.307, a fls. 82 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à reforma do Campo de Futebol.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo realizar a doação de imóvel que abriga o campo de futebol ao Município de Santa Bárbara do Tugúrio para realização de obras para a adequação de seu uso pela comunidade.

O terreno encontra-se em propriedade do Estado juntamente com a Escola Estadual Juscelino Benedito de Araújo, entretanto, o campo de futebol municipal, por se encontrar à beira do rio Pomba, sofre com a falta de manutenção e obras para contenção de enchentes, fazendo-se necessária a doação ao município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.070/2024

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Vida Nova de Cana Verde, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Vida Nova de Cana Verde, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.071/2024

Institui transparência na execução dos acordos de leniência com o Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, na página da Controladoria do Estado de Minas Gerais – CGE-MG – na internet, de informações sobre a execução dos acordos de leniência firmados, a fim de assegurar a transparência e ampla publicidade.

Parágrafo único – A publicidade da formalização do Acordo de leniência e seus desdobramentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua efetivação, com atualizações sempre que necessário.

Art. 2º – O espaço deverá divulgar, no mínimo:

I – documentos de celebração dos acordos de leniência que forem firmados, no âmbito da CGE e da AGE, com pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção;

II – dados referentes a valores totais da multa, e;

III – prazos para pagamento, pagamentos efetuados, pendentes e se há observância aos prazos pactuados.

§ 1º – Os acordos publicados poderão trazer informações tarjadas, seja em razão de enquadramento em hipóteses legais de sigilo, tais como: dados pessoais; informações comerciais e fiscais das empresas, tais como faturamento e lucro obtido em contratos; informações e documentos relacionados a eventuais apurações decorrentes da celebração dos acordos que, se divulgados, podem prejudicar a política de leniência e seus resultados; seja para resguardar as estratégias de negociação, preservando o interesse público nos acordos e o resultado útil do processo.

§ 2º – A memória de cálculo que demonstra o valor final das multas aplicadas, por conter diversas informações comerciais das empresas colaboradoras, não será divulgada quando da celebração do acordo.

§ 3º – Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede)

Justificação: A Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público.

Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo. Neste sentido, o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, dos dados, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

Por considerar que a transparência das informações públicas é uma aliada no combate à corrupção, além de importante ferramenta para o fomento do controle social, e ainda em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, torna-se necessária a divulgação para além dos termos dos acordos, sua execução e informações sobre pagamentos, quando previstos.

Neste sentido, o acordo é um instrumento sancionador negocial, celebrado com uma pessoa jurídica, que colabora, de livre e espontânea vontade, entregando informações e provas sobre os atos de corrupção de que tem conhecimento e sobre os quais assume a sua responsabilidade objetiva.

O acordo de leniência é medida de justiça negocial que já era utilizada há tempos no combate às condutas anticoncorrenciais no Brasil antes mesmo da sua positivação como mecanismo da Lei Anticorrupção Empresarial. No entanto, o acordo de leniência representou uma grande e importante novidade quando foi prevista pela Lei nº 12.846/2013. Trata-se de similar à delação premiada. Contudo, enquanto na delação premiada há uma imputação penal sobre uma pessoa física que faz a delação, no caso do acordo de leniência quem celebra o acordo e colabora é uma pessoa jurídica.

É acordo porque é voluntário, sendo assim a empresa se oferece para celebrar e a Administração, tendo em vista a obtenção de informações e descoberta de dados sobre coautores e partícipes se compromete a reduzir ou extinguir, isto é, agir de modo leniente, quer dizer, mais suave ou brando no tocante a aplicação das sanções da Lei Anticorrupção. Assim, a eficácia é o universo mirado na leniência, sendo que o acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, havendo, portanto, cláusulas em que a empresa irá se comprometer com o resultado de identificação dos demais envolvidos e com a apresentação de documentos e informações que comprovem o ilícito.

A disciplina legal do acordo de leniência é encontrada no art. 16 da Lei nº 12.846/2013, segundo o qual a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: I – a identificação dos demais envolvidos na infração (coautores e partícipes), quando couber; e II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração. São requisitos legais exigidos pelos incisos do § 1º do art. 16 da Lei Anticorrupção: (1) a pessoa jurídica ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito (*first come, first served*); (2) a pessoa jurídica cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data da propositura do acordo; e (3) a pessoa jurídica admitir a sua participação e cooperar plenamente, hipótese em que deve comparecer, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento. A celebração do acordo de leniência não isenta a pessoa jurídica de ter de reparar integralmente o dano causado.

Se a empresa não cumprir o acordo de leniência, será cobrado o valor integral da multa, sem a redução que fora acordada. Aliás, em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

Neste sentido, é de suma importância para o controle social a transparência dos dados referentes aos Acordos de Leniência firmados pelo Governo de Minas, razão pela qual pedimos aos nobres colegas apoio para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.072/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Sementes da Esperança, com sede no município de Pai Pedro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Sementes da Esperança, com sede no Município de Pai Pedro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Ricardo Campos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.073/2024

Institui diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no âmbito SUS Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no âmbito do SUS Estadual.

Parágrafo único – Para fins desta lei, as Arboviroses compreendem a Dengue, a Chikungunya, a Zika, a Febre Amarela e demais doenças virais transmitidas por artrópodes de interesse para a saúde pública, em contexto silvestre, urbano e rural.

Art. 2º – A Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses deve objetivar prevenir e controlar a ocorrência das Arboviroses na população, garantir o acesso a serviços de saúde, de forma oportuna, resolutiva, equânime, integral e humanizada, no âmbito do SUS.

Art. 3º – São objetivos prioritários a serem observados quando da implantação da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses, para redução da morbimortalidade:

I – detectar precocemente situações de risco para prevenir e controlar os processos epidêmicos, a fim de evitar o adoecimento e a ocorrência de óbitos por arboviroses;

II – estimular a organização de respostas estaduais e municipais às doenças de interesse da saúde pública relacionadas à Dengue, Chikungunya, Zika, Febre Amarela e demais Arboviroses, dentro de suas competências;

III – fomentar ações de educação permanente de profissionais e gestores de saúde;

IV – organizar as ações de promoção da saúde, prevenção e controle das arboviroses;

V – fortalecer a capacidade de resposta, por meio do aprimoramento das ações, incluindo a melhoria da infraestrutura de saúde e a implementação de Planos de Contingência de Arboviroses;

VI – promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico de acordo com o protocolo vigente por profissionais de saúde habilitados e qualificados;

VII – aprimorar as vigilâncias epidemiológica e laboratorial, garantindo notificação, investigação e encerramento dos casos de forma oportuna;

VIII – investigar todos os óbitos suspeitos de Arboviroses;

IX – padronizar e garantir o acesso aos insumos estratégicos;

X – definir, implementar e apoiar estratégias para a redução da transmissão dos arbovírus, por meio do Manejo Integrado de Vetores – MIV;

XI – realizar a integração e a articulação entre os diferentes setores e os órgãos governamentais, como saúde, meio ambiente, educação, saneamento básico e segurança pública, visando a integralidade das ações para o enfrentamento das arboviroses;

XII – sistematizar e executar as atividades de mobilização, comunicação e educação em saúde;

XIII – garantir a disponibilidade e a distribuição adequada da vacina contra a Febre Amarela e demais arboviroses previstas no Programa Nacional de Imunização – PNI –, promovendo campanhas de vacinação e alcançando altas coberturas vacinais;

XIV – identificar precocemente a circulação do vírus amarílico, por meio da vigilância em Primatas Não Humanos – PNH – e entomológica, para definição de intervenções oportunas e eficazes;

XV – incentivar e colaborar na realização de pesquisas científicas e estudos técnicos sobre as Arboviroses, e;

XVI – financiar ações nos Municípios para permitir atendimento adequado e de prevenção às arboviroses.

Art. 4º – São princípios a serem observados pela Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses, em conformidade com o SUS:

I – Universalidade: entendida como a garantia do acesso aos serviços de saúde para toda a população, incluindo todas as etapas do ciclo de prevenção e controle das arboviroses, desde a vigilância epidemiológica até a assistência à saúde aos pacientes por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

II – Integralidade: entendida como a garantia de direito à saúde da população, incluindo todos os eixos necessários para a prevenção, o controle e o manejo da ocorrência das Arboviroses, bem como para a recuperação e a reabilitação da saúde;

III – Equidade: entendida como a necessidade de implementar serviços e ações adequadas às demandas da população, sem discriminação de raça, gênero, idade, classe social ou localização geográfica, e ainda definir ações específicas para grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – Descentralização: entendida como a descentralização das competências e de responsabilidades, de maneira integrada e articulada entre as esferas de governo;

V – Participação social: entendida como a necessidade da participação ativa da sociedade no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações, por meio de campanhas de conscientização, mobilização e estímulo à atuação em comitês e conselhos de saúde;

VI – Regionalização: entendida como a implementação de estratégias coordenadas à realidade local e em consonância com os serviços de saúde municipais e regionais;

VII – Intersetorialidade: entendida como a articulação entre os serviços de saúde e diferentes setores, para abordar as Arboviroses de forma abrangente, considerando os determinantes sociais de saúde que influenciam na sua ocorrência;

VIII – Sustentabilidade: entendida como a utilização de práticas socioambientais sustentáveis, o uso racional e consciente de recursos e a promoção de medidas contínuas, tais como ações de educação ambiental, gestão adequada de resíduos e uso de métodos de controle vetorial que minimizem os impactos ambientais, e;

IX – Base científica: entendida como a necessidade de utilizar evidências científicas atualizadas, considerando as melhores práticas e recomendações técnicas para a prevenção e o controle das arboviroses, obtidas pela realização de pesquisas, estudos epidemiológicos e avaliações de impacto das ações implementadas.

Art. 5º – São diretrizes para Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses:

I – Vigilância em Saúde: estabelecer o monitoramento sistemático da ocorrência de casos, surtos e epidemias de arboviroses, incluindo a notificação compulsória e a investigação, com coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações;

II – Integração: promover a integração da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental, Sanitária, Entomológica, Laboratorial, Saúde do Trabalhador e Imunização) com a Rede de Atenção à Saúde – RAS –, na implementação de medidas para a identificação e a prevenção das arboviroses, bem como para a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

III – Intrasetorialidade e Intersetorialidade: promover a integração entre diferentes setores e órgãos governamentais para adoção de ações conjuntas, compartilhamento de informações e recursos, e a adoção de medidas integradas para o controle vetorial e a promoção da saúde;

IV – Vigilância entomológica e controle de vetores urbanos: implementar e executar as medidas de MIV, para reduzir a população de mosquitos transmissores das arboviroses. Isso inclui a identificação e a eliminação de criadouros, a identificação de áreas de risco, a aplicação de inseticidas, quando necessário, e o uso de novas tecnologias;

V – Vigilância de epizootias e de vetores silvestres: implementar e executar a vigilância da circulação do vírus amarelo, por meio da ampla investigação de epizootia suspeitas e da pesquisa de vírus da Febre Amarela, em PNH e em vetores, como alerta para o risco a ocorrência de febre amarela silvestre, prevenindo a ocorrência de casos humanos;

VI – Vacinação: garantir a disponibilidade e a distribuição adequada das vacinas para a população, promovendo campanhas de vacinação e outras estratégias para o alcance de altas coberturas vacinais, com vistas à prevenção e ao controle da febre amarela e demais arboviroses previstas no PNI;

VII – Assistência à saúde: garantir a organização dos processos de trabalho, para o diagnóstico oportuno e o manejo clínico adequado, com a utilização dos protocolos vigentes, exames laboratoriais e clínicos, com o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de arboviroses. Estabelecer fluxos assistenciais dentro da RAS, garantir o transporte sanitário de urgência e emergência e a disponibilização de medicamentos e insumos, para evitar o agravamento de casos e os óbitos;

VIII – Planos Estadual e Municipais de Contingência: prevenir, controlar e responder prontamente, em casos de surtos e epidemias de arboviroses, por meio da análise e da classificação de cenários e de Planos de Ação, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais;

IX – Comunicação e Mobilização Social: desenvolver a abordagem de prevenção de doenças e de controle dos vetores, em especial o *Aedes aegypti*, executando ações e atividades estratégicas, de forma articulada, de modo a potencializar a divulgação, a discussão e a compreensão acerca da vigilância das Arboviroses, além de fomentar campanhas educativas no âmbito da rede de ensino;

X – Educação Permanente em Saúde: desenvolver um processo contínuo e sistemático de aprendizado com o objetivo de atualizar e aprimorar constantemente o conhecimento, as habilidades e as competências dos indivíduos em diversas áreas, com a busca ativa por novas informações, adaptação a mudanças e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

XI – Produção de conhecimento em saúde: realizar esforços coordenados para a produção e o desenvolvimento de pesquisas e de conhecimentos relacionados às Arboviroses, criação de boletins informativos e demais meios de divulgação, promoção de espaços para troca de experiências, entre outros;

XII – Monitoramento e avaliação de indicadores: estabelecer processos e sistemas para acompanhar os dados, as informações e as ações de prevenção e controle acerca das arboviroses, com transparência da informação em saúde, visando aprimorar as intervenções e garantir a efetividade dos resultados, e;

XIII – Inovação: apoiar as pesquisas científicas e os estudos técnicos, identificar e implementar medidas inovadoras que propiciem abordagens mais eficazes e eficientes para prevenção e controle das arboviroses, incluindo tecnologias de monitoramento, avaliação e predição, pesquisa e desenvolvimento de vacinas e testes laboratoriais, métodos de controle vetorial e práticas de educação e comunicação.

Art. 6º – Caberá a Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG – apoiar tecnicamente os municípios para o planejamento e a aquisição dos medicamentos e insumos para o enfrentamento das arboviroses.

§ 1º – Para a elaboração de regras e orientações a serem disponibilizadas sobre insumos e manejo adequado, deverá ser instituído um Comitê Técnico formado por representantes da SES-MG e dos municípios.

§ 2º – Para consecução do *caput* desse artigo, a SES-MG deverá manter atualizado em seu site oficial a lista dos insumos de combate aos vetores, incluindo os indicados pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, informando nomes e formas de manejo adequado, bem como as regras e orientações elaboradas pelo Comitê Técnico de que trata o § 1º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Dengue, chikungunya e Zika são arboviroses causadas por vírus transmitidos principalmente pela picada da fêmea do mosquito *Aedes aegypti*. Em todas as áreas tropicais e subtropicais do mundo, têm sido motivo de apreensão da população e do poder público, em função dos impactos causados à saúde pública e à sociedade, em razão de epidemias recorrentes e do aumento de casos graves e óbitos (BRASIL, 2019).

As arboviroses, notadamente a dengue, presentes no País há cerca de quatro décadas, são um dos principais problemas de saúde pública no Brasil, sobretudo com a cocirculação de chikungunya e Zika, a partir de 2015. Situações como falta de saneamento básico e de abastecimento de água, aumento da população em aglomerados urbanos, do deslocamento intra e interurbano, entre diversos outros fatores, têm contribuído demasiadamente para a permanência do vetor em convívio íntimo com a população. Como consequência dessa relação, tem-se a cada ano o aumento significativo do número de notificações, casos graves e óbitos por arboviroses.

A vigilância e o controle das arboviroses estão relacionados a atividades articuladas entre áreas técnicas do setor saúde e dos setores parceiros (educação, meio ambiente, defesa civil, planejamento, assistência social etc.), participação da sociedade civil e alinhamento dos governos federal, estaduais e municipais.

O modo de transmissão dos três arbovírus ao homem é predominantemente por via vetorial, podendo ser também vertical e transfusional e, no caso do Zika, sexual. A transmissão vetorial ocorre pela picada de fêmeas de *Ae. aegypti* infectadas, no ciclo humano-vetor-humano. Esses vírus são mantidos entre mosquitos no ambiente, sendo estes os hospedeiros definitivos. Os insetos vetores de dengue, chikungunya e Zika no Brasil são mosquitos da família Culicidae, pertencentes ao gênero *Aedes*, do subgênero *Stegomyia*. A espécie *Aedes aegypti* é a única comprovadamente responsável pela transmissão dessas arboviroses no Brasil, e pode ser transmissora do vírus da febre amarela em áreas urbanas.

No Brasil, o mosquito encontra-se em todas as unidades da Federação – Ufs –, disperso amplamente em áreas urbanas. A espécie *Aedes albopictus* também é encontrada no País desde 1986, principalmente em ecótopos naturais e em peridomicílios arborizados, mas tem demonstrado elevada capacidade para utilizar ampla variedade de criadouros artificiais no território brasileiro (GOMES et al., 1999). O *Aedes albopictus* tem ampla dispersão, sendo transmissor de dengue, chikungunya e Zika no Sudeste Asiático e encontrado naturalmente infectado por DENV e ZIKV em campo (REZENDE et al., 2020).

O Regulamento Sanitário Internacional – RSI, 2005 – (ANVISA, 2009) define as diretrizes para prevenir, proteger, controlar e realizar ações de saúde pública contra a propagação internacional de doenças. Trata-se de instrumento jurídico internacional vinculativo, e atribui, ao Ministério da Saúde, entre outros, o papel de aplicar o instrumento/ algoritmo de decisão e de notificar a Organização Mundial da Saúde – OMS – sobre todos os eventos em seu território que possam se constituir numa Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – Espii –, bem como sobre qualquer medida de saúde implementada em

resposta a tal evento, no prazo de 24 horas. Nesse contexto, a atuação coordenada entre os entes federal, estaduais e municipais é fundamental para atender oportunamente às demandas decorrentes desse e de outros acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Portaria GM/MS nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, regulamenta o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Espin – e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS. Conforme o art. 3º, a Espin será declarada em virtude da ocorrência de situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população. Consideram-se situações epidemiológicas os surtos ou as epidemias que apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada, apresentem gravidade elevada ou extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS.

A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS, estabelece, no Anexo 5, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, e define a compulsoriedade da notificação de casos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika a todos os níveis de gestão do SUS em até sete dias. Já para casos suspeitos de Zika em gestantes (níveis estaduais e municipais) e óbitos de ambas as doenças, o prazo máximo para notificação é de 24 horas após a suspeita inicial.

A situação das arboviroses dengue, chikungunya e Zika no País reforça a necessidade de planejamento antecipado da resposta dos serviços de saúde em diferentes níveis (municipal, estadual e nacional) para o enfrentamento de emergências (surtos/epidemias) por arboviroses.

Diante do cenário descrito e da necessidade de apontar diretrizes para a política estadual para vigilância, prevenção e controle das arboviroses propõe-se o presente projeto de lei e solicita-se aos nobres parlamentares apoio para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.074/2024

Altera a Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º – Os bancos devem disponibilizar atendimento e facilidade de acesso, em especial nas agências com portas equipadas com detector de metais, à pessoa com marca-passo, podendo realizar cadastro e disponibilização de documento de identificação dos correntistas que solicitarem.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O presente projeto visa sedimentar os direitos do consumidor, pois mitiga os obstáculos de acesso e atendimento da pessoa com marca-passo em agência bancária.

Inclusive, conforme solicitação da Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO-MG –, ratificada pela experiência do dia a dia, sabe-se que a maioria das agências bancárias é equipada com porta com detector de metais e que, em

razão da natureza metálica do aparelho de marca-passo, a pessoa com tal dispositivo acaba sofrendo diversos embaraços no simples ato de acesso.

Diante disso, pede-se o apoio dos pares para a aprovação deste projeto singelo, mas de grandes efeitos concretos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.075/2024

Declara de utilidade pública o Projeto Social Comunitário Crescer, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Comunitário Crescer, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.076/2024

Altera o inciso XIX do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XIX do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – É isento do IPVA a propriedade:

XIX – veículo novo, fabricado no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a gás natural, energia elétrica ou exclusivamente a etanol, e veículo novo híbrido, fabricado no Estado e que possua mais de um motor de propulsão, quando pelo menos um deles for movido a gás natural ou energia”.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

Justificação: O Estado de Minas Gerais desponta significativamente à frente dos demais estados, tanto nacional quanto internacionalmente, no que se refere aos investimentos em iniciativas verdes. Em 2021, ao lançar o programa “A Rota de Descarbonização”, Minas Gerais se tornou o primeiro estado a aderir ao programa “Race to Zero”. Este programa tem como objetivo alcançar emissões líquidas zero de gases de efeito estufa até 2050, visando limitar o aumento da temperatura global a 1,5 grau Celsius. Com essa adesão, o estado não apenas se destacou como pioneiro no Brasil, mas também se fez o primeiro governo da América Latina a se juntar a essa importante campanha internacional.

Assim, observa-se que uma das diretrizes do programa (Plano Estadual de Ação Climática – Peac) é promover a descarbonização no setor de transporte de carga e passageiros, Nota-se que essa diretriz procura mitigar os impactos negativos

causados pelo excesso dos gases de efeito estufa que provocam o agravamento da crise climática no mundo inteiro. Atualmente, de acordo com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, com a extensa frota rodoviária e ferroviária operada por MG, utilizam-se em sua maioria combustíveis fósseis: gasolina e/ou óleo diesel, sendo os maiores contribuintes de emissões no subsetor de fontes móveis de energia, com cerca de 6L% das emissões totais do setor e que ao comparar, por exemplo, com o etanol ou os biocombustíveis emitem até 90% a mais CO₂.

Dessa forma, ao adotar essa política, o estado busca promover a redução do uso de combustíveis fósseis por meio de incentivos à utilização de biocombustíveis, destacando como meta a minimização das emissões, segurança energética, e melhoria da qualidade do ar.

Ademais, ao incentivar a aquisição de veículos com essas condições, o ente proporciona também um ambiente com mais empregos, pois atualmente se encontra localizada em Betim a empresa Fiat, do grupo Stellantis, sendo responsável pela fabricação de diversos modelos de automóveis. Ao incentivar a aquisição de veículos com motorização exclusiva a etanol, o Estado de Minas Gerais estimulará o consumo interno desses veículos, podendo resultar em um aumento significativo na demanda por carros produzidos pela Fiat, podendo ainda atrair novos empreendimentos do setor (automobilístico) ao estado, criando um ambiente propício para a expansão da produção, aumento de vagas de serviços, e maior circulação na economia.

Portanto, ao considerar a isenção do IPVA para carros movidos a etanol, o governo não só incentiva práticas sustentáveis, mas também fortalece a indústria automobilística mineira, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico de regiões como Betim, e teria um impacto positivo em toda a cadeia de suprimentos, incluindo fornecedores de peças e serviços. Por fim, fomenta a produção de veículos mais limpos e eficientes, bem como valoriza o setor sucroenergético, além de fortalecer toda a cadeia produtiva, a qual gera milhares de empregos diretos e indiretos. Por conseguinte, o incentivo ao uso do etanol (combustíveis limpos) se alinha com as metas de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono adotadas por Minas Gerais no Race to Zero. Ressaltamos ainda que a presente proposição também encontra-se em harmonia com recente Lei nº 24.652, de 8/1/2024, que criou a política estadual de incentivo ao consumo do etanol.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 261/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.078/2024

Altera a Lei Estadual nº 23.789, de 13 de janeiro de 2021, para tornar obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Estadual nº 23.789, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – do Estado de Minas Gerais, adulto, neonatal e pediátrico, de hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas, ficam obrigadas a manter em seus quadros, a presença de no mínimo 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: A Lei Estadual nº 23.789, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, conforme o texto aprovado é em 2021, é meramente recomendativa. De tal forma, a norma não vem sendo cumprida no Estado, conforme constatado pelo Departamento de Fiscalização Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-4 MG.

Sabe-se que a presença desses profissionais nas UTIs pelo período de 24 horas é fundamental para garantir as condições para a alta do serviço e melhora da qualidade de vida dos pacientes. Justamente por isso, a Portaria Ministerial nº 930, de 10/5/2012, do Ministério da Saúde, estabeleceu a exigência da presença de um fisioterapeuta, por tempo integral (24h), nas UTIs neonatais, evidenciando, assim, o entendimento da imprescindível presença destes profissionais neste setor, de forma ininterrupta.

No mesmo sentido, desde 2016, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito –, por meio do Acórdão nº 472, recomenda a presença do Fisioterapeuta nas UTIs adulto, pediátrica e neonatal, perfazendo a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sobretudo, pela alta complexidade dos procedimentos realizados atualmente no grande número de intercorrências clínicas e admissões nesse ambiente – UTI.

Ademais, estudos científicos confirmam que a presença do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas contribuem para a diminuição dos custos assistenciais e o aumento da qualidade de vida dos pacientes.

O estudo realizado pela professora do Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina – FM – da Universidade de São Paulo – USP –, dra. Clarice Tanaka, mostrou que as sessões de fisioterapia reduzem em até 40% o tempo de permanência do paciente internado em UTI quando aplicadas sem interrupções nas 24 horas do dia.

Neste trabalho, a dra. Takana avaliou 500 pacientes por um período de seis meses no Hospital das Clínicas – HC – da FM. Nos primeiros três meses, as atividades do fisioterapeuta levaram 12 horas e a média de internação do paciente na UTI foi de dez dias. Nos três seguintes, o atendimento foi de 24 horas e a média de permanência do paciente caiu para seis dias.

Esse fenômeno explica-se por meio da redução de complicações decorrente do tratamento noturno, quando os procedimentos de limpeza contínua dos pulmões, operados por fisioterapeutas permite a extubação que reduz a agressão mecânica e, assim propicia uma recuperação pulmonar mais rápida.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para que apoiem a proposição, de modo que a atual legislatura possa reformar a matéria e garantir a saúde integral dos mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.080/2024

Cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro –, no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro –, no Município de São João del-Rei, com área de 48.669,816m² (quarenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e dezesseis metros quadrados), conforme descrição do perímetro constante no anexo desta lei.

Art. 2º – São objetivos do Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro:

I – proteger o ecossistema natural;

II – proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica;

III – pesquisar, promover e estimular a recuperação, a reabilitação, a proteção e o desenvolvimento da fauna e da flora silvestres;

IV – proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico;

V – promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora;

VI – proteger os patrimônios históricos e culturais, bem como a memória da região;

VII – promover a educação ambiental, a cultura, o lazer, o desporto e a recreação da população de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente;

VIII – promover as diversas modalidades de turismo sustentável.

Art. 3º – É vedada, no Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro –, qualquer modalidade de utilização, alteração ou atividade em desacordo com os objetivos de que trata o art. 2º, o seu plano de manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único – Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão do Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro.

Art. 4º – O Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro – será administrado pelo órgão ou pela entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.082/2024

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Vespasiano – Assov –, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Vespasiano – Assov –, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2024.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A Associação Orquidófila de Vespasiano – Assov – foi fundada no dia 7 de dezembro de 2004, graças a iniciativa do saudoso Gabriel Schamber, com a necessidade de congregar os amadores, cultivadores, estudiosos e preservadores das orquídeas, bem como difundir, estimular e preservar o conhecimento sobre orquídeas, através de cursos de iniciação, do seu cultivo, de palestras e de publicação de artigos inerentes às orquídeas.

Com o título a Instituição poderá expandir sua atuação, alcançando ainda mais beneficiários e proporcionará ainda mais qualidade de vida à população vinculada a ela.

Por sua destacada atuação e importância, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.083/2024

Declara a utilidade pública da Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e alcoólatras de Santa Bárbara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada a utilidade pública da Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e alcoólatras de Santa Bárbara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2024.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e Alcoólatras de Santa Bárbara, denominada Associação Vida Nova presta serviços assistenciais em favor de dependentes químicos em caráter filantrópico mediante atendimento e encaminhamento para assistência psicológica, médica, moral e quaisquer outras terapias sem distinção de idade, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, sendo-lhe vedada exercer quaisquer outras atividades ou serviços que, a critério de sua direção não digam respeito à assistência e recuperação de seus beneficiários.

Ativa desde 22/10/2005, a associação tem, dentre os objetivos constantes de seu estatuto social, os de: impedir que se apresente o problema das drogas nas suas mais variadas formas, no município de Santa Bárbara devendo agir em sintonia fina com autoridades de modo a reduzir o problema do número de dependentes de drogas nas suas mais variadas formas.

Na vasta documentação ora acostada, encontram-se os devidos atestados de funcionamento, idoneidade o estatuto e demais pré-requisitos plenamente preenchidos para o intento declarante carreado no bojo da proposta.

Um trabalho de notoriedade e relevância patente conhecido por toda Santa Bárbara que merece e precisa ser valorizado pelo Estado porquanto atende não só os municípios dependentes químicos mas de cidades adjacentes para além de suas fronteiras contribuindo de maneira salutar na tarefa intrincada de acolhimento e recuperação.

Peço aos nobres pares adesão à matéria, apreciação e voto favorável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.086/2024

Confere ao Município de Ipanema o título de Capital Estadual do Queijo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Ipanema o título de Capital Estadual do Queijo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2024.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Ipanema possui aproximadamente 20 mil habitantes, sua base econômica gira em torno da produção leiteira, sendo mundialmente conhecida pela sua variedade de queijos. Desde os tradicionais Minas frescos até os maturados e especiais, a cidade oferece uma ampla gama de opções para os amantes da iguaria.

Todo ano são realizados eventos e festivais dedicados ao queijo, atraindo tanto produtores quanto consumidores de todo o Estado. Esses eventos ajudam a promover a cultura queijeira local e a fortalecer a identidade do município já conhecido informalmente como a capital do queijo em Minas Gerais.

No ano de 2023, em nova edição da tradicional festa do queijo, seu evento mais conhecido, Ipanema superou o próprio recorde e fabricou o maior Queijo Minas Padrão do mundo, com 2.727 quilos, devidamente registrado no Rank Brasil, e representado no Livro dos Recordes.

A região é geograficamente estratégica para a produção de queijos, com acesso a pastagens de alta qualidade e influências climáticas ideais para a maturação e o seu desenvolvimento.

A fabricação de queijos desempenha um papel fundamental na economia local de Ipanema, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico da região e consequentemente de todo Estado.

Por esses e outros predicados, Ipanema detém os requisitos necessários, para obter o título formal da Capital Estadual do Queijo.

Solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto em apreço.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Oscar Teixeira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.035/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.087/2024

Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Estado de Minas Gerais, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

§ 1º – As árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* devem ser cortadas e as mudas eventualmente produzidas devem ser descartadas.

§ 2º – Para a execução da supressão de árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* devem ser observadas as condicionantes previstas na legislação ambiental aplicável.

§ 3º – Quando se tratar da retirada de árvores *Spathodea campanulata* existentes em locais públicos e/ou destinados à arborização urbana, os espécimes suprimidos deverão ser substituídos por árvores nativas.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º – A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2024.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A *Spathodea campanulata*, conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta é uma árvore da família das Bignoniaceae, sendo a única espécie do seu gênero botânico. Esta árvore atinge de 7 a 25 metros de altura, e é nativa da África tropical. É utilizada com frequência como planta ornamental em zonas tropicais e é muito apreciada pelas suas vistosas flores campanuladas de cor vermelho-alaranjada. Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

No Brasil é visitada por aves e insetos, no entanto apresenta natureza tóxica para os mesmos, que não estão adaptados às suas defesas químicas, e portanto sua presença como árvore paisagística pode impactar a já alterada população de insetos nas cidades, alterando a ecologia dessas espécies e assim dificultando a polinização de outras espécies de plantas, ou podendo inclusive afetar populações de abelhas de cultivadores, causando danos econômicos. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Spathodea_campanulata).

As abelhas têm papel fundamental no cenário agrícola mundial, sendo agentes importantes na polinização de inúmeras culturas agrícolas. Segundo a Associação Brasileira de Estudo das Abelhas, a polinização é um serviço ambiental que permite a manutenção da biodiversidade, além de ser essencial para a produção de diversos alimentos – soja, maçã, café, tomate, abacate, manga, coco, morango, pepino, pimentão, entre outros – contribuindo anualmente com bilhões de dólares na economia de regiões tropicais, como o Brasil. Além de comprometer a produtividade agrícola e, como consequência, a disponibilidade de alimentos, o desaparecimento das abelhas poderia gerar graves impactos nos ecossistemas, porque elas também contribuem enormemente para a manutenção das florestas. Além disso, verifica-se um crescente interesse econômico sobre os diversos tipos de mel e demais produtos apícolas produzidos pelas abelhas, tratando-se, a apicultura, de importante atividade agropecuária, principalmente para os agricultores familiares.

É inquestionável, portanto, a dependência que esses pequenos polinizadores têm das plantas. Entretanto, essa dependência não se dá de forma harmoniosa quando se trata das árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta. Essa planta que foi listada pelo Grupo de Especialistas em Espécies Invasoras como uma das “100 piores espécies invasoras do mundo”. Ela apresenta elevados níveis de toxicidade para os insetos que, atraídos pelas flores em forma de taça, morrem muitas vezes na própria planta. Um dos problemas está relacionado à presença de mucilagem que prende os insetos, sobretudo as abelhas, no interior das flores, comportando como uma armadilha para elas e causando grandes malefícios a essa espécie de inseto.

A proibição do plantio da *Spathodea campanulata* já ocorre nos Estados de Mato Grosso e Santa Catarina, e em diversos municípios do país, sendo que ações como essas são fundamentais para a manutenção desses polinizadores que já possuem algumas espécies sob risco de extinção e que são de extrema relevância para a conservação da biodiversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei que visa proibir a produção de mudas e o plantio da “Bisnagueira” no território de Minas Gerais, com o objetivo de preservar a existência das abelhas e concomitantemente sua contribuição para o sistema agrícola e para a preservação ambiental do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, em Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, em Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para apoio à realização do referido evento por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2024.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: Da tradição europeia advém a cultura de aclamação de feitos heroicos quando das vitórias dos Cristãos sobre os Mouros, sob a forma de poemas, canções ou cantigas, também conhecidos como “gestas”. Essas gestas embalam a encenação das Cavalhadas, feitas sobre os lombos de cavalos por entusiastas do costume, caracterizados como cavaleiros de época.

Em Amarantina, o início dessa manifestação cultural remonta há mais de dois séculos, sendo contemporâneos o povoamento do distrito e a Matriz de São Gonçalo, cujos registros mais antigos desta dão conta de que data de 1729; também são contemporâneas as festas em homenagem ao padroeiro, São Gonçalo, e as Cavalhadas, ambas influenciadas pela colonização portuguesa na região, que desde meados do ano de 1760 acompanham uma à outra.

Reconhecer as Cavalhadas de Amarantina como de relevante interesse cultural do nosso Estado é também reconhecer uma verdadeira expressão da cultura de Ouro preto e toda a região, berço de Minas Gerais.

Diante do exposto, é aguardado o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2024

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.094/2024

Declara de utilidade pública a Federação Brasileira de Defesa Pessoal e Artes Marciais – Febdami –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Brasileira de Defesa Pessoal e Artes Marciais – Febdami –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.096/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.097/2024

Declara de utilidade pública a Associação Renascer Mylena Vitória, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Renascer Mylena Vitória, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.099/2024

Dá denominação de Antônio Ernesto Werna de Salvo a trecho de rodovia localizado entre o Município de Curvelo e o Município de Cordisburgo com 44,2 km de extensão, conhecida popularmente como estrada da mandioca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Antônio Ernesto Werna de Salvo, o trecho da Rodovia LMG 754 que vai do km 0 ao km 44 localizado entre o Município de Curvelo e o Município de Cordisburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2024.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Antônio Ernesto Werna de Salvo, engenheiro agrônomo, nascido em 6/7/1933, formado pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, em 1955, no Rio de Janeiro. Fazendeiro em Curvelo, Minas Gerais, cidade onde nasceu, administrou a Fazenda Canoas, onde foi criador reconhecido pela excelência do rebanho da raça Guzerá.

Seu conhecimento a respeito do assunto tornou membro do Colégio Brasileiro de Juizes e do Conselho Técnico do Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira de Criadores de Zebu – ABCZ –, com sede em Uberaba – MG. Foi vice-presidente e presidente da Associação Dos Criadores de Guzerá do Brasil e era membro da diretoria do Conselho Deliberativo da ABCZ. Em 1987, recebeu o Mérito Pecuário, oferecido pela entidade.

Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA – por cinco mandatos, foi reeleito em outubro de 2005 para mais um triênio à frente da entidade que representa os produtores rurais brasileiros. Presidiu também o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil, que reúne nove entidades do setor primário.

Em novembro de 1997, foi eleito presidente da Confederação Interamericana de Ganaderos y Agricultores – Ciaga –, que reúne as entidades representativas de produtores rurais das três Américas.

Começou a atuar na área de representação sindical como presidente e fundador do Sindicato Rural de Curvo. Também foi presidente e fundador da Associação Mineira de Criadores de Zebu, em sua cidade natal. Posteriormente, assumiu por dois mandatos a vice-presidência da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, na qual atuou, ainda, como membro e presidente da Comissão Técnica de Pecuária de Corte. Em 1984, foi eleito presidente da Faemg.

Além de presidente da CNA, também presidiu o Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar.

Paralelamente, atuou como membro titular do Conselho Político Empresarial; do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; do Conselho do Agronegócio – Consagro – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA – e do Conselho Assessor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

Elaborou vários trabalhos técnicos na área de zootecnia, publicados pela escola veterinária da Universidade de Minas Gerais entre eles, o livro Guzerá 50 anos – Fazenda Canoas – Curvelo – MG e artigos, entrevistas e reflexos sobre os temas do setor agropecuário podem ser encontrados nos livros Semando Ideias I e II.

Diante da grandiosidade deste ilustre mineiro, levando em consideração todos os serviços em favor da agropecuária do estado de Minas Gerais, com relevantes serviços prestados a toda a nação brasileira, Antônio Ernesto Werna de Salvo merece esta homenagem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.102/2024

Institui o Dia Estadual do Terapeuta Neural Multidisciplinar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Terapeuta Neural Multidisciplinar, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2024.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A terapia neural foi desenvolvida com a descoberta da procaína, o primeiro anestésico sintético injetável, em 1905 por Alfred Einhorn e batizada inicialmente de técnica dos anestésicos locais ou curativos, durante os estudos do nervismo. Em 1906 os efeitos anti-inflamatórios desta substância já foram descritos e em 1928 os irmãos alemães Huneke nomearam esta técnica como Terapia Neural.

A Terapia Neural busca neutralizar as irritações do sistema nervoso vegetativo que desencadeiam um sintoma ou enfermidade. O Sistema nervoso vegetativo – SNV – está presente em todo corpo, e sua função está relacionada à manutenção da homeostasia (equilíbrio do organismo), controlando funções como a respiração, circulação (frequência cardíaca e pressão arterial), controle de temperatura e digestão. Além disso, o SNV é o principal responsável pela inter-relação do corpo com o ambiente, como, por exemplo, quando apresentamos tremores, constrição dos vasos sanguíneos, redução da frequência cardíaca e ereção dos pelos numa situação de frio extremo, com o objetivo de gerar calor e reduzir nosso gasto de energia, mantendo uma temperatura corporal adequada à sobrevivência. Assim, o SNV é capaz de regular o funcionamento de todo o organismo.

A terapia neural pode ser utilizada em numerosas enfermidades como transtornos reumáticos, neurológicos, enxaquecas, amigdalites, sinusites, otites, asma, afecções dermatológicas dentre outras. Também é utilizada para dor miofacial, dor visceral, síndrome de dor pós amputação, neuralgia herpética, colite crônica, zumbido (tinidos), quadros oncológico e Alzheimer.

A terapia neural é uma técnica médico odontológica já reconhecida como tratamento integrativo em diversos países, como Alemanha, Áustria, Argentina, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Espanha, Estados Unidos, México e Suíça, e hoje vem se difundido também no Brasil e vários outros países. A Suíça já reconheceu a Terapia Neural e a utiliza em seu sistema de saúde para a população, Colômbia e Espanha possuem pós-graduação e especialização de Terapia Neural reconhecidas em universidades.

Acreditamos que a instituição do Dia Estadual do Terapeuta Neural possa ajudar a constituir a especialidade dentro dos conselhos federais das categorias de saúde e dar maior visibilidade a esta nova modalidade terapêutica. A data escolhida para o Dia Estadual do Terapeuta Neural, 27 de fevereiro, remete ao dia do aniversário do bioquímico e fabricante da Procaína, Alfred Einhorn.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.105/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Escola de Música & Casa de Arte SambaPretoChoroJazZ, em Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Escola de Música & Casa de Arte SambaPretoChoroJazZ, em Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio e para a realização de eventos promovidos pela instituição objeto desta lei que tenham o propósito de difundir o ensino da música e demais artes no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2024.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: A Escola SambaPretoChoroJazZ é uma iniciativa que nasce em maio de 2014, a partir da conjunção de esforços de profissionais de áreas afins às Artes, à História, à Música, à Educação, à Cultura, à Política e ao Patrimônio Artístico/Cultural, e que hoje atende cerca de 90 pessoas por mês, entre alunos matriculados e pessoas diretamente envolvidas com os projetos.

Para a construção do nome da escola, é lançado mão de um processo linguístico chamado justaposição, formado a partir da composição entre os termos Samba, Preto, Choro e Jazz, em uma referência explícita às raízes africanas da nossa cultura, sendo que, o termo “Preto” ainda é uma forma de relacionar a cultura negra à história e ao nome do município que acolhe a escola: Ouro Preto.

É oportuno, neste momento da nossa história, elucidar a importância do Choro enquanto gênero da Música Popular Brasileira enquanto patrimônio cultural do Brasil, assim declarado no dia 29/2/2024 pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, presidido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Além do caráter notoriamente musical da escola carinhosamente conhecida como “SambaPreto”, há também a proposta de oferta de formações e projetos que vão muito além da música: Curso de Joalheria; Coral SambaPreto; Curso de Fotografia; Poste da Leitura; Contravenção Artística no Poste da Leitura; SambaPreto no Chafariz; Banda SambaPretoChoroJazZ: O Tributo a Chico Rei; Noite do Vinil; Orquestra de Berimbau; Orquestra de Câmara Safira; Pedagogia Afro Musical; Teatro de Bonecos; Coral Sorriso; Canto para Atores; Curso de Desenho de Croquis; Curso de Desenho Hiper-realista; Curso de Introdução ao Documentário; Aulas de Yoga; Informativo Arte, Cultura, Negócios & Pensamento Inteligente; Portal de Notícias SambaPreto Digital; Geladeira da Cultura.

Diante da exposição da importância da Escola SambaPreto para Ouro Preto e toda a região, sendo um expoente da cultura popular, é esperado o apoio e o voto favorável dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.107/2024

Declara de utilidade pública a ONG Recanto dos Animais, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Recanto dos Animais, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: A ONG Recanto dos Animais, sediada à rua José Álvares Maciel, nº 268, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco, é uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na proteção aos direitos dos animais e defesa do meio ambiente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.109/2024

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Vermelho Novo, com sede no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Vermelho Novo, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.110/2024

Declara de utilidade pública a Associação Musical, Cultural e Artística Jefferson Gonçalves Mendes, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Musical, Cultural e Artística Jefferson Gonçalves Mendes, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2024.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

Justificação: Com sede à Rua Amâncio Paiva, nº 76 – fundos, no bairro Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, a Associação Musical, Cultural e Artística Jefferson Gonçalves Mendes, entidade sem fins lucrativos, foi fundada em 30 de junho de 2022.

Ainda com seu curto período de existência, já se destaca por relevantes serviços prestados à comunidade santa-ritense, promovendo a socialização e profissionalização de jovens, através da música.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.111/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: A Associação de Apoio a Crianças e Idoso – AACI – exerce função socialmente referenciada no Município de Juiz de Fora, mais precisamente na Zona Norte da cidade, há cerca de 14 anos.

Durante esse tempo, desenvolveu diversos trabalhos com a finalidade de proporcionar melhores condições de vida para o público atendido.

Atualmente esta inscrita como Entidade De Assistência Social e Prestadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica e Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.113/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cultura Gospel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Cultura Gospel.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: Declarar a cultura gospel como de relevante interesse cultural pode ser motivado pelo reconhecimento de sua influência significativa nas expressões artísticas, musicais e sociais. A música gospel, por exemplo, desempenha um papel importante

na história cultural, transmitindo mensagens de esperança e fé. Além disso, a cultura gospel muitas vezes reflete valores comuns, sendo reconhecida como uma forma de expressão enriquecedora.

Outro motivo para declarar a cultura gospel como de relevante interesse cultural pode ser sua contribuição para a coesão social, proporcionando um senso de identidade e comunidade para aqueles que se conectam com essa expressão cultural. Além disso, reconhecer a variedade de manifestações culturais, incluindo a gospel, promove a inclusão e o respeito pela pluralidade de perspectivas na sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por objetivo declarar a cultura gospel como de relevante interesse cultural, reconhecendo sua influência artística, social e sua capacidade de promover coesão e identidade na sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.114/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 7.540,00m² (sete mil e quinhentos e quarenta metros quadrados e zero decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Travessa São Luiz, no Município de Três Pontas, e registrado sob o nº 20.995, a fls. 5 do Livro 38, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação de serviços públicos de saúde e educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2024.

Mário Henrique Caixa (PV)

Justificação: O imóvel objeto desta proposição de lei foi doado pelo Município de Três Pontas ao Estado de Minas Gerais para a construção do Ginásio Poliesportivo Aureliano Chaves.

Desde então, o município possui a cessão de uso do imóvel, cuidando de sua manutenção e conservação, sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes há mais de 50 anos.

A presente proposição de lei visa a incorporação definitiva do referido imóvel ao patrimônio do município, dessa forma, contribuindo para atender aos interesses da comunidade com a implantação de serviços públicos de saúde e educação.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.128/2024

Declara de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2024.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

- Trabalhar em prol de um meio ambiente sustentável e ecologicamente saudável;
- Trabalhar em defesa da criança e do adolescente;
- Trabalhar em prol da cultura, do lazer e turismo.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Florestal o imóvel com área de 2.146m² (dois mil cento e quarenta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no terreno que confronta pela frente da rua Pará de Minas, de extensão de 43,00 metros com José de Souza, de um lado numa extensão de 30,00 metros, que é o lote de nº dezoito; com José de Souza Maciel e José Pinto da Silva de outro lado, numa extensão de 22,00 metros e rua São Vicente; e com a rua Altino Marinho, aos fundos, numa extensão de 32,00 metros, no Município de Florestal, e registrado sob o nº 41.351, a fls. 80 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um novo prédio para o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O que se pretende com esta proposição é que o Estado de Minas Gerais doe ao Município de Florestal a referida área para que seja construído um novo prédio para o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento.

Importante informar que o referido imóvel foi doado ao Estado de Minas Gerais, a partir do ano de 1964.

Ocorre que atualmente neste terreno, não há programa sendo executado pelo Estado, que o Município de Florestal exerce a posse e usufrui do mesmo há anos e que a doação deste terreno se justifica em razão deste município ser partícipe do Acordo de Reparação por conta do rompimento da barragem de Brumadinho, conforme justificativa em anexo.

Sendo assim, a doação desse imóvel será de suma importância para melhorar a estrutura e atender a população com mais qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 254/2023, da deputada Andréia de Jesus e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Adélia Luzia Prado de Freitas, mineira, nascida no Município de Divinópolis, poetisa, professora, filósofa, romancista e contista brasileira, por sua relevância para a cultura e povo mineiro e pela importância de sua obra para o movimento de valorização das mulheres.

Nº 260/2023, do deputado Ulysses Gomes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 120 anos de história de evangelização da Diocese de Pouso Alegre, completados em 2020.

Nº 270/2023, da deputada Lohanna e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o aniversário de 34 anos de criação da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Nº 403/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer a interrupção dos trabalhos ordinários e a destinação da primeira parte da reunião para homenagear o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pela participação de seis integrantes da Corporação nas ações de socorro a vítimas do terremoto que atingiu a Turquia.

Nº 404/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer a interrupção dos trabalhos ordinários e a destinação da primeira parte da reunião para comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública, celebrado em 19 de maio.

Nº 477/2023, do deputado Grego da Fundação e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Lael Vieira Varella pelos relevantes serviços prestados à população mineira em sua atuação por sete mandatos como deputado federal e pela criação do Hospital do Câncer de Muriaé, da Fundação Cristiano Varella.

Nº 541/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 15 anos de criação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Nº 565/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o líder indígena Ailton Krenak por sua posse como novo membro da Academia Mineira de Letras.

Nº 630/2023, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Fernando Scharlack Marcato.

Nº 723/2023, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o centenário do Rotary no Brasil, a ser completado no ano de 2023.

Nº 912/2023, do deputado Raul Belém e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 30 anos de fundação da Cooperativa de Produção dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari Ltda. – Coocacer.

Nº 1.134/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Inácio Franco pelo recebimento do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais e pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Nº 1.146/2023, da deputada Alê Portela e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Lídia Dantas Costa, presidente da União Nacional de Esposas de Ministros das Assembleias de Deus – Unemad –, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e mineira, à frente da Unemad, em especial no que se refere à troca de experiências nas diversas áreas de atuação da mulher como parte essencial do ministério pastoral.

Nº 1.240/2023, do deputado Coronel Sandro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 30 anos da inclusão das mulheres nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a ser comemorado no dia 1º/12/2023.

Nº 1.267/2023, do deputado Ricardo Campos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Município de Manga pelo centenário de sua emancipação, em 7 de setembro de 2023.

Nº 1.620/2023, do deputado Gustavo Santana e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a mineira Paola Antonini pela inspiração e contribuição dada por meio do Instituto Paola Antonini, que já garantiu acessibilidade e mobilidade a inúmeras pessoas com deficiência física.

Nº 1.621/2023, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 250 anos da Polícia Militar de Minas Gerais, criada em 9 de junho de 1775.

Nº 1.622/2023, do deputado João Vítor Xavier e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo Zema pelo centenário de sua fundação.

Nº 1.830/2023, da deputada Marli Ribeiro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 75 anos do Estado de Israel.

Nº 2.093/2023, da deputada Andréia de Jesus e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o jogador de futebol Vinícius Júnior pela relevante atuação no esporte, incentivo à juventude negra e em solidariedade a ele e a todas as vítimas de racismo no Brasil.

Nº 2.137/2023, da deputada Leninha e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o 8º aniversário da encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco, sobre o cuidado com a casa comum, e a campanha Junho Verde, cujo objetivo é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações, conforme a Lei Federal nº 14.393, de 2022.

Nº 2.140/2023, do deputado Doutor Wilson Batista e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Santa Casa de Misericórdia de São João del-Rei pelos 240 anos de sua fundação.

Nº 2.488/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Rede Mater Dei de Saúde pelos 43 anos de sua fundação.

Nº 2.509/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia pelos seus 80 anos de existência.

Nº 2.761/2023, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Oftalmológico de Minas Gerais pelos seus 55 anos de fundação.

Nº 2.880/2023, do deputado Eduardo Azevedo e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o deputado federal Nikolas Ferreira de Oliveira pela destacada atuação parlamentar em defesa do Estado Democrático de Direito, da liberdade, da vida e da família.

Nº 2.981/2023, do deputado Zé Guilherme e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Mercado Central de Belo Horizonte pelos 95 anos de sua fundação.

Nº 3.312/2023, do deputado Eduardo Azevedo e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o senador Cleitinho Azevedo por seu trabalho em defesa do povo mineiro, como parlamentar.

Nº 3.751/2023, do deputado Coronel Sandro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro pela sua defesa de causas sociais relacionadas a pessoas com deficiência, visibilidade em doenças raras, inclusão digital, conscientização sobre autismo, inclusão de Libras nas escolas, entre outras, bem como seu incentivo e fomento à participação feminina na política.

Nº 3.965/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar, na sessão legislativa de 2024, os 50 anos da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

Nº 3.966/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar, na sessão legislativa de 2025, os 90 anos de criação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nº 4.192/2023, do deputado João Magalhães e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar 48º aniversário da independência da República de Angola.

Nº 4.224/2023, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a empresa Gontijo de Transportes Ltda. pelos 80 anos de relevantes serviços prestados aos brasileiros, especialmente aos mineiros.

Nº 4.402/2023, do deputado Gustavo Santana e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sociedade Bíblica do Brasil pelo jubileu de diamante, 75 anos de trabalho pela causa bíblica.

Nº 4.461/2023, da deputada Andréia de Jesus e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear os clubes sociais negros do Estado pela defesa e promoção dos direitos da população negra e para prestar reconhecimento à relevância do seu trabalho.

Nº 4.463/2023, do deputado Arlen Santiago e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Compor –, pelos três anos de existência a ser comemorado em 17 de setembro de 2024.

Nº 4.489/2023, do deputado Vitório Júnior e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Município de Ribeirão das Neves pelo aniversário de 70 anos de sua emancipação, ocorrida em 12 de dezembro de 1953.

Nº 4.566/2023, do deputado Ulysses Gomes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o jubileu do Santuário de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa de Monte Sião, que foi elevado solenemente à categoria de santuário em 5 de novembro de 1999.

Nº 4.594/2023, da deputada Lohanna e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – pelos 15 anos de sua fundação.

Nº 4.696/2023, do deputado Ulysses Gomes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o sesquicentenário da Comarca de Itajubá.

Nº 4.697/2023, da deputada Lohanna e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica em Minas Gerais, composta por IFMG, IFNMG, IFTM, IF Sul de Minas e IF Sudeste MG pelos seus 15 anos de existência.

Nº 4.699/2023, do deputado Luizinho e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 15 anos da criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia pela Lei Federal nº 11.892, de 2008. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna e outras. Anexe-se ao Requerimento nº 4.697/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.840/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 21 anos de instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – no Brasil.

Nº 5.490/2024, do deputado Tito Torres e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – pelos seus 90 anos de história.

Nº 5.532/2024, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos seus 50 anos de implantação, a serem completados em 16 de julho de 2024.

Nº 5.535/2024, do deputado Ricardo Campos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf – pelos 50 anos de sua criação, a serem completados em 16 de julho de 2024. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira e outros. Anexe-se ao Requerimento nº 5.532/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.536/2024, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Galeria do Ouvidor pela celebração de seus 60 anos de história.

Nº 5.537/2024, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – pelos seus 90 anos de história. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Tito Torres e outros. Anexe-se ao Requerimento nº 5.490/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.704/2024, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital da Baleia pelos 80 anos de sua fundação.

Nº 5.873/2024, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos do Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH.

Nº 5.894/2024, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Constituição do Estado de Minas Gerais pela celebração dos seus 35 anos de promulgação.

Nº 5.931/2024, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requer a convocação de reunião especial para homenagear o Grande Oriente de Minas Gerais pelos 80 anos de sua fundação.

Nº 5.972/2024, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o movimento Legendários pelos notáveis serviços de suporte oferecidos aos participantes em escala global.

Nº 5.990/2024, da deputada Leninha e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o aniversário de 63 anos de existência do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez de Montes Claros, a ser celebrado em 14 de março de 2024.

Nº 5.999/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as reuniões setoriais da Fhemig, especificando os atores que delas participam e a periodicidade dessas reuniões. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.000/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Associação Mineira de Reciclagem – Asmir – pelo reconhecimento das inúmeras realizações ao longo de seus quase 25 anos de atividades em prol do

meio ambiente, da educação ambiental e da geração de renda na comunidade vespasianense, cuja dedicação exemplar merece todo o reconhecimento e incentivo.

Nº 6.001/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Catadores e Recicladores Senhor Bom Jesus pelo importante papel que tem desempenhado desde 2008 na gestão sustentável de resíduos, atuando como agentes fundamentais na coleta seletiva, triagem e reciclagem de materiais diversos, além de ser exemplo de boas práticas ambientais e inclusão social.

Nº 6.002/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Recicladores e Grupos Produtivos da Vila Esportiva e Região – Coopervesp – pelo reconhecimento do seu papel fundamental na transformação de materiais recicláveis descartados em fonte de renda, inclusão social e ferramenta eficaz de preservação ambiental, que, nos últimos 16 anos, tem contribuído para a preservação do meio ambiente e promovido a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

Nº 6.003/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as datas previstas para a entrega dos livros didáticos nas escolas estaduais dos municípios que compõem a região Centro-Oeste de Minas Gerais, especificando-se a organização do processo de distribuição dos livros, considerando-se a logística de entrega e as peculiaridades de cada município; os canais de comunicação que os pais e responsáveis podem utilizar para obter informações atualizadas sobre o cronograma de entrega; em caso de atrasos na entrega dos livros, as medidas adotadas para minimizar o impacto sobre o início do ano letivo e garantir o acesso dos alunos aos materiais necessários; e a existência de algum plano de contingência ou estratégia específica para lidar com eventuais problemas que possam surgir durante o processo de distribuição dos livros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.004/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a infraestrutura educacional no Estado consubstanciadas em lista das escolas que atualmente não possuem bibliotecas em suas instalações, especificando políticas ou diretrizes existentes para garantir a presença de bibliotecas em escolas; recursos financeiros disponíveis para a manutenção e desenvolvimento das bibliotecas; estratégias adotadas para promover a importância da leitura e acesso à informação nas escolas, especialmente nas que não possuem bibliotecas; relação completa das escolas estaduais que possuem bibliotecas em pleno funcionamento, indicando nome da escola, número de alunos matriculados, tamanho da biblioteca e recursos e materiais disponíveis em cada uma. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.005/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da nomeação dos aprovados no último concurso realizado, considerando que a modulação dos efeitos da decisão judicial proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 915 alcançará seu termo em maio de 2024 e o concurso público, segundo cronograma, terá seu resultado homologado em 30/4/2024, esclarecendo como se darão as nomeações e quais as estratégias que serão adotadas pelo Estado para cumprimento da referida decisão judicial. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.006/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre contratação temporária de professores no Estado, considerando-se os dados do Censo Escolar de 2023, que revelou que mais da metade dos professores que atuam nas escolas estaduais do Brasil é contratada de forma temporária, portanto sem garantia de estabilidade e sem possibilidade de progressão na carreira, e que Minas Gerais é o Estado com o menor número de concursados, com provimento de apenas 19,2% de professores efetivos, esclarecendo-se o seguinte: quais os principais motivos que levaram ao alto índice de contratação temporária de professores em detrimento de contratações efetivas por meio de concurso público; que medidas estão sendo adotadas ou planejadas para reduzir a dependência de contratações temporárias e aumentar o número de professores efetivos; se existe um plano estratégico ou políticas

específicas voltadas para a valorização e estabilidade dos professores efetivos no Estado; como o governo pretende lidar com as questões relacionadas à qualidade do ensino e à estabilidade do corpo docente diante dessa situação; em quanto tempo a rede estadual de ensino será preponderantemente de efetivos; e se há planejamento para abertura de outro concurso, considerando-se o baixo número de aprovados no último realizado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.007/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações sobre a situação atual do cumprimento da Lei nº 11.738, de 2008, e do acordo firmado em 2022 entre o governo municipal e o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal do Município de Divinópolis, tendo em vista os relatos recebidos de que ainda persistem dificuldades em relação ao cumprimento desse acordo, especificando-se os motivos que levaram à impossibilidade de cumprimento da exigência legal, bem como as medidas que estão sendo adotadas para solucionar essa questão e garantir o cumprimento integral da referida lei e do acordo.

Nº 6.008/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Natanael de Paula pela dedicação exemplar aos estudos, alcançando a nota de 960 na redação do Enem, sendo motivo de orgulho e exemplo para os moradores da sua Comunidade Quilombola dos Moreiras.

Nº 6.009/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de providências para averiguar as condições do contrato de aluguel do terreno da Prefeitura de Belo Horizonte, atualmente cedido para utilização da Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado, localizada na Rua Guararapes, nº 1.800, no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte.

Nº 6.010/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Câmara dos Deputados pela realização de sessão solene em homenagem aos 40 anos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST –, movimento responsável por invasões de propriedades rurais e destruição de patrimônio particular e que, em 2023, primeiro ano do atual governo, promoveu 72 invasões criminosas, que incluiu um prédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e área sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa –, gerando prejuízos aos agropecuaristas e dificultando a desapropriação com vistas a reforma agrária. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.011/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de contratação de obras a serem realizadas na Estância Hidromineral Águas Santas, no Município de Tiradentes, aberto em março de 2023, após sucessivas frustrações na licitação, conforme informado pelo Ofício Codemge/Pres. 70/2023, especificando-se o estágio atual do processo, se já foi realizada a contratação e qual a previsão de início das intervenções, lembrando que a citada estância é de relevante interesse turístico e cultural para o município e a região. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Assuntos Municipais. Anexe-se ao Requerimento nº 4.068/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.012/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja organizada a etapa estadual de Minas Gerais da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos da Portaria nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, para garantir que os mineiros estejam presentes nessa conferência, que é o principal fórum de diálogo entre líderes e administradores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os vários setores da sociedade, sobre as questões relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Nº 6.013/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam realizadas obras de intervenção e manutenção na rodovia MG-129, nos trechos de Ouro Preto a Ouro Branco, Ouro Branco a Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco a Congonhas, bem

como no buraco na pista dessa rodovia estadual no entroncamento com a BR-040, que completou dois anos sem obras de manutenção e tem exigido desvio perigoso aos usuários. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.015/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quantas transferências deixaram de ser realizadas na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, devido à insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e quantos óbitos decorreram devido a atrasos ou ausência dessas transferências, desde a assinatura de termo de ajustamento de conduta entre o Cisorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.016/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja regulamentada a profissão de condutor socorrista, considerando a necessidade de valorização da categoria para melhoria das suas condições laborais, com consequente melhor atendimento à população. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.017/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para disponibilização de ambulâncias para renovação e expansão da frota de atendimento do Samu em Minas Gerais, com prioridade para as regiões Nordeste e Jequitinhonha. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.018/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que seja instalada mesa de diálogo entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e representantes dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, dada a necessidade de compatibilizar os direitos trabalhistas dos servidores do Cisorje e o atendimento de saúde à população em face da assinatura de termo de ajustamento de conduta relativamente ao cumprimento de legislação trabalhista. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliação e renovação da frota de ambulâncias para o Samu do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, considerando a insuficiência quantitativa e qualitativa dos veículos atualmente utilizados, que impacta negativamente o atendimento à população e a atuação dos profissionais socorristas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.020/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quantas transferências deixaram de ser realizadas desde janeiro de 2024 na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, devido à insuficiência de equipes do Samu; e quantos óbitos decorreram devido a atraso ou ausência dessas transferências. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Assuntos Municipais. Anexe-se ao Requerimento nº 6.015/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.021/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja pautado o Projeto de Lei nº 929/2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada de trabalho do condutor de ambulância. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.022/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais – Fecomércio-MG –, ao Serviço Social do Comércio de Minas Gerais – Sesc-MG –, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Minas Gerais – Senac-MG –, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL –, à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e à Rede de Supermercados Mart Minas pedido de providências para que, nas ações de apoio ao Carnaval de Belo Horizonte, incorporem o projeto ReciclaBelô, elaborado pelas cooperativas de catadores de

resíduos sólidos da capital, para acompanhamento social e logístico do trabalho por eles realizado, bem como planejamento e financiamento de programa de manejo de resíduos.

Nº 6.023/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur – pedido de providências para que, na preparação do Carnaval de Belo Horizonte, em especial no processo de articulação com os patrocinadores da festa, incorpore o projeto ReciclaBelô, elaborado pelas cooperativas de catadores de resíduos sólidos da capital, para acompanhamento social e logístico do trabalho por eles realizado, bem como planejamento e financiamento de programa de manejo de resíduos.

Nº 6.024/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com jornal *Brasil de Fato MG* pelos 11 anos de existência e circulação nas mídias de Minas Gerais e do Brasil, importante veículo de comunicação e resistência do povo mineiro.

Nº 6.025/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 24.462, de 26/9/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura: Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Nº 6.026/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a ministra da Cultura pela realização da IV Conferência Nacional de Cultura.

Nº 6.027/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito municipal de Araxá pelo sucesso da realização do Carnaval de Araxá de 2024.

Nº 6.028/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto pelo sucesso do Carnaval de Araxá de 2024.

Nº 6.029/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para avaliar a possibilidade e envidar todos os esforços necessários a fim de credenciar, no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde – SUS –, clínicas do sono, equipadas com polissonografia e capazes de realizar teste de latência múltipla do sono. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.030/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a regularidade do cadastramento do Ambulatório de Acolhimento em Diversidade de Gênero do Hospital Infantil João Paulo II junto ao Ministério da Saúde quanto aos seguintes pontos: se esse ambulatório está devidamente cadastrado no Ministério da Saúde para prestação de serviços de saúde voltados para a diversidade de gênero, fornecendo o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Cnes – do referido ambulatório, em caso afirmativo; qual é a abrangência dos serviços oferecidos pelo ambulatório; quais os principais serviços disponíveis para a população atendida; como tem sido a demanda por serviços de saúde voltados para a diversidade de gênero no hospital; se há algum plano de expansão ou aprimoramento dos serviços oferecidos; e se existe alguma política específica ou programa de capacitação para os profissionais de saúde que atuam no ambulatório, visando garantir um atendimento adequado e sensível às necessidades da população LGBTQIA+. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.031/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para avaliar a possibilidade de inclusão dos seguintes medicamentos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename: oxibato de sódio, pitolisant, modafinita, armodafinita, lisdexanfetamina, metilfenidato. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.032/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para avaliar a possibilidade e envidar esforços a fim de que sejam incluídos nas diretrizes curriculares

nacionais dos cursos de graduação em medicina conteúdos relacionados a doenças raras, em particular os distúrbios do sono, a exemplo da narcolepsia e da hipersonia idiopática, e a esclerose lateral amiotrófica. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.033/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar pedido de providências para determinação aos planos de saúde privados para a não utilização do chamado “rol taxativo” em suas coberturas, procedimentos, exames e autorizações, no tocante ao atendimento e à assistência para pacientes em busca de diagnóstico de doenças raras, tendo em vista a Lei Federal nº 14.545, de 2022, que altera a Lei Federal nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar; e ainda que seja implementada fiscalização acerca do cumprimento dessa norma. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.034/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o diagnóstico pré-gestacional genético das doenças raras hereditárias seja incorporado no escopo de exames essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.035/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que seja destinado um aporte financeiro à pesquisa científica sobre esclerose lateral amiotrófica – ELA –, visando fomentar estudos e iniciativas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dessa doença devastadora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.036/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que a modalidade de tratamento *home care* seja devidamente efetivada como política pública permanente para o tratamento de pacientes diagnosticados com doenças raras, de modo a evitar a judicialização de processos da parte de pacientes que não possuem condições financeiras para arcar com os custos e que demandam um acompanhamento em período integral. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.037/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao juiz diretor do foro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – em Betim pedido de informações acerca do cumprimento, nessa comarca, do inciso IV do art. 21 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, acrescentado pelo art. 10 da Lei nº 24.632, de 28/12/2023, que dispõe que: "Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária: (...) V – pela averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.038/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao juiz diretor do foro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, em Itaúna, e ao juiz diretor do foro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, em Betim, pedido de informações acerca do cumprimento, nessa comarca, do inciso IV do art. 21 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, acrescentado pelo art. 10 da Lei nº 24.632, de 28/12/2023, que dispõe, em seu art. 21, que os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária devida para averbação de alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 6.037/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.039/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à mineradora Vale S.A. pela propositura de um pedido de liminar junto à Justiça Federal da 6ª Região para impedir que o cacique Merong Kamakã Mongoió, encontrado morto na manhã da última segunda-feira, dia 4/3/2024, fosse sepultado no território kamakã mongoió, localizado no Córrego de Areias, em Brumadinho, impedindo, assim, o direito à memória de luta do líder indígena, bem como o direito ao luto e às tradições de seu povo.

Nº 6.040/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias que levaram à morte do cacique Merong Kamakã Mongoió em Brumadinho, no dia 4/3/2024.

Nº 6.041/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração da denúncia de que Valério Araújo Rocha (52 anos), que estava em surto psicótico, foi supostamente alvejado pela polícia militar, no Município de Contagem, no dia 15/2/2024.

Nº 6.042/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para elaborar a Política Nacional para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.044/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Polícia Civil de Sabará pedido de informações sobre a atuação da Polícia Civil em relação aos moradores da Rua da República, nºs 16 a 26, região do Marzagão, CEP 34585-600, em Sabará, quanto às seguintes questões: se há inquéritos policiais em curso que envolvam os moradores da referida rua ou mesmo investigações preliminares; se a Polícia Civil realizou incursões na referida rua e com qual objetivo; e se há atuação da Polícia Civil em conjunto com a Polícia Militar na área. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.045/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Sabará pedido de informações sobre os direitos dos moradores da Rua da República, nºs 16 a 26, região do Marzagão, CEP 34585-600, em Sabará, relativamente às seguintes questões: se a rua consta nos mapas oficiais da cidade e com qual zoneamento; se há proteção na área devido à sua dimensão histórica; se após as enchentes de 2019 e 2020 foram destinados recursos municipais, estaduais ou federais para aplicação em obras na região; se há nessa localidade fornecimento de água e luz e serviços de limpeza urbana; se o direito humano à água está sendo observado; e, por fim, se os moradores são atendidos pela prefeitura com os serviços públicos gerais.

Nº 6.046/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para que envide todos os esforços possíveis e encaminhe os procedimentos necessários a fim de incluir todas as lideranças das retomadas indígenas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial aquelas localizadas nas áreas atingidas pelo rompimento da barragem B1, da Mina Córrego do Feijão de propriedade da empresa Vale S.A., em Brumadinho, no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH.

Nº 6.047/2024, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os distritos e comunidades atingidos pela tragédia da Vale em 2019 sejam contemplados nos novos certames do "Alô, Minas", tendo em vista a importância da telefonia móvel no mundo globalizado e a reparação aos atingidos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.049/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM Allan Publio Monteiro Silva, atualmente lotado na 16ª Companhia Independente, em Três Corações, para a cidade de Lavras, uma vez que o policial militar reside em Lavras e é casado com a 2º-Sgt. PM Hênella Junqueira Monteiro, atualmente servindo na 54ª Companhia do 8º Batalhão, na cidade de Lavras.

Nº 6.050/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos deputados da Assembleia Legislativa do Espírito Santo pela coragem, senso de justiça e por garantir o Estado de Democrático de Direito ao revogar a prisão do deputado estadual Capitão Assunção, do Partido Liberal, reforçando a garantia constitucional, prevista no art. 53 da Carta

Magna, que estabelece que os parlamentares são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.052/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Diamantina pelo brilhante trabalho realizado na Operação Cordão da Ordem, em 2/2/2024.

Nº 6.053/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para acrescentar ao RQC nº 7.130/2024 a indicação de emenda parlamentar para a base do Grupamento de Intervenção Rápida – GIR – do Presídio Floramar, em Divinópolis, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para fins de aquisição de bens permanentes (geladeira, fogão, *smart TV* 43, *air fryer*, micro-ondas) e, dessa forma, considerar o valor de R\$974.000,00 para a compra de armários para alojamentos.

Nº 6.055/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que seja buscada a flexibilização intrajornada dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, sujeita ao termo de ajustamento de conduta firmado entre o Cisorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22 de agosto de 2019. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.057/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja realizado evento para divulgação e difusão de boas práticas na gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Samu nas regiões e consórcios do Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.060/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja recuperada a BR-116, e recuperada e pavimentada, nos trechos remanescentes, a BR-367, considerando o mau estado atual das vias e a sua importância para o atendimento às ocorrências de saúde em Minas Gerais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.061/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para recuperação das rodovias na área de atendimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, incluindo a LMG-630, de Mata Verde a Almenara; LMG-638, de Jordânia a Almenara; LMG-638, de Almenara a Bandeira; LMG-405, de Jacinto a Santo Antônio do Jacinto; LMG-406, de Almenara a Rubim; MG-105, de Jequitinhonha a Fronteiras do Vale; MG-105, de Jequitinhonha a Pedra Azul; MG-205, de Joáima a Rio do Prado; MG-406, de Palmópolis a Rio do Prado; MG-406, de Almenara ao Distrito de Pedra Grande; MG-105, de Pavão a Pedra Azul; MG-214, de São Gonçalo do Rio Preto à Capelinha; MG-205, de Rio do Prado a Felisburgo; e MG-211, de Capelinha a Setubinha. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.062/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja instalada mesa de diálogo entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e representantes dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, dada a necessidade de compatibilizar os direitos trabalhistas dos servidores do Cisorje e o atendimento de saúde à população em face da assinatura de termo de ajustamento de conduta relativamente ao cumprimento de legislação trabalhista. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.064/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para disponibilização de desfibriladores para atendimento nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.065/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a disponibilização de desfibriladores para atendimento às ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.067/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam disponibilizados *kits* de acesso à internet para equipar ambulâncias do Samu do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, com vista a melhoria na comunicação, aperfeiçoamento do atendimento à população e acesso ao projeto Conecta Vale, realizado pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.068/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de providências para que sejam desenvolvidas pesquisas com o objetivo de se produzir em Minas Gerais repelentes de mosquitos e vacinas contra arboviroses. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.069/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja fiscalizada a utilização pelos municípios de novas tecnologias não validadas pelo Ministério da Saúde de combate a arboviroses, por exemplo, o mosquito geneticamente alterado batizado de *Aedes aegypti* do bem. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.070/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas na relação dos municípios que não receberão a segunda parcela de recursos referentes ao Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses – PEC-Arbo –, com foco em dengue, chikungunya, zika e febre amarela, para o período de dezembro de 2023 a novembro de 2025, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.071/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para sejam efetivadas ações de capacitação técnica de agentes de endemias voltadas para o enfrentamento de arboviroses, incluindo conteúdos sobre uso e manejo dos inseticidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* recomendados pela Organização Mundial de Saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.072/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas em documento contendo os repasses estaduais de recursos aos municípios para o enfrentamento das endemias de arboviroses, especialmente dengue, zika, chikungunya e febre amarela, previstos e efetuados nos anos de 2021 a 2025, com os cronogramas de desembolso correlatos e os municípios contemplados, de forma detalhada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.074/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a gestão e o monitoramento estadual da aplicação de defensivos UBV nos municípios (fumacê), com o detalhamento e mapeamento do número de carros nos municípios, o diagnóstico da funcionalidade e efetividade de nebulizadores costais motorizados nas cidades e a relação dos investimentos realizados pelo governo estadual, evidenciando e diferenciando os recursos oriundos do Tesouro estadual daqueles decorrentes de repasses federais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.075/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a atuação das superintendências regionais de saúde na fiscalização e aplicação dos planos de contingência para enfrentamento das arboviroses nos municípios e sobre as ações de apoio da secretaria de que é titular aos municípios, em casos de falta de insumos, esclarecendo se há algum projeto de integração dos bancos de dados relativos ao controle de arboviroses no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.076/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam realizadas campanhas de conscientização sobre as epidemias de arboviroses, por meio de TVs, rádios, jornais, redes sociais, carros de som, dentre outras mídias, e também ações de educação com o objetivo de conscientizar a população sobre a grave situação epidemiológica no Estado e informar sobre sinais e sintomas das doenças, identificação de criadouros, medidas de prevenção, vacinação e fluxos de atendimento nas redes públicas e privadas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.078/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcília Alves da Costa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte como diretora da Escola Municipal Sebastiana Novais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.079/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Valquíria Regina Soares Ferreira pelos relevantes serviços e trabalhos entregues ao Município de Belo Horizonte e região metropolitana, especialmente como coordenadora e diretora do Instituto Beneficente Filadélfia. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.080/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Martins Davini pelos reconhecidos trabalhos desenvolvidos no Município de São Pedro dos Ferros, especialmente como vice-diretora da Escola Estadual Senador Levindo Coelho. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.081/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Beatriz Campolina pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte, entre eles a atual direção da Escola Estadual Carlos Campos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.082/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Katia Lourenço pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte como diretora da Escola Estadual Professor Bolívar de Freitas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.084/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aparecida Ferreira Soares de Lima pelos relevantes serviços de assistencialismo prestados ao Município de Belo Horizonte, entre eles a representação dos usuários do Cras da Vila Biquinhas, o trabalho realizado na região do Bairro São Bernardo e como suplente dos usuários do Conselho Regional de Assistência Social – Coras –, na Regional Norte de Belo Horizonte. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.085/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gisele Aparecida da Silva Romero pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, em especial o realizado como assistente social no Instituto de Prevenção e Assistência ao Câncer, onde atua no acolhimento de pessoas com câncer e na promoção de palestras vinculadas ao assunto. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.086/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raquel de Oliveira Brito Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte e região, destacando-se as ações voltadas às crianças e aos idosos. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.087/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosemary Soares de Jesus pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ribeirão das Neves e adjacências, em especial o trabalho desenvolvido com o projeto Apas, do qual é cofundadora. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.088/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Maria Barbosa pelos relevantes serviços e atividades realizadas em prol do Município de Belo Horizonte, entre eles o auxílio a famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social, no Centro Social Nosso Pequeno Lar, desde 2007. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.089/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Imaculada Cardoso Cabral pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santos Dumont, entre eles sua efetiva colaboração na instituição Fundação Futuro Brasil, no atendimento às crianças e aos adolescentes. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.090/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciana Grossi pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente com os cuidados dispensados à prevenção bucal para crianças em vulnerabilidade social nos Bairros Guanabara e Jardim Felicidade, entre outros. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.091/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Helaine Rodrigues da Silva pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente com crianças na faixa etária de 1 a 3 anos junto à Ação Social Ágape. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.098/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – pedido de providências para que se envidem esforços com vistas a que se restabeleça a ordem, a segurança e a garantia à propriedade privada no Estado, em especial nas áreas recentemente invadidas por movimentos sociais, a exemplo do MST, bem como para que se apure a possível prática de crime organizado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.099/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se envidem esforços com vistas a que se restabeleça a ordem, a segurança e a garantia à propriedade privada no Estado, em especial nas áreas recentemente invadidas por movimentos sociais, a exemplo do MST. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.100/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que se envidem esforços com vistas a que se restabeleça a ordem, a segurança e a garantia à propriedade privada no Estado, em especial nas áreas recentemente invadidas por movimentos sociais, a exemplo do MST. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.101/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se envidem esforços para que se restabeleça a ordem, a segurança e a garantia à propriedade privada no Estado, em especial nas áreas recentemente invadidas por movimentos sociais, a exemplo do MST. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.102/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – TJMMG – pedido de providências para que se envidem esforços com vistas a que se restabeleça a ordem, a segurança e a garantia à propriedade privada no Estado, em especial nas áreas recentemente invadidas por movimentos sociais, a exemplo do MST. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.103/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que se envidem esforços com vistas a que se restabeleça a ordem, a segurança e a garantia à propriedade privada no Estado, em especial nas áreas recentemente invadidas por movimentos sociais, a exemplo do MST. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.104/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a destituição do diretor clínico e do vice-diretor do Hospital São Lucas, integrante do Grupo Santa Casa BH, respectivamente os Srs. Carlos Henrique Diniz de Miranda e Francisco Eustáquio Valadares, ato que foi considerado ilegítimo pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM-MG.

Nº 6.105/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para averiguar e regularizar as condições de atendimento no Centro de Especialidade Médicas – CEM –, localizado no Município de Belo Horizonte, diante das denúncias de longas filas de espera e de ausência de ventilação, equipamentos e profissionais para atender os pacientes.

Nº 6.106/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam apurados e liberados os equipamentos médicos que se encontram armazenados no prédio público da UPA municipal da cidade de Diamantina, localizado no Bairro de Pedra Grande, no trevo de Biribiri, sem a devida utilização.

Nº 6.107/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam reforçadas as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no Município de Ponte Nova, e sejam disponibilizadas ao município caminhonetes para auxiliar nesse combate.

Nº 6.108/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de medicamentos para o controle da doença de Wilson, especialmente o medicamento Cumprimine, bem como sobre o processo de compra de medicamentos, os motivos da escassez deste medicamento e as medidas que estão sendo tomadas para normalizar o seu fornecimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.109/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a inclusão, na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – Renem –, de recursos para a aquisição, pelos hospitais localizados no Estado, de equipamentos para a realização de RTU de próstata e bexiga e de recursos para a realização da colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE.

Nº 6.110/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para permitir que os cirurgiões oncológicos realizem cirurgias oncológicas nos hospitais gerais e sejam remunerados pela realização dessas cirurgias nas mesmas condições oferecidas pelos hospitais oncológicos.

Nº 6.111/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja formado um grupo de trabalho com vistas a avaliar a pertinência da construção e regulamentação de uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens, pela própria ALMG ou pela SES.

Nº 6.112/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as políticas públicas em vigor nessa pasta destinadas à recuperação de dependentes químicos, especificando os seguintes pontos: quais são os programas e serviços disponíveis; como são estruturados esses programas e quais são os métodos utilizados para tratamento e reabilitação; quais são os critérios de acesso a esses serviços; se há algum tipo de triagem ou encaminhamento específico necessário para que um dependente químico possa receber tratamento; qual é a abordagem adotada em relação à prevenção do uso de drogas e à conscientização sobre os riscos associados ao uso indevido de substâncias; se existe algum programa de acompanhamento ou suporte após o término do tratamento para garantir a reintegração bem-sucedida dos dependentes químicos à sociedade; quais os principais desafios enfrentados pela secretaria no que diz respeito à implementação e efetividade das políticas de recuperação de dependentes químicos; qual é o orçamento destinado a essas políticas públicas nos últimos anos e como esses recursos são distribuídos entre os diferentes programas e serviços; quais parcerias a secretaria tem com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas ou outras entidades para desenvolver programas de prevenção ao uso de drogas; quais os principais programas ou iniciativas desenvolvidos em parceria com essas instituições; como os recursos são alocados nessas parcerias e quais são os principais resultados alcançados até o momento; se existe algum programa específico voltado para grupos de maior vulnerabilidade, como adolescentes, pessoas em situação de rua, ou outros segmentos identificados como prioritários; e como a comunidade pode acessar os serviços ou participar das atividades oferecidas por meio dessas parcerias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.113/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a análise do pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, que solicitou a disponibilização, nos termos da legislação pertinente em vigor, de veículo UBV para combate ao inseto *Aedes aegypti*. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.114/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Olavo Celso Romano.

Nº 6.115/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o ministro Silvio Almeida pelo lançamento do Plano Nacional Ruas Visíveis – Pelo Direito ao Futuro da População em Situação de Rua, por meio do qual serão destinados R\$982.000.000,00 do orçamento do governo federal para a assistência à população de rua.

Nº 6.116/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Ten.-Cel. Bianca Grossi Silveira Campos, com as Dras. Renata Fernanda Gonçalves de Rezende e Geny Rodrigues Azevedo por serem as primeiras mulheres a ocupar os cargos de comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar, de delegada da 2ª Delegacia Regional e delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, respectivamente, na cidade de Varginha.

Nº 6.117/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender à solicitação de reconvocação formulada pelo 2º-Sgt. PM Marcos Ronan Gonçalves (Matrícula nº 115.715-5) para servir no Complexo da DAL, setor de estande de tiro, ou para uma das unidades a seguir: 13º Batalhão de Polícia Militar – despachante no Copom; 49º Batalhão de Polícia Militar – Nais do CMB; Batalhão de Choque; Rotam; Canil; e Comave.

Nº 6.118/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Livia Bacelete, ocorrido em 10 de março de 2024. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Oradores Inscritos

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sra. Presidente; boa tarde a todos os colegas presentes e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, acompanham esta reunião. Ninguém solta a mão de ninguém! Para, para, para, para, para! Espere aí! Ninguém solta a mão de ninguém, vírgula! Ninguém solta a mão de ninguém de esquerda. Eu venho a esta tribuna lamentar o ocorrido nesta Casa no dia 7 de março, véspera do Dia Internacional da Mulher.

Estava ocorrendo uma audiência pública, na Comissão de Direitos Humanos, para a qual a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, de maneira legítima, mandou representantes para se fazerem presentes na reunião. Alguns desses representantes eram mulheres. Enquanto o pessoal da Fiemg discutia, na plataforma política, sobre audiência pública, essas mulheres foram atacadas, foram xingadas, foram chamadas de vagabundas, e nada foi feito pelas deputadas que presidiam a comissão, respectivamente do PT e do PSOL. E aí eu me pergunto: onde é que fica a sororidade? Onde é que fica o combate à violência política contra a mulher, tão repetido aqui dentro desta Casa? Depois foi descoberto que esse cidadão, esse pseudo-ambientalista, é ex-assessor de parlamentar do PDT, lá na Câmara, em Brasília. E ninguém se pronuncia, ninguém fala nada. Por quê? Quando é mulher de direita, ela não tem direito à defesa? Quando uma mulher está defendendo interesses daqueles que produzem emprego e renda no nosso Estado, ela pode ser atacada?

Mais uma vez fica claro que, infelizmente, para a esquerda, não é o que se fala, mas quem fala. Se você é de esquerda, você tem carta branca para atacar qualquer tipo de grupo, se essa pessoa for de direita. Toda a minha solidariedade às mulheres da Fiemg que foram injustamente atacadas aqui na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O deputado Coronel Sandro (em aparte) – Deputado Bruno Engler, quero parabenizar V. Exa. por essa lembrança, que deveria ser uma lembrança de um momento especial, o mês da mulher em que esta Casa homenageia as parlamentares mulheres, permitindo-lhes que presidam as cerimônias durante este mês, que é muito importante, porque o dia 8 é o Dia Internacional da Mulher.

Eu recebi a mesma denúncia. Minha assessoria está detalhando, em minúcias, o que aconteceu, pois, se na sede da comissão, no momento em que ocorreram essas ofensas gravíssimas, esses ataques gravíssimos a mulheres que aqui representavam a

Federação das Indústrias de Minas Gerais, e nada foi feito, isso caracteriza uma omissão muito grave. E mais grave ainda, deputado Bruno Engler, porque é a comissão em que estavam deputadas, mulheres que dizem defender as mulheres. Pelo menos até o presente momento, a informação que temos é que essas mulheres não foram defendidas contra o atacante, contra aquele que as ofendeu, as caluniou. Então quero deixar aqui registrado que esta Casa não pode permitir isso. Não é só no mês da mulher não, Sra. Presidente. É em quaisquer momentos. Nenhuma mulher, seja ela de esquerda ou de direita, pode ser atacada nesta Casa. Esta Casa é o berço da democracia no Brasil. Esta Casa não pode transigir em questões tão graves. As mulheres aqui têm de ser protegidas. E nós vamos adotar medidas para que, se houve omissão e se quem as ofendeu, caluniou, não recebeu a devida punição, que vá receber na justiça. Deputado Bruno Engler, mais uma vez, parabéns a V. Exa.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, deputado Coronel Sandro. Eu acho importante inclusive ser salientado por nós, que conhecemos o andamento desta Casa, que a reunião ocorreu no Plenarinho II, e no Plenarinho II realmente o público fica isolado ali por um vidro. Só que o cidadão estava gritando essas ofensas contra as mulheres. Aos gritos, as chamava de vagabundas, entre outras coisas. A presidência se manifestou para pedir que cessasse o barulho produzido pela Fiemg. Como é que a gente consegue escutar o barulho da Fiemg, do lado de fora, no corredor, mas não consegue escutar os gritos da plateia, que é ao lado da comissão?

Então é importante esse posicionamento. Como V. Exa. bem colocou, não só no mês das mulheres. O respeito às mulheres precisa ocorrer durante todo o ano, durante todo o mandato, mas foi simbólico, dia 7 de março, véspera do Dia Internacional da Mulher. Então a gente lamenta que muitas vezes, para alguns setores da esquerda, essa defesa da mulher é ideológica. A gente defende a mulher que é feminista, a gente defende a mulher que é a favor do aborto, agora, se vir uma mulher defender a vida desde a sua concepção, aí não precisa de defesa. Isso vale para todas as minorias. Lamentavelmente o negro de direita é chamado de capitão do mato, o gay de direita é o gay homofóbico. É lamentável esse tipo de coisa. Como eu disse anteriormente, não é o que se fala, mas é quem fala. O maior exemplo é quem ocupa a presidência da República, que é um ladrão, fala diversas coisas, mas, se fosse na boca do Bolsonaro, se fosse na minha boca, se fosse na boca de V. Exa., seria o fim do mundo, seria motivo de cassação. Mas aí, quando o Lula fala é gafe, deslize. “Ele se expressou mal, não foi isso que ele quis dizer.” Lamentável esse duplo padrão.

Tanto se fala aqui da defesa das mulheres, tanto se falou e se discutiu o combate à violência política contra mulher, mas, quando a gente tem uma situação prática de um militante de esquerda atacando mulheres de direita, o que a gente tem nesta Casa é um silêncio ensurdecedor. Então é absolutamente lamentável o ocorrido na quinta-feira, dia 7 de março, na Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

Era esse o meu pronunciamento. Muito obrigado, Sra. Presidente.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Nós nos encontramos neste mês, no dia 8 de março da semana passada, e todos nós em um compromisso, no mínimo, de educação com as mulheres, de respeito profundo com a condição de desigualdade que estamos na sociedade. E é lamentável que um deputado suba à tribuna para proferir palavras de baixo calão. É claro que o deputado, quando fala alguma coisa no Plenário, traz aquilo que tem dentro de si. É por isso que recorrentemente utilizam a fala trazendo muita feiura, coisas que são profundamente desumanas e criminosas. Acusam o presidente Lula daquilo que eles não podem dizer ao ex-presidente: que eles são responsáveis por ter colocado e por ter trazido tanta desumanidade, genocídio, morte, terraplanismo, fascismo, todos os adjetivos que eu até gostaria de não repeti-los em respeito à presidência da nossa querida deputada Macaé. Então, em razão dessa ofensa, o art. 164 eu evoco para que a gente tenha um mínimo de dignidade ao tratarmos, também sob a presidência de uma mulher, sobre coisas que realmente nós, no Regimento Interno e na nossa dedicação política à vida, não devemos proferir neste espaço do Parlamento, que é para nós um espaço onde a gente tem que respeitar não só os colegas, mas a nossa sociedade. Muito obrigado, deputada.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Alegria em ver e sentir esta Mesa coordenada por alguém que transformou a sua vida numa dedicação, numa luta pela educação, pelas comunidades e também pela vida dos mais pobres. Deputada Macaé, é muito importante para nós a sua presidência, que não só simboliza a luta das mulheres.

Gostaria de iniciar essas palavras também em respeito profundo com a nossa vida.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Por isso, quero pedir também aos presentes neste Plenário 1 minuto de silêncio em homenagem à nossa querida Livia Bacelete. Livia Bacelete, que é, Leninha, não tenho dúvida, símbolo de luta e força. Nos últimos anos, ao tirar cada foto da gente, em cada gesto de abraço, ela, que se dedicou à erradicação da fome e da miséria, irá se transformar num símbolo, para que a gente consiga convencer os demais deputados da importância da derrubada desse veto. Então, em nome também da Cáritas Minas Gerais, junto com a deputada Leninha, pedimos um minuto de silêncio em homenagem a essa nossa companheira, dedicada, guerreira, Livia.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Um minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Concedo a palavra à nossa querida deputada Leninha, para que possa também nos ajudar nessa reflexão.

A deputada Leninha (em aparte) – Obrigada, deputado Leleco. Eu queria fazer um cumprimento especial à presidenta desta sessão, deputada Macaé, e também cumprimentar todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelos canais de comunicação.

É importante também reforçar que a Livia, uma grande comunicadora popular, andou pelos sertões e pelos Gerais. Uma mulher, uma menina, valente, forte, aguerrida, que trazia consigo o compromisso com os mais pobres. Então justíssimo 1 minuto de silêncio à companheira Livia Bacelete, da Cáritas, que nos deixou anteontem.

Mas eu me inscrevi, deputado, rapidamente, porque o deputado que nos antecedeu... Eu creio que é importante a gente ter honestidade e transparência naquilo que a gente vai dizer numa tribuna. Eu não estava presente no evento que foi promovido e organizado pelas parlamentares de esquerda, como ele sempre diz, mas todo mundo sabe que, na Casa, quem organiza audiência pública organiza também sua lista de convidados e convidadas. Então não pode qualquer instituição ou entidade, por maior que ela seja, querer ter voz numa audiência para a qual não foi convidada. Se determinada instituição quiser fazer debate do mesmo tema, a Casa é livre. Aqui há vários deputados que podem organizar uma audiência para que essa instituição seja ouvida, para que ela possa colocar o seu posicionamento. Mas a Casa não obriga o parlamentar que organizou a audiência a convidar setores que ele não quer que sejam convidados. Portanto eu estou aqui mais para trazer um testemunho de solidariedade, de sororidade mesmo às deputadas que organizaram o evento. Não convidaram essa instituição, e depois essa mesma entidade soltou nota acusando as parlamentares de não terem sido solidárias com as mulheres.

Então eu quero só dizer, mais uma vez, que nós, mulheres, não queremos ser também utilizadas e usadas; que as instituições de fato tenham uma política de fortalecimento da presença das mulheres, de contribuição das mulheres. Mas por que, nesta audiência, só as mulheres vieram falar? A gente quer ver essas mulheres também debatendo outros temas nesta Casa. Então a gente está aqui para deixar a nossa solidariedade e o nosso apoio às deputadas que estavam não só presidindo essa audiência, mas presentes nessa audiência. E quero dizer que a Casa, de fato, é democrática, mas que cada um organize sua pauta, cada um organize suas defesas. Mas não podem sair por aí acusando parlamentares, como foi feito por essa instituição, que soltou uma nota na semana passada.

É isso, deputado. Muito obrigada pelo aparte.

O deputado Leleco Pimentel – Deputada Leninha, a senhora sempre com essa generosidade e cuidado. Eu, talvez um pouco mais inadvertido, posso dizer: é uma vergonha a presença da Fiemg na Assembleia Legislativa tentando colocar o dedo na cara de deputada, logo eles, que assumiram o lado na história de representar aqui as mineradoras e esse governador, que hoje é o grande propagador da ocupação dos territórios por mineradoras que tiram a vida, que excluem, que matam e que tiram o direito à água. Portanto, quem resolveu vender a sua alma não tem direito, não tem direito, não tem condições éticas de apontar caminhos e muito menos de apontar o dedo na cara das deputadas. É lamentável que o deputado que aqui sobe para defender a Fiemg torne-se um discípulo deles, que são aqueles que trazem morte. Aqui a palavra "discipulado" é utilizada para que a gente possa distinguir aqueles que defendem a vida daqueles fariseus, hipócritas, que vêm aqui apontar dedo para as companheiras.

A gente, quando exalta uma companheira, sob a presidência dela, aqui na tribuna, não está com nenhuma hipocrisia. A gente está em defesa de uma vida em que, de fato, a igualdade seja o rumo do político, porque o rumo daqueles que querem, numa expressão moral, apontar o dedo e atacar as mulheres é tentar fazer inclusive com que as redes sociais tenham mulheres que ainda não cresceram em consciência, mas que vão ter direito e que, durante a vida, a vida ensinará. Nesse sentido, nosso repúdio à postura da Fiemg e das pessoas que vieram à Assembleia Legislativa atacar as deputadas. Nesse sentido profundo, nós estaremos aqui combatendo esses canalhas. E digo novamente: canalhas. E quem defende canalha que se sinta de igual forma.

Estou aqui também para dizer, deputada Leninha, que a sua atitude ontem de ir ao agora acampamento, uma ocupação que ocorreu desde o dia 8 de março, com mais de 500 famílias no Município de Lagoa Santa, a sua postura ética de transmitir essa institucionalidade, como vice-presidente da Assembleia Legislativa, e fazer com que as instituições pudessem permitir a entrada daqueles que querem saber qual é a real situação de idosos, mulheres e crianças... Foi importante a sua presença junto com a deputada Bella, com o vereador Bruno Pedralva e tantos outros que prestaram solidariedade. Aproveito para fazer uma convocação a todos: amanhã teremos uma audiência pública no TJ, na Afonso Pena, para que a gente possa acompanhar esse desfecho. E queremos justiça! É uma terra improdutiva sobre a qual não se conseguiu comprovar produção alguma, e agora a gente tem famílias se propondo a produzir alimentos de qualidade, para que a gente diminua ainda mais a miséria e a fome.

Deputada Bella, de igual forma, faço aqui ressoar o teor da brilhante audiência pública. Tive a oportunidade de presidi-la no início, como vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais, e ter sido bem-sucedido depois. Ressalto a brilhante forma como a conduziu, com textos, com estudo, com capacidade profunda e sensível de fazer a leitura do que está havendo: desvio na utilização dos recursos que deveriam cobrir a ausência do Estado quando a fome chegou, de modo que a estrutura do Suas, que compreende os Cras, os Creas, todo o serviço socioassistencial, conta hoje, em Minas Gerais, com um parco recurso por pessoa, um valor de R\$2,40. Enquanto a gente pega a informação no Portal da Transparência, vêm aqui deputados que votaram junto com a gente e que agora estão balançados, em razão da chantagem do governo, a retirar o voto, a mudar a cara. É gente que, conforme o vento balança, vai mudando. É claro que a nossa tentativa aqui é para que eles possam, em razão e em consciência, derrubar esse veto neste Plenário.

Parabéns, Bella Gonçalves, que teve o apoio de diversos municípios, do Cogemas, de vários secretários de Assistência Social, que trouxe números nítidos de como esses recursos retirados dos municípios vão precarizar ainda mais a política pública de assistência aos que mais precisam, sejam os que passam fome, sejam aqueles que hoje não possuem salvaguarda do Estado.

Porém, quando votaram aqui o aumento do ICMS de 25% para 27%, foi acordado entre os deputados e os líderes que esse recurso seria gradativamente destinado a esse Fundo de Erradicação da Miséria. É claro que quem nunca cumpre o acordo e tem a aporofobia como método de governo nunca quer tratar da fome. Mas gastar o dinheiro do Fundo de Erradicação da Miséria com aluguel de carros, com propaganda sobre o pagamento de funcionários – coisa que deveria, numa gestão eficiente, estar garantido no Tesouro –, enfim, tudo isso mostra que a ineficiência e a falta de transparência do governo Zema é lastimável.

Quero ainda, por fim, ressoar a audiência pública que realizamos nesta Casa, ontem, com a presença do deputado federal Padre João e também do deputado Rogério Correia, Macaé, sobre o crédito fundiário, que é uma política complementar de reforma agrária. Hoje o governo destina R\$280.000,00 a cada família e até aos jovens para poderem adquirir o seu primeiro pedaço de terra e nela produzir, porque a terra, em se cuidando, tudo dá e alimenta o ser humano. Por isso que amar a terra e nela plantar semente é a forma de a gente cuidar da terra, é a forma de a gente cuidar da gente. E, assim, fizemos uma audiência pública ontem, lamentavelmente, com a ausência do Banco do Brasil. Esteve presente o Banco do Nordeste e estiveram presentes assistências técnicas, o MDA e o Antônio Veríssimo – o PC –, junto também com representantes do MDA em Brasília. Juntos, deputada Leninha, pudemos trazer um cenário de mais de 1.600 famílias, 1.600 projetos que estão, hoje, tentando, com esse recurso, ter acesso à terra para nela produzir alimento, cuidar dela e cuidar da gente. Parabéns! Nossa gratidão a todos que participaram.

Quero ainda ressaltar a importância de nós derrubarmos, no dia de hoje, seja nesta sessão ordinária de Plenário, seja naquela convocada para as 17 horas, o veto de Zema, que quer encher o bolso dessas concessionárias de pedágio, de dinheiro, fazendo com que as pessoas não tenham direito ao tratamento, não tenham direito de sair de casa, não tenham direito de ir e vir. Por isso o pedágio, cobrando uma ida só dentro de determinado horário, é justiça social, é mobilidade, é direito à cidade, é direito ao tratamento, é direito à educação. E a gente, enquanto Bloco Democracia e Luta, também aqui se soma aos deputados para que possa, hoje, provocar essa derrota, porque Zema não deve estar só preocupado, não; ele deve estar antenado com o fato de que os deputados que aqui estão – todos, indistintamente – são pessoas que têm consciência de que o voto não pode ser dado para prejudicar o povo.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, eu peço o encerramento de plano da reunião.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 17 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Arnaldo Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Suspensão e Reabertura da Reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 3/2023; discurso do deputado Ricardo Campos – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Professor Cleiton –

Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Arnaldo Silva) – Às 17h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O deputado Tito Torres – Boa tarde, Sr. Presidente, deputados e deputadas. Serei breve. No último dia 7, tivemos uma audiência pública na Comissão de Administração, presidida pela deputada Beatriz Cerqueira, acompanhada pela deputada Bella Gonçalves e por mim. Ouvimos os convidados da audiência pública encaminhados pelo governo do Estado, e a sociedade civil também estava presente, convidada pela autora do requerimento, a deputada Beatriz Cerqueira. A comissão foi presidida pela deputada e a audiência contou com a presença de várias pessoas, entre elas diversas pessoas que defendem o setor produtivo, pessoas ligadas à Fiemg e que gostariam de participar da audiência pública. Naquele momento, acabou ocorrendo uma situação acalorada do lado de fora e os questionamentos que foram feitos eram de que a deputada que presidia a reunião não deixou que essas pessoas participassem. O espaço da Assembleia destinado ao Plenarinho II estava com as galerias lotadas. Infelizmente, as galerias não couberam todas as pessoas que gostariam de ocupá-las, mas foi disponibilizado o Salão de Café para que elas pudessem acompanhar a audiência pela televisão. Algumas dessas pessoas gostariam de ser convidadas para participar da audiência pública, mas a autora do requerimento e presidente da comissão, naquele momento, entendia que não era oportuno ouvir essas falas, por entender que audiência marcada por ela convidou essas pessoas anteriormente e elas compareceram. Em uma outra oportunidade, eu reiterei, junto a ela, durante a fala naquele momento, no microfone, que as pessoas que não se sentissem atendidas naquele momento poderiam pedir a um deputado para apresentar um requerimento em que fosse debatido esse assunto. Isso tanto poderia ser feito na minha comissão, na comissão que eu presido, a Comissão de Meio Ambiente, quanto na Comissão de Desenvolvimento Econômico. No decorrer dessa discussão, houve um ataque que hoje nós percebemos, ou melhor, que eu percebi ao assistir ao vídeo de uma pessoa que também estava ofendendo, nas galerias, algumas mulheres que estavam nessa audiência. Então eu faço aqui esse repúdio à ação dessa pessoa que não sei quem é, mas que estava nas galerias ofendendo essas mulheres. Nós estávamos na parte interior do plenarinho; eu estava

lá e eu não ouvi e não consegui decifrar as palavras, pelo vídeo que hoje assisti, que foram proferidas por esse senhor. Eu acredito também que as deputadas não tenham ouvido, porque senão eu também teria ouvido, a menos que, como falei para a deputada Beatriz, isso pudesse ter acontecido em um momento em que eu estava fora ou ao telefone. Realmente a gente não conseguiu ter a dimensão das palavras que estavam sendo usadas do lado de fora. Então fica aqui a minha solidariedade às deputadas que não se omitiram em momento nenhum. Aliás, se elas se omitiram, eu também me omiti, mesmo não tendo sido citado nesse caso de omissão. A presidência desta Casa estava ciente dos acontecimentos; a Polícia Legislativa também estava ciente. Ontem nós tivemos as informações de que foram ouvidas essas pessoas, e foi aí que realmente foi disponibilizado o vídeo para que a gente pudesse ver realmente a atitude que essa pessoa teve contra essas mulheres. Por esse motivo, deixo aqui o meu repúdio às palavras proferidas contra essas mulheres, palavras utilizadas por essa pessoa cujo nome não sei e nem conheço. Por fim, digo para as duas deputadas que eu realmente estava participando da comissão e não ouvi e não consegui identificar essas palavras. É o meu relato, presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, obrigada. Quero também agradecer o relato do deputado Tito Torres, que traz a verdade dos fatos sobre as atividades que aconteceram na Comissão de Administração Pública na última quinta-feira. Presidente, quem conhece o Plenarinho II sabe que as galerias estão separadas por vidros, e, portanto, quem está dentro do plenarinho da audiência, como eu, a deputada Bella e o deputado Tito Torres estávamos, sabe que é impossível identificar as palavras que estavam sendo proferidas e, mais impossível ainda, identificar as pessoas que estavam do lado externo das galerias, porque nós não as enxergamos. Então quem conhece o espaço físico da Assembleia e quem acompanhou audiência sabe da dinâmica da Casa. Feitas essas considerações, presidente, primeiro eu gostaria também de trazer o meu repúdio à agressão sofrida pelas mulheres. Eu só tomei conhecimento dessa agressão pela imprensa, na sexta-feira à tarde, e ontem, na segunda-feira de manhã, ao chegar à Assembleia Legislativa, eu procurei a Polícia Legislativa e fui informada de que a Casa tomou todas as providências em relação a essa agressão. Então fica aqui o meu repúdio à agressão e a minha solidariedade às mulheres que foram agredidas, e, para finalizar, o meu repúdio também à Fiemg por ter feito uma ação política, deturpando a realidade no dia 8 de março, utilizando o meu nome e o nome da deputada Bella Gonçalves para falar inverdades. Em relação às mentiras que foram ditas, as pessoas já estão respondendo criminalmente por elas. Neste momento, presidente, eu e a deputada Bella Gonçalves estamos protocolando uma questão de ordem no Plenário para que sejam tomadas as medidas em relação a essa permanente tentativa de cerceamento do trabalho de deputadas, mulheres. Nós identificamos fatos em 2022, 2023 e 2024, todos contra mulheres que aqui estavam ou que aqui presidiam ou que aqui eram autoras de requerimentos de audiências públicas e que tiveram o seu trabalho parlamentar interferido e cerceado por xingamentos, hostilidades, gritos, vaias, sempre contra mulheres deputadas no exercício do seu trabalho parlamentar. Então nós estamos apresentando essa questão de ordem para que o nosso exercício da atividade parlamentar seja plenamente preservado, como é próprio da democracia. Obrigada, presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Muito obrigada, presidente. Na verdade, quero reforçar o que já foi dito aqui pelo deputado Tito e pela deputada Beatriz Cerqueira, minha colega. Nós não toleramos e não toleraremos nenhuma agressão contra mulheres, sejam elas de direita, sejam elas de esquerda, sejam elas trabalhadoras da Fiemg, sejam elas manifestantes ambientalistas. Não compactuamos com a violência contra a mulher e não nos omitimos. Embora a gente não tenha escutado do Plenarinho II, que é protegido por barreiras acústicas de vidro, as palavras que foram proferidas pelo senhor que estava assistindo à audiência pública, nós percebemos que houve um desentendimento e pedimos apoio da Polícia Legislativa. A Polícia Legislativa registrou e encaminhou o caso. Se de fato for verificada, como acredito que será, pelos vídeos que identifiquei depois, qualquer tipo de agressão a essas mulheres, que isso seja debatido e encaminhado às instâncias adequadas. Nós não estamos aqui para proteger nenhum tipo de agressão. Essa é a primeira coisa que eu queria dizer. Agora, presidente, de fato o presidente da Federação das Indústrias de Minas Gerais utilizar de uma fake news para agredir meu trabalho e o da deputada Beatriz, no dia 8 de março, foi mais um episódio da violência política que ele, enquanto presidente da Fiemg, organiza, com seus trabalhadores e com suas trabalhadoras, dentro da Assembleia Legislativa. Eu me lembro, em 2022, de uma audiência pública da deputada Ana Paula Siqueira que foi praticamente

ocupada pela Fiemg, que chegou a vaiar as mulheres deputadas por 10 minutos. Lembro-me de outra audiência pública de que participei, sobre a criação do parque metropolitano, em que a Fiemg orquestrou que todas as pessoas se virassem de costas e proferissem ofensas contra nós, deputadas, parlamentares, mulheres. Então, é lamentável a forma como o presidente da Fiemg tem conduzido o trabalho dos seus funcionários dentro da Assembleia Legislativa. É importante dizer que nós não atribuímos isso à Fiemg. Há várias indústrias de Minas Gerais com responsabilidade, com equidade de gênero, com responsabilidade com o direito das mulheres. Agora, o presidente é uma pessoa que tem se movimentado, desde que tomou posse na Fiemg, com extremo radicalismo e mobilização contra deputadas eleitas nesta Casa, motivo pelo qual a gente protocola o pedido de ordem. Para terminar, presidente, eu queria destacar o tema da audiência pública, porque a Fiemg, ao construir essa cortina de fumaça, com fake news e falsas polêmicas, tentou se desviar, com as manchetes, do que é o verdadeiro tema da audiência pública. Desde que nós aprovamos a lei Mar de Lama Nunca Mais, desde que esta Assembleia Legislativa a aprovou, a caução ambiental para crimes socioambientais e rompimento de barragem não foi regulamentada. O Estado agora apresenta uma regulamentação, e nós estávamos fazendo um debate para ouvir principalmente ambientalistas e o Fórum São Francisco sobre os problemas dessa regulamentação, que não considera a diversidade dos tipos de barragem e o tamanho, a extensão do dano socioambiental. A Fiemg também tem questões e discordâncias em relação à caução socioambiental, então, que faça uma audiência pública, com os seus deputados, para debater isso aqui, na Assembleia Legislativa. É importante que haja espaço para isso. Agora, tentar pressionar por trás e impedir um debate democrático sobre um tema que diz respeito à vida das mulheres dos territórios, isso a gente não vai tolerar, não desta vez! Em todas as audiências para as quais a Fiemg traz seus funcionários, nós temos dificuldades de fazer o debate democrático. Isso é um fato. E aí, gente, estamos falando sobre a vida das mulheres dos territórios da mineração, onde há o aumento dos casos de gravidez na adolescência, estupro, assassinato de mulheres em função da chegada das mineradoras. Nós estamos falando das mães, irmãs e filhas das vítimas dos crimes socioambientais de rompimento de barragem; nós estamos falando das trabalhadoras camponesas que perderam a sua terra, das pescadoras que perderam o seu rio. O debate da caução socioambiental é muito estratégico. Que a Fiemg faça o seu debate, mas nos deixe também debater o que importa para Minas Gerais.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu acompanhei atentamente as falas que me antecederam, as quais eu queria corroborar, e, de forma muito especial, quero corroborar a fala do deputado Tito Torres, quando ele levanta essa denúncia que eu também entendo ser gravíssima. Por diversas vezes eu me posicionei contrário à Fiemg, até porque a lei que tratou do fim do Mar de Lama teve o meu apoio, teve o meu empenho nesta Casa, porque fui o autor da CPI de Brumadinho. Então foram desdobramentos importantíssimos. Mas realmente nós tivemos duas mulheres que foram agredidas covardemente por um cidadão chamado Gustavo Tostes Gazzinelli. Esse cidadão é a pessoa que agrediu verbalmente duas mulheres, chamando-as, insistentemente, de vagabundas ali do lado de fora. Eu não estava no Plenarinho, eu estava no meu gabinete, mas imediatamente a denúncia chegou a mim e eu até fui provocado a participar da audiência pública. E, se tivesse descido, estaria presidindo a audiência, mas, por questões de outros compromissos, eu não pude descer. É muito grave o que esse cidadão fez aqui. E, no boletim que foi aportado na Polícia Legislativa, não consta o nome dele. Então a questão de ordem que eu faço aqui, presidente, é porque a Polícia Legislativa, naquele dia, precisava ter relatado o acontecido e ter feito o boletim de ocorrência. Foi muito grave! Esse cidadão fez isso, de forma escancarada, ali do lado de fora do Plenarinho II, chamando as duas mulheres de vagabundas e safadas – inclusive, tenho dois vídeos. Vagabundas e safadas eram os adjetivos que ele usava. Ou seja, isso se enquadra perfeitamente no crime de violência política, amolda-se ao tipo penal perfeitamente dentro da Assembleia. O fato é que, se estavam defendendo ou não, se estavam assessorando ou não a Fiemg, jamais poderemos permitir que duas mulheres... Isso aconteceu no dia 7, véspera do Dia Internacional da Mulher. Então eu vou oficiar a V. Exa., vou provocar a presidência, através de ofício, para que o presidente tome conhecimento e, inclusive, possa dar orientação. No vídeo V. Exa. vai perceber que o cidadão vai até a porta, e havia um policial legislativo ao lado, ouvindo-o proferir os palavrões, os xingamentos, mas depois eu não vi constar o nome dele. Ele poderia ser perfeitamente identificado pela própria Polícia Legislativa. Faço questão de oficiar isso a V. Exa. e aportar requerimento da Comissão de Segurança Pública. Obrigado.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 3/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais, nos termos que especifica, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Continua em discussão o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Ricardo Campos, que ainda dispõe de 38 minutos para o seu pronunciamento.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento o Exmo. Sr. Presidente, as Exmas. Sras. Deputadas, os Exmos. Srs. Deputados e o povo que nos acompanha pela TV Assembleia e também pelas redes sociais do nosso mandato.

Nós vimos aqui, mais uma vez, trazer a toda a população mineira o escárnio que é o governo de Minas Gerais quando se diz sobre garantir condições de vida melhor para o povo, em especial aquele que mais precisa do Estado. O veto do governador Romeu Zema à Proposição de Lei nº 24.506/2024 mostra, mais uma vez, que o governador não está nem um pouco preocupado com o trabalhador rural, com o trabalhador que tem que percorrer por, no mínimo, 50km, passando por uma praça de pedágio, para levar um familiar a um hospital, para comercializar uma mercadoria seja na Ceasa Norte, seja na Ceasa de Uberaba, onde quer que seja que o trabalhador queira comercializar. Trata-se aqui, deputado Leleco, da isenção de pagamento de pedágio pelos que passam mais de uma vez pela mesma praça, no mesmo dia, nas rodovias concessionadas pelo governo de Minas Gerais. Um projeto muito bem elaborado pelo nobre colega deputado Marquinho Lemos, e com o apoio da maioria dos deputados desta Casa, em especial do nosso bloco, que teve a sua aprovação maciça e a sanção do governador. Com os vetos, o que nos desperta a curiosidade: está bem claro para nós que esses vetos não procedem. Foram vetados meramente pelo prazer do governo de vetar, de tirar a oportunidade do trabalhador de reduzir a conta do bolso de sua família, e mais ainda, sem nenhuma justificativa plausível.

Para começar, foram vetados os art. 1º, 2º e 3º, que tratam da isenção do pedágio no retorno à praça de pedágio no prazo mínimo de 12 horas, porém o art. 4º da mesma lei foi mantido. Eu acredito que o governo e a equipe do governo responsável por trabalhar para tirar os direitos do trabalhador, para tirar as concessões mínimas às famílias, principalmente as das regiões mais prejudicadas com pedágios, sequer tiveram o trabalho de ler. O art. 4º, deputado Leleco, da referida lei, dispõe da seguinte propositura: estabelece que a concessionária crie campanha para orientar os usuários a respeito da isenção. É isso mesmo. Parece piada, mas é verdade. Infelizmente a gente vê aqui mais um veto por vetar, pelo simples prazer de vetar qualquer benefício ao cidadão trabalhador, ao pobre, que paga o pedágio e não vê as obras serem realizadas.

Em seu veto, aparece a justificativa de ser uma proposta contrária ao interesse público. Quero aqui chamar a atenção dos nobres deputados e das nobres deputadas, e em especial do povo mineiro: o governador, em seu veto, faz questão de chamar a atenção para o que ele diz que essa é a opinião; ele diz que esse veto é contrário ao interesse público. Quer dizer, em outras palavras, que o governo de Minas não tem interesse em reduzir o valor do pedágio. Isso mesmo, ele não quer isentar nenhum trabalhador, nenhuma trabalhadora, nenhum pai de família que precisa passar pela praça de pedágio de Corinto, de Bocaiúva, de Curvelo, de Montes Claros ou de qualquer outro canto de Minas Gerais, para levar um familiar ao hospital, para uma consulta médica, deputado Ulysses. E mais ainda, para um trabalhador, produtor de leite, levar o seu litro de leite para colocar num tanque de leite, numa associação ou mais, da cooperativa.

Mas fica claro aqui, para todos refletirem sobre a nossa pergunta: reduzir o imposto e isentar locadoras milionárias de amigos do governador, isso ele quis e isso ele fez, com ampla maioria dos parlamentares e colegas desta Casa. Isso foi interesse do governo, não é? Agora, deputada Bella, dar mais de R\$1.000.000.000,00 para beneficiar quem apoiou o governador com mais de 28% de gastos eleitorais na campanha do governador Zema, isso é interesse do governo? Parece que é.

Agora para reduzir o pedágio do pequeno produtor de leite que vai pagar a sua entrega na cooperativa e acaba tendo que pagar dois, três, até quatro pedágios no mesmo dia, isso o governador não tem interesse, não há interesse do Estado e é contrário ao interesse público. Ajudar a população que mora em vilas, as comunidades que vão fazer tratamento médico pelo SUS, pela rede

privada ou que vão visitar um familiar na cidade vizinha no mesmo dia, isso o governador não tem interesse em beneficiar. Que fique esta pergunta para o governador Romeu Zema, para a equipe de governo: Localiza é interesse do governo, mas milhares de usuários das rodovias que têm gerado milhões para os cofres públicos ou ajudar quem mais precisa o governador não tem interesse?

Pois bem, é assim que nós vemos que Minas caminha nos trilhos. E esse veto sem justificativa só demonstra para a população mineira que o governador, deputado Professor Cleiton, é um governador de uma minoria, de uma elite, que dá privilégio aos ricos, aos banqueiros, dá privilégio aos locadores de veículos, às grandes locadoras, mas quando é para melhorar a condição do trabalhador, melhorar a condição do bolso de quem mais precisa, o governo tem essa capacidade de dar um tapa na cara do povo e garantir que o povo não tenha direito.

Nós vimos também, e a retrospectiva do tempo não deixa passar nada em branco, recentemente uma lei sancionada que perde total sentido nas duas instâncias quando a razão de sua proposta foi retirada. O governador que tenta legislar, tenta atropelar os 77 deputados e deputadas eleitos pelo povo e que trazem aqui propostas para melhorar a condição de vida de quem mais precisa. Outra justificativa apresentada para os vetos do governador foi que ela provocaria o desequilíbrio orçamentário. É uma mentira descabida. Essa é mais uma prova de que nem se deram ao trabalho de ler a proposição de lei.

O art. 6º da Lei nº 24.506, de 2024, do nosso amigo deputado Marquinho, com apoio do nosso bloco, deixa bem claro que a nova lei somente entrará em vigor para os novos contratos de concessão de rodovias. Aí, deputado Leleco, mais uma vez desperta em nós: se o governador é interessado em vetar uma lei que em tese não fere nada do orçamento atual, é sinal que ele está interessado em privatizar todas as rodovias mineiras, privatizar todos os trechos que interligam as nossas regiões. Aqui está bem claro: não existe justificativa para que o governador vete a isenção do pedágio, porque em tese não afetará nenhum equilíbrio financeiro. Não há ainda nenhum contrato vigente de concessão de rodovia para falar que será garantido o desconto de R\$2,00 ou de 50% nesse pedágio de retorno, porque ainda não existe.

Então não é justificativa do Estado e não é justo esta Casa cair na mentira, cair na fake news de que a isenção do pedágio proposta pelo deputado Marquinho Lemos, com o nosso apoio e do Bloco Democracia e Luta, irá alterar o equilíbrio financeiro. Como podem falar que vai alterar o orçamento sem nem sequer ter feito um novo contrato? Não ocorrerá desequilíbrio nenhum, pois nenhuma lei será aplicada sobre o processo que ainda não existe. E nós esperamos que o Estado tome consciência disso e convença os deputados da base do governo a garantir um direito mínimo do cidadão de poder percorrer dentro do perímetro da sua cidade interligando uma praça de pedágio sem pagar taxa de retorno. Eu acho, ademais, que, em função disso, o governador terá que apresentar qual é a previsão de isenção da execução fiscal dos novos termos de referência, uma vez que nós não sabemos ainda quantas e quais estradas se deseja privatizar nesse governo.

Então, caros colegas deputados e deputadas, não podemos aceitar um desatino deste: um veto sem justificativa, uma lei sem sentido. Fazer campanha de quê? O governador querer evitar aquilo que ele não tem justificativa legal nem orçamentária, no mínimo, é, mais uma vez, dar um tapa na cara do cidadão mineiro ou da cidadã mineira que poderá ter um benefício garantido para um futuro breve.

Outro ponto que faço questão de lembrar aqui é a aprovação no desconto do pedágio pelos deputados desta Casa, ocorrido na legislatura passada, no ano de 2020, em plena pandemia e vetado pelo governador Zema. Eu acredito, presidente, que todos os colegas desejam fazer uso da fala. Por quê? Porque não estão contribuindo para que a nossa fala chegue aos ouvintes de todos os colegas aqui presentes. Queria pedir respeito, ou seja, queria pedir aos colegas que respeitassem a nossa fala em função de que, quando eles fazem uso desta tribuna, nós também temos esse respeito. Então queria pedir, presidente, que fosse chamada a atenção dos nobres colegas para que dessem ao povo mineiro a garantia de ter a sua voz expressada nesta tribuna. Enquanto não houver esse respeito por parte dos colegas, queria que o nosso tempo ficasse congelado nesta tribuna.

O presidente – Nós estamos ouvindo agora o deputado Ricardo Campos. Deputado Ricardo, fique à vontade para dar sequência ao seu pronunciamento.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Eu acho muito honroso da parte dos nobres colegas ouvirem as nossas manifestações para despertarem consciência: se nós vamos votar a derrubada de um veto em favor do povo mineiro, que deseja pagar menos aos pedágios que virão – e parece que serão muitos, porque o governador vetou uma proposição tão boa – ou se querem fazer de conta e deixar o transcorrer das falas para votarem a bem querer do governador.

Em 2020, deputado Marquinho, esta Casa, em plena pandemia, aprovou uma isenção de R\$2,00 no pedágio da concessão da Ecovias, na BR-135, de Curvelo a Montes Claros. Aconteceu no meio da pandemia. E o que nós vimos? Uma lei criada pelo deputado Virgílio Guimarães – a Lei Uaise de nº 23.574 –, que, no art. 6º, § 4º, trazia a redação que permitiu a redução de R\$2,00 no pedágio por aquele período tão sofrido de todo o povo mineiro e de toda a população brasileira, que, inclusive, além das dificuldades da pandemia, enfrentaram as dificuldades em relação ao emprego e à renda e tiveram as condições básicas auferidas.

O mesmo governador Zema, que atropelou a decisão desta Casa e vetou, agora, a proposição do deputado Marquinho Lemos de garantir a isenção no pedágio, no prazo de 12 horas, a todo cidadão que passar por aquela praça de pedágio, naquela época, já demonstrou sinais de que nunca abriria mão de receita que viesse do bolso do trabalhador. E, mais uma vez, ele vetou e garantiu, com a maioria desta Casa, que nenhum cidadão do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Noroeste, que percorre a MG, a BR-135, de Curvelo a Montes Claros, de Cordisburgo e de Curvelo a Montes Claros, pudesse, deputado Luizinho, ter a isenção fiscal e daquela tarifa. E aí agora não seria diferente! E pode se preparar, deputado Luizinho, que, com as concessões diversas que o governador deseja fazer para, primeiro, conceder à iniciativa privada sem garantia de obra, sem garantia de contrapartida social e também por meio dos municípios por onde passa o pedágio, de cara, ele já veta o direito de um cidadão, que percorre uma praça ou duas praças de pedágio dentro do seu município, de não poder pagar, ou seja, o direito de não pagar no retorno.

Nós, parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, temos o sagrado direito de legislar, de definir leis e de fiscalizar o Executivo. E não é forçando o governador a legislar. Nunca foi. O seu papel é executar as políticas propostas por esta Casa. Nós não podemos aceitar esse veto; não podemos aceitar que esse veto prospere e que esta Casa seja derrubada. Como pode uma Casa em que a sua ampla maioria aprovou, deputado Neilando, aprovou, deputado Sargento Rodrigues, a isenção do pedágio no retorno para o cidadão e agora quer que esse cidadão pague esse pedágio? Então, por isso, eu peço o apoio de todos os colegas para que nós possamos derrubar esse veto. Por tudo o que eu expus aqui, eu peço a todos os senhores e às senhoras que nós possamos manter a derrubada desse veto. E peço mais: que nós, que falamos especialmente para o povo das Gerais, do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Noroeste, das regiões menos favorecidas do Estado e em especial por esse governador, possamos fazer uma reflexão do nosso papel nesta Casa. Quero dizer aqui, presidente Tadeu, que o Norte de Minas, o Noroeste, o Jequitinhonha e o Mucuri devem dar um basta na falta de atitude do governador, do DER e da Seinfra com relação às nossas estradas.

Nós temos uma lei que garantiu que o Estado pudesse usar os recursos da outorga e da concessão da BR-135, do pedágio de Curvelo a Montes Claros, para no mínimo garantir as obras de qualificação das rodovias em toda a nossa região. Mas o que nós vimos é buraco para tudo quanto é lado. São crateras, são panelas na MG-122, de Janaúba a Espinosa, de Porteirinha a Monte Azul e Mato Verde, na MG-122 e na MG-120. Somente nos últimos 60 dias elas já ocasionaram a perda de mais de 20 vidas. Mais de 20 vidas, deputado Marquinho Lemos, foram perdidas naquele trecho. Aí eu pergunto: de quem é a responsabilidade? Será que ao governador, será que ao secretário da Seinfra ou ao diretor do DER não deveria ser imputada improbidade administrativa? E aí eu fico aqui pensando: como é que pode os deputados aliados do rei não terem a coragem de cobrar do governador essas obras tão importantes? A revitalização dessa pavimentação é de fundamental importância. A região vive um estado de emergência pela seca e pelo descaso do governador, pelo descaso. A maioria das nossas MGs, por sinal, começam com o número 6: a MG-603, de Conêgo Marinho a Januária; a 604, de Bonito de Minas a Januária; a MG de Corinto a Lassance e Pirapora; a MG-214, deputado Marquinho, com a tão

sonhada pavimentação; a de Senador Modestino a Itamarandiba; e a nossa Estrada da Produção, a LMG-631, que tem toda garantia legal de que o Estado pode usar o orçamento provisionado tanto através do Provias, mas mais ainda com os recursos garantidos através da concessão do pedágio da BR-135. Esse pedágio arrecada por ano R\$100.000.000,00 para o Funtrans, que é um fundo estadual de rodovias, que nós vimos o Estado usar na malha viária da Grande BH, do Sul de Minas, do Triângulo. Mas de onde mesmo é tomado o imposto, é tomada a taxa e mais ainda o pedágio o que nós vimos hoje são buracos. Para os parlamentares que andam de helicóptero, que andam de avião deve estar sendo fácil conviver com as suas bases. E nós, deputados, Leleco, que percorremos 450km, semanalmente, para Montes Claros e de 300 a 400km pelo nosso Norte de Minas afora, pelo Jequitinhonha e Mucuri, nos deparamos com estado de calamidade pública.

Queria pedir, presidente Tadeu, que a Assembleia tomasse providências e decretasse estado de calamidade pública, porque o Norte de Minas, o Jequitinhonha, o Mucuri e o Noroeste sofrem com a ineficácia do governador. Mais ainda: o governo dizia viver austeridade, que Minas Gerais está nos trilhos, nós apuramos que não se passava de uma fake news, não passava de propaganda para enganar os mineiros e as mineiras. O que nós vimos, hoje, é o Estado não cumprir com as suas obrigações. Mesmo tendo R\$32.000.000.000,00 em caixa, o Estado não cumpre com as suas obrigações de garantir a trafegabilidade segura ao norte mineiro, ao nosso povo de toda Minas Gerais.

Então eu queria pedir a esta Casa que derrubasse esse veto, que nós pudéssemos juntos derrubar esse veto e honrar o voto do eleitor mineiro, honrar o voto do povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e das regiões do Triângulo, da Zona da Mata, do Alto Paranaíba e de tantas outras, que em breve, deputada Macaé, serão atingidas com a privatização das rodovias proposta pelo governo de Minas Gerais.

Quero dizer, governador, que nós estaremos vigilantes, combativos na luta, para que o Estado cumpra com a sua obrigação. Nós temos dispositivo legal, temos lei orçamentária que garante ao Estado usar o dinheiro do pedágio da nossa concessão da rodovia MG-135, de Curvelo a Montes Claros, para no mínimo reparar as rodovias da região. Mais ainda: priorizar as obras, como a da Estrada da Produção.

Tenho dito, desde o primeiro dia do nosso mandato, que toda a vontade popular não ficará em vão. O nosso papel é trazer a verdade, trazer a esta tribuna, trazer ao Parlamento a vontade do povo. Queria, presidente, pedir aos nobres colegas que tivessem consciência crítica do bem comum que eles querem levar a quem mais precisa, no Estado, ao cidadão mais carente, que precisa passar pelas rodovias e cumprir com as suas obrigações de trabalho e de saúde e, com isso, poderem ter uma vida melhor.

Os colegas se aproximaram do microfone, eu achei que queriam um aparte, e eu o concederia, mas eu me enganei.

Quero continuar, deputado João Magalhães, contando com o apoio dos deputados da base do governo, para que sensibilizem o governador, pois a sua menção com relação ao veto ao Projeto de Lei nº 24.506, os três argumentos já caíram por terra. Os arts 1º, 2º e 3º que foram vetados, que tratam da isenção do pedágio, do retorno, não podem ser vetados nem mantidos esses vetos aqui, em virtude de que o próprio governador coloca que haverá um desequilíbrio financeiro e orçamentário. Mas isso não é verdade, porque essa proposição aprovada por esta Casa se dará, deputado Doutor Jean, nosso líder, nas concessões futuras, que nós não sabemos ainda quais são, parecem ser muitas, porque o governador está com essa preocupação de vetar.

Queria dizer mais: além dessa questão, o simples fato de o governador ter mantido o art. 4º é sinal de que ele sequer leu aquilo que vetou. O art. 4º garante que as concessionárias serão obrigadas a criar campanhas para orientar os usuários a respeito da isenção. Então é sinal de que o governador tem a boa vontade de dar a isenção, mas, devido a suas conjunturas, a seus arranjos políticos e a seus acordos, vetou, diferentemente do que ele fez com as locadoras do Estado de Minas Gerais.

Quero aqui, deputado Marquinho, dizer que a sua proposição, com o apoio do Bloco Democracia e Luta, poderá garantir ao povo mineiro uma condição mínima de poder trafegar pelas rodovias do Estado e, mais ainda, de poder sonhar com a isenção fiscal.

O deputado Elismar Prado (em aparte) – Quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento e já adiantar o meu apoio irrestrito e incondicional ao deputado Marquinho Lemos: “não” ao Veto nº 3/2023, por uma questão de justiça, e inclusive quero comentar sobre os abusos e absurdos das praças de pedágio na região do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba.

Havia uma ação do Ministério Público, do promotor de Justiça Fernando Martins, competente promotor, que suspendeu, deputado Ricardo, a cobrança de R\$12,70 em oito praças de pedágio no Triângulo, no Alto Paranaíba. São elas: MGC-452, Uberaba; BR-452, esta federal, mas foi suspensa também, em Perdizes; BR-365, Monte Carmelo; BR-365, Indianópolis; MGC-462, Patrocínio; LMG-798, Nova Ponte; MG-190, Nova Ponte; e MG-427 em Água Comprida. Infelizmente, deputado Ricardo, nós fomos surpreendidos, porque o governador Romeu Zema acionou a sua própria Advocacia-Geral do Estado para suspender a liminar concedida ao Ministério Público. Ele entrou com um recurso junto ao Tribunal de Justiça e conseguiu suspender, mantendo a cobrança de R\$12,70. Eu achei um grande abuso, porque, na verdade, foram encontradas irregularidades graves: o mato tomando conta das margens da rodovia, muitos trechos sem acostamento, o asfalto deteriorado, sem duplicação. A tarifa básica do pedágio, que antes era cerca de R\$5,00, passou para R\$12,70, a tarifa para carro comum, veículo comum. Tarifa básica a R\$12,70, e rodovias em péssimas condições, colocando em risco todos os seus usuários. Então quero destacar um verdadeiro abuso, mas a ação civil pública do promotor Fernando Martins vai continuar, vai prosseguir, e a gente espera que haja justiça e que haja investimento na segurança em todos esses trechos.

E o projeto do deputado Marquinho é extremamente importante. Onde já se viu que usuários frequentes dessas praças de pedágios, que passam ali por diversas vezes durante o dia... Porque as praças, muitas delas, como as que eu citei aqui, estão situadas em perímetro urbano ou muito próximo das cidades, e existe um grande movimento de usuários ali. A gente espera que haja, de fato, um desconto para esses usuários frequentes das praças de pedágio, porque, além de eles pagarem, no caso das que mencionei, R\$12,70, que é um roubo, um verdadeiro abuso, ainda mais com muitos trechos de rodovias sem acostamento, com asfalto deteriorado, sem duplicação, não contam com bases de apoio nem prestação de serviço pré-hospitalar.

Então quero deixar aqui essa indignação, porque houve uma grande comemoração na época, quando o Ministério Público conseguiu a liminar suspendendo a cobrança dos R\$12,70 nas praças de pedágio da região do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba, porque elas não ofereciam, realmente não cumpriam os critérios de segurança mínimos. São um verdadeiro abuso os R\$12,70.

Mas fomos surpreendidos com a ação do próprio governador do Estado, que, através de uma liminar, recorreu junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e conseguiu manter a cobrança dos R\$12,70. Isso foi, de fato, lamentável, porque a nossa expectativa era que o governador pudesse apoiar esse movimento por mais segurança nas estradas, por tarifas justas e por melhores condições, sem os abusos nas praças de pedágio. Realmente é um verdadeiro absurdo, um crime muito cruel, porque muitas vidas já foram ceifadas nesses trechos, nessas rodovias que eu citei. Eu sei que essa é a realidade de todas as regiões do Estado, por isso eu quero deixar o meu posicionamento: “não” ao Veto nº 3/2023 pela cobrança única do pedágio. A gente não pode admitir que os usuários frequentes dessas praças paguem, todas as vezes que passarem pelo pedágio, um valor abusivo, ainda mais sem ter uma prestação de serviço adequada, como determina a lei. Mas a ação civil pública do Ministério Público vai continuar, e nós vamos acompanhar todos os desdobramentos dessa questão. Parabéns, Marquinho Lemos! Parabéns, deputado Ricardo Campos!

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, deputado Elismar. Esta é a realidade que nós temos visto em Minas Gerais: um governo, deputado Elismar, que prometeu fazer a manutenção de estradas importantes, como a que liga, deputada Leninha, Coração de Jesus, São João da Vereda, em Montes Claros, à BR-365, e uma simples manutenção não foi efetivada pelo DER, em função de ele alegar que não tem cascalheira licenciada. Enquanto isso, a menos de 20km dali, na obra da duplicação da BR-135, na saída de Montes Claros para Bocaiúva, se vê, toda quarta-feira, o desmoronamento de rochas de cascalho e, mais ainda, fresas disponíveis à beira da BR-135 que poderiam garantir a recomposição de pavimentos nas estradas que são de responsabilidade do Estado. Ele tenta

empurrar para os municípios, tenta empurrar para as prefeituras, como é o caso da estrada de São João da Vereda, que liga São João da Vereda a Coração de Jesus e, depois, a Montes Claros.

Sobre a Estrada da Produção, deputado Marquinho, desde o ano passado, no nosso primeiro dia de mandato, travamos uma luta contra o absurdo de um estado que arrecada R\$100.000.000,00 por ano com a concessão da Ecovias da BR-135, que liga Curvelo a Montes Claros. Esse dinheiro é depositado todo ano nos cofres do Estado, mas nenhum centavo sequer é reinvestido na região. Graças à lei do deputado Virgílio Guimarães, esse valor foi vinculado à obra do contorno rodoviário; e hoje, graças ao cidadão norte-mineiro e ao povo que trafega pela 135, aquela obra tem saído do papel. Não é mérito nenhum do governo, é imposição legal. E aí aprovamos aqui uma emenda àquela lei, garantindo a possibilidade de o governador usar o dinheiro do pedágio da BR-135 para dar manutenção em todas as vias da nossa região e, mais ainda, priorizar a tão sonhada obra da Estrada da Produção, que liga os Municípios de Capitão Enéas, Montes Claros, São João da Ponte, Varzelândia, Verdelândia, Janaúba ao grande Projeto Jaíba. Então nós temos, deputada Macaé, uma lei que garante o orçamento, garante o dinheiro, e o Estado não executa.

E agora, deputado Marquinho Lemos, nós não podemos deixar que uma lei aprovada com o apoio da maioria dos colegas desta Casa, com a qual o cidadão passou a sonhar, caia por água, caia por terra porque o governador é contra os pobres, é contra o trabalhador. Esse mesmo governo e esses mesmos colegas garantiram que um doador de campanha que doou quase 30% dos recursos da campanha para a reeleição do governador fosse recompensado com mais de um R\$1.000.000.000,00 por ano, recurso dos cofres para o seu bolso, com a isenção fiscal do IPVA da Localiza.

Então eu acredito que o nosso papel, nesta Casa, é garantir a condição legal, é garantir a condição sanitária, para que, no mínimo, o governo cumpra a sua obrigação; para que, no mínimo, deputado Bim, o povo pobre tenha direito a uma condição de vida melhor, com a redução dos valores dos impostos, com a redução dos valores dos pedágios e com, no mínimo, obras garantidas, retorno garantido onde houver pedágios estabelecidos por lei, com contratos assinados.

Não nos cansaremos de lutar aqui. Se for preciso, vamos ao Tribunal de Contas, vamos ao Ministério Público, porque orçamento existe, condição financeira existe. E o governador mostrou – estão lá os dados do Tribunal de Contas – que o Estado dispõe de R\$32.000.000.000,00 em caixa para fazer aquilo que é de interesse dele. E nós vimos que o interesse do governador não é levar água para as comunidades rurais, não é levar o Luz para Todos para as famílias da zona rural, de forma gratuita, não é garantir o programa Leite pela Vida às famílias que mais precisam e muito menos garantir a erradicação da miséria. Isso também tem sido debatido por nós nesta Casa.

Concluo a minha fala, deputado Marquinho Lemos, colegas deputados, colegas deputadas, com o nosso pedido de apoio para derrubarmos o Veto nº 3, do governador Romeu Zema, em favor do cidadão mineiro e da cidadã mineira. Muito obrigado, nobres colegas.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Ricardo Campos. Com a palavra, pela ordem, a deputada Ione Pinheiro.

Questão de Ordem

A deputada Ione Pinheiro – Primeiro, eu queria pedir 1 minuto de silêncio pelo falecimento da Profa. Elza de Moura, que, aos 108 anos de vida, se despediu de nós, mas que foi uma mulher guerreira. Com certeza, a educação está de luto. Ela trabalhou no governo de Minas, trabalhou na Universidade Federal de Minas Gerais, trabalhou na Fundação Helena Antipoff. Foi uma grande companheira e parceira de D. Helena Antipoff, que só procurou revolucionar a educação mineira. Após 1 minuto de silêncio, quero pedir a recomposição de quórum, presidenta.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Vamos fazer 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Presidenta, como é visível o esvaziamento do Plenário, solicito o encerramento de plano da reunião.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 13/3/2024

Presidência da Deputada Alê Portela

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Caporezzo – Carlos Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – Leonídio Bouças – Marli Ribeiro – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

A presidente (deputada Alê Portela) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as especiais de amanhã, dia 14, às 9 e às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/2/2024

Às 14h6min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Adriano Alvarenga e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Chiara Biondini. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Diógenes Luiz Fernandes, recebido por meio do Fale com as Comissões (SIC 108677), em que tece considerações sobre o preço da gasolina em Juiz de Fora. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: dois ofícios da Secretaria de Estado de Fazenda (8/9/2023 e 22/11/2023); três ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (2/9/2023, 21/9/2023 e 12/1/2024); um ofício da Companhia Energética de Minas Gerais (3/8/2023); um ofício da Defensoria Pública de Minas Gerais (18/8/2023); um ofício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (21/6/2023); um ofício do Ministério Público de Minas Gerais (29/6/2023); um ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (20/7/2023); um ofício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (3/8/2023); um ofício da Agência Nacional de Energia Elétrica (19/10/2023); um ofício do Procon Assembleia (27/4/2023); um ofício do Presidente da Câmara Municipal de Igarapé (30/11/2023); e um ofício da Câmara Municipal de Machado

(31/1/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.188/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adriano Alvarenga). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.803, 5.328 e 5.398/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.010/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para debater a acessibilidade nas relações de consumo;

nº 7.211/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência de convidados para apresentar o relatório anual de atividades do Procon Assembleia por ocasião do Dia do Consumidor;

nº 7.212/2024, das deputadas Maria Clara Marra e Chiara Biondini e dos deputados Eduardo Azevedo e Adriano Alvarenga, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os parâmetros para aplicação de multas pelo Procon-MG em razão das sanções administrativas imputadas ao setor produtivo em Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, informa que as reuniões ordinárias da comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 13h30min, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Douglas Melo.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/2/2024

Às 14h14min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo e o deputado Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Alê Portela, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos em seguida. Reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela, Andréia de Jesus, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.139/2020, no 2º turno, do qual designou como relatora a deputada Alê Portela. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 365/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Alê Portela, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 7.016/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Nilzete Lopes do Vale por seus relevantes serviços prestados às mulheres da Congregação Cristã no Brasil;

nº 7.019/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Joseane F. da Silva Godói pelos relevantes serviços prestados em parceria com a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guanabara, fornecendo alimentação para as alunas do Costurando Sonhos;

nº 7.020/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Creuza Joaquina dos Santos pelos relevantes serviços prestados como presidente da Sociedade São Vicente de Paulo, como fundadora do grupo de pessoas idosas Fonte de Luz e, atualmente, como coordenadora do Apostolado de Oração e ministra de eucaristia na Comunidade São Tomáz;

nº 7.023/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pastora Lourdes Souza Batista por seus relevantes serviços prestados à Associação Nacional de Ministros de Minas Gerais e por sua atuação como liderança feminina na Convenção Batista Nacional – CBN;

nº 7.025/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pastora Cristiane Andrade por seus relevantes serviços prestados no auxílio a mulheres em situação de vulnerabilidade e pela cooperação com a distribuição de cestas básicas para famílias vulneráveis na comunidade da Ventosa;

nº 7.026/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Débora Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao Estado, como pastora estadual da Rede de Mulheres da Comunidade Evangélica Paz e Vida;

nº 7.034/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Joana Darc pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo com as mulheres do Partido Liberal, no Município de Itabira;

nº 7.038/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fabiana Costa pelo importante trabalho que tem desenvolvido com as mulheres no Centro de Referência da Mulher, acolhendo-as e capacitando-as para o mercado de trabalho;

nº 7.040/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pastora Marialva Martin pelos relevantes serviços prestados às mulheres e crianças no Estado;

nº 7.041/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raquel Salomão pelos relevantes serviços prestados às mulheres no Município de Lagoa Santa;

nº 7.049/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Joice Costa pelos relevantes serviços prestados no setor acadêmico como presidente do Centro de Estudos em Direito e Negócios – Cedin – e pelo brilhante curso Mulheres que Lideram, influenciando e capacitando lideranças femininas internacionalmente;

nº 7.051/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Guiomar Daniel Meira Soares pelos relevantes serviços prestados às mulheres da Igreja Batista Lírio dos Vales, no Município de Belo Horizonte;

nº 7.085/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ideni de Paula Castro pelos relevantes serviços prestados como empresária e líder de mulheres;

nº 7.118/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Esterlina da Silva pelo trabalho desenvolvido como missionária, principalmente no acolhimento de mulheres que vivem em risco social no Estado;

nº 7.265/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo de Mulheres da ALMG, uma organização horizontal, sem hierarquia ou lideranças, representada, simbolicamente, pelas servidoras Ana Paola de Moraes Amorim Valente, Eneida Ferreira da Costa, Ana Cristina de Carvalho Pontes, Cristina Machado Leão, Grazielle Mendes Soares, Kenia Cristina Fernandes Freire, Clarice Maia Scotti, Gisele Antonioli, Libia Augusta Alves Simões, Maria Aparecida Ventura de Miranda e Mariana Borges Santana, pela atuação crucial na promoção da igualdade de gênero, na defesa dos direitos das mulheres e na busca por políticas públicas que promovam a inclusão e o bem-estar de todas as servidoras desta Casa;

nº 7.284/2024, das deputadas Lohanna, Alê Portela, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Chiara Biondini, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Leninha, Lud Falcão, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra, Nayara Rocha e Marli Ribeiro, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, com a presença da secretária, para tratar de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, bem como identificar possíveis

demandas para a composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra a mulher, liderado pelas referidas parlamentares;

nº 7.285/2024, das deputadas Lohanna, Alê Portela, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Chiara Biondini, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Leninha, Lud Falcão, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra, Nayara Rocha e Marli Ribeiro, em que requerem seja realizada visita à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, com a presença da delegada-geral, para tratar de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, bem como identificar possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra mulher.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Alê Portela – Betão.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/2/2024

Às 10h40min, comparecem à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Guilherme, Doorgal Andrada, João Magalhães e Cassio Soares, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Tito Torres, Grego da Fundação e Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª reunião desta comissão nesta sessão legislativa. A presidência comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Ministério da Justiça e Segurança Pública (um ofício em 12/1/2024); da Caixa Econômica Federal (três ofícios em 12/2/2024); e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (um ofício em 20/12/2023). Comunica também o recebimento de e-mails pelo *Fale com as Comissões*, do Srs. Luiz Fernando Ribeiro, encaminhando sugestão de tema a ser debatido pela comissão, e Vinícius Leandro Neiva, manifestando sua opinião sobre o Projeto de Lei nº 3.504/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 58/2019, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Doorgal Andrada), e 392/2023, na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Lohanna); e, pela aprovação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 779/2019, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: deputado João Magalhães), 14/2023, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme), 426/2023, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Doorgal Andrada), 1.371/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado João Magalhães), e 1.514/2023, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Saúde (relator: deputado Zé Guilherme); e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.840/2023 (relator: deputado Zé Guilherme).

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.875/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos valores repassados ao Município de Divinópolis a título de ICMS Esportivo, no último quinquênio, discriminando-se os projetos e programas que foram pontuados para cada repasse;

nº 7.289/2024, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Leninha, Macaé Evaristo e Andréia de Jesus e dos deputados Celinho Sintrocél, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para dar cumprimento ao Decreto nº 48.735, de 26/12/2023, a saber: o *status* atual do processo de emissão de certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no Convênio ICMS nº 99, de 4/8/2023; os prazos estimados para regularização e emissão das certidões negativas de débito mencionadas; o motivo específico para a demora na expedição das certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no referido convênio; e as medidas que têm sido adotadas pela SEF para agilizar e desburocratizar o procedimento de emissão das certidões negativas de débito mencionadas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Tito Torres – Doorgal Andrada – João Magalhães.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/2/2024

Às 13h36min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Adriano Alvarenga, Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.584/2023, no 1º turno (relator: deputado Adriano Alvarenga), e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.216/2015 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Eduardo Azevedo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.655 e 5.660/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.305/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor do Procon-MG pedido de informações sobre o número de denúncias apresentadas nos últimos três anos relacionadas às empresas de *telemarketing* envolvendo idosos ou analfabetos, especificando-se em quantas dessas denúncias houve resolução do problema;

nº 7.376/2024, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Eduardo Azevedo, Elismar Prado, Adriano Alvarenga e Douglas Melo, em que requerem seja realizada visita à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para verificar, com o presidente da companhia, as razões das interrupções no fornecimento de energia em diversos municípios do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024**

Às 10h3min, comparecem à reunião os deputados Gustavo Santana, Noraldino Júnior e Bim da Ambulância, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.551/2023, em turno único, do qual designou como relator o deputado Noraldino Júnior. Registra-se a presença do deputado Tito Torres, que passa a presidir os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2015 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Gustavo Santana). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.451/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Projeto de Lei nº 503/2023, em tramitação nesta Casa, que institui a Política Estadual de Arborização Urbana, tendo em vista os impactos das mudanças climáticas já observados na vida das pessoas;

nº 7.481/2024, do deputado Tito Torres, em que requer seja realizada audiência pública para debater e avaliar a evolução da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, Lei nº 13.199, de 1999, no tocante aos avanços e desafios que permeiam a gestão das águas no Estado, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Água e nos termos da Lei nº 23.491, de 2019.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Arlen Santiago.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024**

Às 11h50min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Grego da Fundação e Celinho Sintrocel (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. São retirados de pauta por terem sido apreciados na reunião anterior os Projetos de Lei nºs 5.293/2018, 3.244/2021, 337, 849, 884 e 1.042/2023 e os Requerimentos nºs 5.621, 5.630, 5.658, 5.659 e 5.731/2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 294/2015 (relator: deputado Grego da Fundação, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.256 e 7.263, 7.267, 7.277, 7.300, 7.306, 7.307, 7.389, 7.410, 7.464, 7.465, 7.467, 7.477, 7.485, 7.486 e 7.487/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Ione Pinheiro – Tito Torres.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024

Às 14h45min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Zé Guilherme, Zé Laviola, e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.416/2018, 718/2019, 3.863, 4.007, 4.034 e 4.091/2022 e 208, 235, 541, 911, 920, 937, 1.336 e 1.425/2023 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente – Zé Laviola – Alê Portela.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024

Às 16h4min, comparecem à reunião os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Carlos Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 3.438/2021 (relator: deputado Leleco Pimentel) na forma do Substitutivo nº 1 ao Vencido no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.361/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.329/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Helaine Rodrigues da Silva pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente com crianças na faixa etária de 1 a 3 anos, na Ação Social Ágape;

nº 7.330/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciana Grossi pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente com os cuidados dispensados à prevenção bucal para crianças em vulnerabilidade social nos Bairros Guanabara e Jardim Felicidade, entre outros;

nº 7.331/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Imaculada Cardoso Cabral pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santos Dumont, entre eles sua efetiva colaboração na instituição Fundação Futuro Brasil, no atendimento às crianças e aos adolescentes;

nº 7.332/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Maria Barbosa pelos relevantes serviços e atividades realizadas em prol do Município de Belo Horizonte, entre eles o auxílio a famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social, exercidos no Centro Social Nosso Pequeno Lar, desde 2007;

nº 7.333/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raquel de Oliveira Brito Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte e região, destacando-se as ações voltadas às crianças e aos idosos;

nº 7.334/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosemary Soares de Jesus pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ribeirão das Neves e adjacências, em especial o trabalho desenvolvido no Projeto Apas, do qual é cofundadora;

nº 7.335/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gisele Aparecida da Silva Romero pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, em especial o realizado como assistente social no Instituto de Prevenção e Assistência ao Câncer, onde atua no acolhimento de pessoas com câncer e na promoção de palestras vinculadas ao assunto;

nº 7.336/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aparecida Ferreira Soares de Lima pelos relevantes serviços de assistencialismo prestados ao Município de Belo Horizonte, entre eles a representação dos usuários do Cras da Vila Biquinhas, o trabalho realizado na região do Bairro São Bernardo e como suplente dos usuários do Conselho Regional de Assistência Social – Coras –, na Regional Norte de Belo Horizonte;

nº 7.344/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcília Alves da Costa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte como diretora da Escola Municipal Sebastiana Novais;

nº 7.345/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Beatriz Campolina pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte, entre eles a atual direção da Escola Estadual Carlos Campos;

nº 7.346/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Katia Lourenço pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte como diretora da Escola Estadual Professor Bolívar de Freitas;

nº 7.355/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Martins Davini pelos reconhecidos trabalhos desenvolvidos no Município de São Pedro dos Ferros, especialmente como vice-diretora da Escola Estadual Senador Levindo Coelho;

nº 7.356/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Valquíria Regina Soares Ferreira pelos relevantes serviços e trabalhos entregues ao Município de Belo Horizonte e região metropolitana, especialmente como coordenadora e diretora do Instituto Beneficente Filadélfia;

nº 7.415/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam elaborados e amplamente divulgados guias de atuação de gestores e agentes de endemia no combate a arboviroses, pelos municípios;

nº 7.416/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam realizadas campanhas de conscientização sobre as epidemias de arboviroses, por meio de TVs, rádios, jornais, redes sociais, carros de som, entre outras mídias, e também ações de educação com o objetivo de conscientizar a população sobre a grave situação epidemiológica no Estado e informar sobre sinais e sintomas das doenças, identificação de criadouros, medidas de prevenção, vacinação e fluxos de atendimento nas redes públicas e privadas;

nº 7.417/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a atuação das superintendências regionais de saúde na fiscalização e aplicação dos planos de contingência para enfrentamento das arboviroses nos municípios e sobre as ações de apoio da secretaria de que é titular aos municípios, em casos de falta de insumos, esclarecendo se há algum projeto de integração dos bancos de dados relativos ao controle de arboviroses no Estado;

nº 7.418/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a gestão e o monitoramento estadual da aplicação de defensivos UBV nos municípios (fumacê), com o detalhamento e mapeamento do número de carros nos municípios, o diagnóstico da funcionalidade e efetividade de nebulizadores costais motorizados nas cidades e a relação dos investimentos realizados pelo governo estadual, evidenciando e diferenciando os recursos oriundos do tesouro estadual daqueles decorrentes de repasses federais;

nº 7.419/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que sejam realizadas ações de orientação técnica e jurídica aos municípios para o uso do poder de polícia para que agentes de saúde possam ingressar em imóveis fechados e abandonados e naqueles em que for recusado o acesso, para combater o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, da zika e da chikungunya;

nº 7.420/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os repasses estaduais de recursos aos municípios para o enfrentamento das endemias de arboviroses, especialmente dengue, zika, chikungunya e febre amarela, previstos e efetuados nos anos de 2021 a 2025, com os cronogramas de desembolso correlatos e os municípios contemplados, de forma detalhada;

nº 7.421/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para sejam efetivadas ações de capacitação técnica de agentes de endemias voltadas para o enfrentamento de arboviroses, incluindo conteúdos sobre uso e manejo dos inseticidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* recomendados pela Organização Mundial de Saúde;

nº 7.422/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas na relação dos municípios que não irão receber a segunda parcela de recursos referentes ao Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses (PEC-Arbo), com foco em dengue, chikungunya, zika e febre amarela, para o período de dezembro de 2023 a novembro de 2025, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.414, de 18 de outubro de 2023;

nº 7.423/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja fiscalizada a utilização pelos municípios de novas tecnologias não validadas pelo Ministério da Saúde de combate a arboviroses, como, por exemplo, o mosquito geneticamente alterado batizado de “*aedes aegypti* do bem”;

nº 7.424/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de providências para que sejam desenvolvidas pesquisas com o objetivo de se produzirem em Minas Gerais repelentes de mosquitos e vacinas contra arboviroses;

nº 7.425/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam disponibilizado *kits* de acesso à internet para equipar ambulâncias do Samu do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, com vista à melhoria na comunicação, aperfeiçoamento do atendimento à população e acesso ao projeto Conecta Vale, realizado pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina;

nº 7.426/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste Jequitinhonha, em Teófilo Otôni, pedido de informações sobre o motivo da retirada dos desfibriladores externos automáticos das ambulâncias do Samu que atendem a área do consórcio;

nº 7.427/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a disponibilização de desfibriladores para atendimento às ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje;

nº 7.428/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para disponibilização de desfibriladores para atendimento nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje;

nº 7.429/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, em Teófilo Otoni, pedido de providências para realização de concurso público para provisão de pessoal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, com vistas a atender adequadamente à população da área de atuação desse consórcio;

nº 7.430/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja instalada mesa de diálogo entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e representantes dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, dada a necessidade de compatibilizar os direitos trabalhistas dos servidores do Cisorje e o atendimento de saúde à população, em face da assinatura de termo de ajustamento de conduta relativamente ao cumprimento de legislação trabalhista;

nº 7.431/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para recuperação das rodovias na área de atendimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, incluindo a LMG-630, de Mata Verde a Almenara; LMG-638, de Jordânia a Almenara; LMG-638, de Almenara a Bandeira; LMG-405, de Jacinto a Santo Antônio do Jacinto; LMG-406, de Almenara a Rubim; MG-105, de Jequitinhonha a Fronteiras do Vale; MG-105, de Jequitinhonha a Pedra Azul; MG-205, de Joáima a Rio do Prado; MG-406, de Palmópolis a Rio do Prado; MG-406, de Almenara ao Distrito de Pedra Grande; MG-105, de Pavão a Pedra Azul; MG-214, de São Gonçalo do Rio Preto à Capelinha; MG-205, de Rio do Prado a Felisburgo; e MG-211, de Capelinha a Setubinha;

nº 7.432/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja recuperada a BR-116 e recuperada e pavimentada, nos trechos remanescentes, a BR-367, considerando-se o mau estado atual das vias e a sua importância para o atendimento às ocorrências de saúde em Minas Gerais;

nº 7.433/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, em Teófilo Otôni, pedido de providências para que sejam reajustados os vencimentos dos servidores do referido consórcio, considerando-se a defasagem salarial e que os valores pagos são inferiores àqueles praticados por outros consórcios;

nº 7.434/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja realizado evento para divulgação e difusão de boas práticas na gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Samu nas regiões e consórcios do Estado;

nº 7.435/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater as dificuldades e os desafios dos municípios quanto à atuação e estruturação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e que sejam convidadas a Comissão de Saúde e a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para a citada audiência;

nº 7.436/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, em Teófilo Otôni, pedido de providências para que seja fornecido aos trabalhadores do referido consórcio os uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual – EPI –, necessários para o seu seguro e adequado exercício profissional e para atendimento à população;

nº 7.437/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que seja buscada a flexibilização intrajornada dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, sujeita ao termo de ajustamento de conduta firmado entre o Cisorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22 de agosto de 2019;

nº 7.439/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao presidente do Colegiado de Secretarias Executivas de Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais pedido de informações sobre os planos de cargos e salários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – nas regiões do Estado;

nº 7.441/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja pautado o Projeto de Lei nº 929/2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada de trabalho do condutor de ambulância;

nº 7.442/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas desde janeiro de 2024 na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, devido à insuficiência de equipes do Samu; e o número de óbitos que ocorreram devido a atraso ou ausência dessas transferências;

nº 7.443/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliação e renovação da frota de ambulâncias do Samu do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, considerando-se a insuficiência quantitativa e qualitativa dos veículos atualmente utilizados, que impacta negativamente o atendimento à população e a atuação dos profissionais socorristas;

nº 7.444/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que seja instalada mesa de diálogo entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e representantes dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, dada a necessidade de compatibilizar os direitos trabalhistas dos servidores do Cisorje e o atendimento de saúde à população em face da assinatura de termo de ajustamento de conduta relativamente ao cumprimento de legislação trabalhista;

nº 7.445/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para disponibilização de ambulâncias para renovação e expansão da frota de atendimento do Samu em Minas Gerais, com prioridade para as regiões Nordeste e Jequitinhonha;

nº 7.446/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja regulamentada a profissão de condutor socorrista, considerando-se a necessidade de valorização da categoria para melhoria das suas condições laborais, com consequente melhor atendimento à população;

nº 7.447/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, devido à insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e sobre o número de óbitos que ocorreram devido a atrasos ou ausência dessas transferências, desde a assinatura de termo de ajustamento de conduta entre o Cisorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019;

nº 7.448/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao gestor do Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí, ao diretor do Hospital Bom Samaritano, em Teófilo Otoni, ao provedor da Santa Casa de Caridade de Diamantina, em Diamantina, ao diretor do Hospital Vale Jequitinhonha, em Itaobim, à gestora do Hospital Nossa Senhora da Saúde, em Diamantina, à diretora do Hospital Ester Faria de Almeida, em Pedra Azul, à diretora do Hospital Municipal Antônia Grapiúna, em Joáima, ao gestor do Hospital Filadélfia, em Teófilo Otoni, e ao gestor do Hospital São Vicente de Paula, em Turmalina, pedido de

informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas devido à insuficiência de equipes e equipamentos do Samu e sobre o número de óbitos que ocorreram devido a atrasos ou não realização dessas transferências, desde a assinatura de termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público do Trabalho e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje;

nº 7.503/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o andamento da elaboração do seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI;

nº 7.511/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam realizadas obras de intervenção e manutenção na Rodovia MG-129, nos trechos de Ouro Preto a Ouro Branco, Ouro Branco a Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco a Congonhas, bem como de intervenção no buraco na pista dessa rodovia estadual no entroncamento com a BR-040, que completou dois anos sem obras de manutenção e tem exigido desvio perigoso aos usuários;

nº 7.512/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja organizada a etapa estadual de Minas Gerais da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos da Portaria nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, para garantir que os mineiros estejam presentes nessa conferência, que é o principal fórum de diálogo entre líderes e administradores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os vários setores da sociedade, sobre as questões relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Leleco Pimentel, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2024

Às 10h7min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Macaé Evaristo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater com o governo do Estado o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital SEE nº 7/2017. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, subsecretária de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário de Estado de Educação; e Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; e do Sr. Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese – no Sind-UTE-MG. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Logo após, passa a palavra aos deputados presentes. Registra-se a presença do deputado Ricardo Campos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.599/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o percentual da participação acionária da Cemig na empresa Aliança Energia, sobre os valores dos aportes de capital para investimento na Central Eólica Gravier, localizada em Icapuí, no Ceará, e no projeto eólico Complexo Acauã, no Rio Grande do Norte, e sobre os valores previstos para investimento em usinas fotovoltaicas e eólicas no Norte de Minas, objeto de requerimentos da ALMG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.628/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a caracterização das pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência, para fins de concessão de benefícios pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.751/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a responsabilidade e o planejamento pela manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.826/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na relação de todos os municípios nos quais as respectivas companhias, pelotões ou postos avançados têm operado em escalas de apenas quatro bombeiros militares por turno. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.042/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de o Estado disponibilizar, através do sistema público de saúde, medicamentos de combate à obesidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.393/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a efetividade, implantação e fiscalização das medidas de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e

de estabelecimentos de recreação infantil, previstas na Lei Federal nº 13.722, de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.408/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o censo, realizado pela empresa nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e no colar metropolitano, das receitas auferidas com o aluguel de postes, da forma de cálculo dos valores cobrados para o compartilhamento das infraestruturas e do investimento em fiscalização e controle dos usos desses postes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.610/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre o resultado das pesquisas de qualidade da água ofertada ao Município de Chapada do Norte, em especial às comunidades residentes nas áreas rurais, considerando-se as denúncias de que a água disponibilizada é de baixa qualidade e não tem recebido o devido tratamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.806/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas no plano de revitalização da Lagoa de Ibirité, bem como sobre a permissão de acesso da população ao espelho d'água para atividades de lazer, piscicultura e aquicultura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.995/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu pedido de informações consubstanciadas nos planos, planejamentos e programas para a reparação e recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, relativamente ao saneamento ambiental e às ações de capacitação, formação, pesquisas e avaliações, para serem incorporadas ao relatório final da Comissão Extraordinária do Acordo de Mariana, bem como serem remetidas ao Conselho Nacional de Justiça e aos órgãos do governo federal responsáveis pela repactuação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.116/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o início da cobrança de pedágio a partir de 9 de outubro de 2023, pela concessionária EPR Sul de Minas, especialmente na BR-459, no trecho que liga Santa Rita do Sapucaí a Pouso Alegre, decorrente do contrato de concessão celebrado entre a referida concessionária e o governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.268/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações que a pasta tem realizado com vistas a combater a evasão escolar de crianças, adolescentes e jovens nas instituições de sua responsabilidade e, em especial, no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, no Município de Leopoldina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 3/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais, nos termos que especifica, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.465, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 14/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 14 de março de 2024, destinada ao lançamento do evento “Crise Climática em Minas Gerais: desafios na convivência com a seca e a chuva extrema”.

Palácio da Inconfidência, 13 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 14 de março de 2024, destinada a homenagear a Neonatologia da Santa Casa de Belo Horizonte pelos 50 anos de sua criação.

Palácio da Inconfidência, 13 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/3/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o possível fechamento da Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado, no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2024, às 19 horas, em Igarapé, com a finalidade de debater, em audiência pública, a importância da preservação da Pedra Grande e seu entorno como bem natural e cultural essencial para o equilíbrio ecológico da Serra Azul e região, localizada entre os Municípios de Igarapé, Itatiaiuçu e Mateus Leme, além dos riscos de insegurança hídrica para a população, caso haja instalação de atividade minerária nas proximidades da área.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos das Leis Complementares nºs 88 e 90, de 12 de janeiro de 2006.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opinou pela aprovação da proposição, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA –, o qual equipara-se ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, a que se refere a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Trata-se de um instrumento de planejamento composto por princípios, diretrizes, políticas, programas e instrumentos para o desenvolvimento urbano e regional sustentável. É estruturado por políticas específicas nos seguintes eixos temáticos: Eixo de Desenvolvimento Institucional, Eixo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Eixo de Desenvolvimento Social e Econômico.

A proposição dispõe também sobre a regulação territorial metropolitana, o que abrange o macrozoneamento, que, por sua vez, compreende a delimitação e a regulamentação das Áreas de Interesse Metropolitano (AIMs), cujo mapeamento, diretrizes e parâmetros estão apresentados nos Anexos II e III do projeto. Importante frisar também que, de acordo com o projeto, a Agência de Desenvolvimento da RMVA promoverá estudos específicos para o desenvolvimento das Centralidades Metropolitanas com vistas a complementar o Macrozoneamento. Tais estudos deverão ser realizados em até três anos da vigência da lei, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Por fim, o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano regulamentará a priorização de políticas, programas, ações e projetos previstos na lei, bem como definirá o sistema de monitoramento, o controle e os indicadores das políticas, programas e projetos contidos no PDDI, o qual deverá ser revisto a cada 10 anos. Os municípios deverão compatibilizar seus planos diretores e sua legislação urbanística com o PDDI, no prazo de até três anos da aprovação desta lei.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema e concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Na sequência, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização destacou que “o PDDI da Região Metropolitana do Vale do Aço está muito bem estruturado e foi construído de forma participativa e interfederativa, conforme estabelece o Estatuto da Metrópole”, razão pela qual opinou pela sua aprovação, na forma original.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, uma vez que trata de diretrizes e políticas com vistas a instituir o PDDI. Por considerarmos a matéria relevante e pelo fato de ela não implicar ônus aos cofres públicos, consideramos que deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50, de 2020, em 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Tito Torres – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.043/2021

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a política estadual do Hidrogênio Verde”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe, ao longo de oito artigos de sua versão original, o estabelecimento de objetivos gerais da política estadual do Hidrogênio Verde e de ações a serem implementadas pelo Poder Público para sua efetivação, bem como obrigações, deveres e aspectos aos quais os participantes da política devem se submeter, em obediência às diversas leis referenciais que envolvem o tema. A proposição também conceitua Hidrogênio Verde e sua cadeia produtiva, além de definir que os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem nessa política poderão ser considerados de base tecnológica e, assim, se beneficiar de legislação específica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que alguns artigos da proposição original ora incorriam em vício de iniciativa, ora estabeleciam destinação de recursos orçamentários que cabiam à lei orçamentária anual, ora se limitavam a

repetir comandos de outras leis em vigor. Dessa forma, propôs o Substitutivo nº 1, com diretrizes, objetivos e ações para a implementação da política.

As diretrizes e os objetivos estão no art. 1º do novo texto e buscam aumentar a participação do Hidrogênio Verde na matriz energética do Estado, estimular, apoiar e fomentar sua cadeia produtiva e seu uso também na produção de fertilizantes agrícolas. Também constam como objetos da política a atração de investimentos em infraestrutura para a sua produção, distribuição e comercialização, além do estímulo ao desenvolvimento e à capacitação dos setores produtivos, comerciais e de serviços ligados ao Hidrogênio Verde.

Para a consecução dessas diretrizes e objetivos, o art. 2º do substitutivo prevê ações como a realização de estudos que visem ao aumento da participação da energia oriunda de hidrogênio na matriz energética do Estado, a adoção de medidas de incentivo ao uso do Hidrogênio Verde e o estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de sua produção e aplicação.

O substitutivo traz, por fim, conceito de Hidrogênio Verde majoritariamente aceito por órgãos internacionais, nacionais, institutos de pesquisa e academia, que é aquele obtido a partir de fontes renováveis (eólica, solar e hidráulica), em processo no qual não haja emissão de carbono. Conceitua, ainda, a sua cadeia produtiva como a dos empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam Hidrogênio Verde e produtos derivados do seu uso.

Mas, enfim, o que é, de fato, o hidrogênio?

Não entraremos em detalhamento demasiadamente técnico uma vez que este parecer não se destina a defender teses científicas. Temos, por outro lado, que esclarecer minimamente do que se trata a matéria.

O hidrogênio é o elemento químico mais abundante no universo, do qual ocupa 75% da massa. No planeta Terra está entre o terceiro e o quarto elemento químico mais comum e é o combustível que alimenta o nosso Sol e todas as demais estrelas. Número um da tabela periódica, é o mais simples e menos denso dos elementos químicos existentes. No seu estado natural é um gás incolor, inodoro e insípido. Quando dois átomos de hidrogênio se ligam a um de oxigênio formam a água, substância essencial à vida em nosso planeta.

Por ser muito leve e escapar da força gravitacional da Terra para o espaço sideral, o elemento hidrogênio (o H da tabela periódica) praticamente não é encontrado livre na atmosfera. Recentes achados de gás hidrogênio puro estão sendo feitos em bolsões subterrâneos a centenas ou milhares de metros abaixo do solo. É o chamado hidrogênio geológico ou branco, sobre o qual o Serviço Geológico Americano estima que uma fração das reservas mundiais seria suficiente para abastecer de energia todo o planeta por centenas de anos. Mas os locais onde existe esse gás são inacessíveis ou, no mínimo, muito difíceis de serem encontrados e explorados. Todos os serviços geológicos mundiais, inclusive o brasileiro, estão pesquisando sobre sua localização, com baixo sucesso.

Por sua vez, o hidrogênio molecular, H₂, tem grande capacidade de armazenar energia, motivo pelo qual sua utilização como fonte renovável de energias elétrica e térmica vem sendo amplamente pesquisada. Dependendo da forma como é obtido é classificado por cores:

- Hidrogênio cinza – Fósseis, gás, carvão;
- Hidrogênio azul – Fósseis, gás natural, com captura de CO₂ produzido;
- Hidrogênio rosa – Energia nuclear;
- Hidrogênio musgo – biomassa ou biocombustíveis (etanol);
- Hidrogênio verde – fontes de energia renovável, obtido sem emissão de CO₂;

– Hidrogênio branco: produzido por extração de hidrogênio natural ou geológico.

Existem outras classificações de cores, dependendo de como o hidrogênio é obtido, mas não se aplicam ou são pouco significativos ao caso brasileiro. Já o hidrogênio obtido a partir da reforma-vapor do etanol – biocombustível produzido a partir da cana-de-açúcar ou do milho –, não é reconhecido pelos organismos internacionais ou mesmo pela academia como totalmente verde, pois, no processo de sua obtenção, há emissões de gás carbônico (CO₂), um dos responsáveis pelo aumento do efeito estufa. Por outro lado, como por essa via há captura de grandes quantidades de carbono pela cana-de-açúcar durante o crescimento da planta, o balanço final de CO₂ por esse processo (do plantio da cana-de-açúcar até a obtenção do hidrogênio) pode ser considerado negativo, ou seja, há mais captura de CO₂ do que liberação para o meio ambiente. Dessa forma, por essa ótica, o hidrogênio assim produzido pode até ser mais “verde” do que o advindo da via eólica, solar ou hidráulica. Por essa razão, até que haja concordância entre especialistas, optamos por adotar a nomenclatura “hidrogênio de baixo carbono”, o que será importante no desfecho desse parecer.

Para o projeto de lei em tela, entretanto, o que nos interessa é a aprovação de uma política de Estado que regule e principalmente estimule a aplicação do Hidrogênio Verde ou com baixa emissão de CO₂ como fonte de energia, como insumo na siderurgia em substituição ao coque, nas indústrias químicas e petroquímicas, na produção agrícola com o uso de fertilizantes (ureia e amônia) fabricados com ele, na indústria alimentícia e de bebidas, e, em um futuro breve, como combustível para veículos automotores (ônibus, caminhões, carros), navios e aviões.

Lembramos que praticamente todas essas formas de utilização do hidrogênio existem há tempos. Porém, para esses fins, ele é produzido por meio de gás natural e carvão, entre outros, com grandes emissões de CO₂. Projeta-se que o Hidrogênio Verde substitua o petróleo e o gás natural como principal recurso energético do planeta até 2050. Porém, boa parte do seu uso intensivo como fonte de energia ainda está lastreado em estudos científicos em desenvolvimento, que buscam superar barreiras tecnológicas e principalmente de viabilidade econômica.

Em relação aos custos de produção do hidrogênio a partir de cada fonte de energia, o método tradicional de obtenção por meio de gás natural custa \$1 dólar por kg. Em contrapartida, vários centros de pesquisa estimam que o Hidrogênio Verde obtido por meio da energia eólica seja o mais atraente do ponto de vista econômico entre as energias renováveis. Segundo estudo da WWF-Brasil, o custo para produzir 1 kg de Hidrogênio Verde pela via eólica é de \$5,93 dólares, seguido pela reforma-vapor de etanol, de \$7,39 dólares, e pela via solar, de \$9,52 dólares. Esses valores vêm diminuindo com o desenvolvimento tecnológico, o que permite se projetar que, até o final da década, os preços, vão se equiparar. Foram esses os casos da energia de fontes solar e eólica, que tinham preços muito superiores por *quilowatt* produzido, mas, atualmente, disputam preço com outras fontes de energia, inclusive a hidráulica.

Esta Casa discutiu o tema do Hidrogênio Verde em um grande debate público patrocinado pela Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em outubro de 2021. Vários especialistas ouvidos no debate foram uníssomos em afirmar que Minas Gerais tem as melhores condições para produzir Hidrogênio Verde – ou com baixíssima emissão de carbono – pela via solar, hidráulica ou pela reforma-vapor do etanol. Ao final do evento, foi lida a Carta das Minas e Energias Gerais, contendo pilares e objetivos para a produção do Hidrogênio Verde e sua introdução na matriz energética nacional, recomendações aos poderes públicos e vantagens competitivas de Minas em relação a outros estados.

O documento cita o cenário de mudanças climáticas, a crescente demanda por energia e o grande desenvolvimento tecnológico como oportunidades para a associação das energias limpas e renováveis com a versatilidade do hidrogênio. Acrescenta que o Hidrogênio Verde permitirá o aumento da competitividade dos produtos mineiros e o desenvolvimento de uma cadeia de suprimentos que movimentará a economia.

Até o momento, praticamente discutimos o Hidrogênio Verde na produção de energia, mas sua importância no setor agrícola é enorme. Somados, o PIB do setor agrícola e o da silvicultura representam hoje algo em torno de 5,9% da economia

brasileira. Somos um dos maiores produtores de alimentos do mundo. Porém, quase 90% dos fertilizantes nitrogenados e essenciais para esses setores são importados, principalmente da Rússia e da China, onde são produzidos a partir de hidrogênio obtido por meio de carvão mineral e gás, formas altamente poluentes, com alta emissão de gases de efeito estufa.

Ademais, do ponto de vista estratégico, depender de poucos fornecedores externos é um risco econômico altíssimo, agravado pelo fato de a Rússia estar envolvida em uma guerra de contornos imprevisíveis. Em reunião sobre o tema ocorrida na Câmara dos Deputados em 5/9/2023, especialistas informaram que há fortes suspeitas de que esses países praticam *dumping* contra o Brasil na venda de fertilizantes para inviabilizar a produção no mercado interno. Segundo eles, toda vez que o País tenta estimular a produção nacional de fertilizantes, os preços de exportação praticados por esses países cai abaixo do preço do gás utilizado para produzi-los, ou seja, abaixo do custo de produção. Com isso, a indústria nacional não consegue se tornar competitiva e suspende a produção, como acontece no momento com algumas empresas brasileiras.

Contudo, a campanha internacional *Race to Zero*, abraçada por Minas Gerais, que objetiva alcançar a neutralização de emissões líquidas de carbono até o ano de 2050, nos coloca numa posição favorável para a atração de investimentos em toda a cadeia produtiva do Hidrogênio Verde. Com isso, é natural que empreendedores queiram tentar furar a bolha do protecionismo estrangeiro e produzir fertilizantes a partir do Hidrogênio Verde no Estado, diante da pujança do setor agrícola mineiro, da nossa vizinhança com São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás, com enormes produções agrícolas que consomem grandes quantidades de fertilizantes importados, da nossa posição geográfica estratégica entre eles e da nossa disponibilidade de uma matriz elétrica totalmente renovável a partir da hidroeletricidade e da energia solar. Assim, Minas Gerais pode se transformar de importador a autossuficiente e exportador de fertilizantes “verdes” para os estados vizinhos e mesmo para o mundo, com geração de empregos, renda e tributos.

Nesse contexto, cabe mencionar a empresa Atlas Agro, que investirá \$1 bilhão de dólares em uma planta industrial no Município de Uberaba para produzir, a partir de 2028, 500 mil toneladas/ano de nitrato de amônio. O processo vai utilizar eletricidade renovável para produzir Hidrogênio Verde por meio da eletrólise da água. Esse hidrogênio será então transformado em amônia e ácido nítrico, cujo resultado final será nitrato de amônio zero carbono, no formato granulado e líquido.

Ao não atrair mais empresas como essa, Minas Gerais pode incorrer naquilo que os economistas chamam de “custo de oportunidade”, que, em essência, representa o valor que pode ser perdido ao se fazer a escolha errada entre diferentes alternativas. A escolha certa do ponto de vista econômico e ambiental é a busca pela redução progressiva da geração de gases de efeito estufa, que alimentam mudanças climáticas já experienciadas no nosso dia a dia, com extremos de temperatura, de chuva e de seca, e furacões e tufões em locais onde nunca aconteceram. Todos esses eventos climáticos exigem e exigirão da sociedade cada vez mais ação e dos governos cada vez mais investimentos para salvaguardar nossa capacidade de viver neste planeta. Combater as fontes dos gases geradores de efeito estufa é o caminho para salvar vidas, preservar o meio ambiente e economizar muitos recursos financeiros no presente e no futuro.

Sobre o Hidrogênio Verde e o Hidrogênio de Baixo Carbono, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei que são referência nessa área: o nº 2.308/2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono...”; e o nº 5.816/2023, do Senado, que cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono – PHBC. Essas proposições não se fecharam na criação de uma política exclusiva do Hidrogênio Verde, até porque as definições do que seja hidrogênio verde, azul e outros, assim como as tecnologias envolvidas nos diversos processos de obtenção do hidrogênio estão se desenvolvendo e amadurecendo muito rapidamente. Em nível mundial e no Brasil, há muito dinheiro sendo aplicado em pesquisas por gigantes da energia, como Petrobras, Shell, grandes Fundos de Investimento como o do americano Bill Gates – dono da Microsoft –, além de governos como o da China, dos Estados Unidos e de toda a União Europeia. A dimensão do tema é tão grande, que a Alemanha está fechando contratos de compra futura de Hidrogênio Verde de empreendimentos ainda na fase de implantação no Ceará.

Eles produzirão o gás por meio da eletrólise da água do mar, com uso de energia eólica e solar, e o exportarão pelo *hub* do Porto de Pecem, de propriedade do governo daquele estado, que apoia, inclusive financeiramente, todo o projeto.

Esta comissão solicitou manifestação do governo estadual sobre os possíveis impactos financeiros e orçamentários do projeto em tela e a conveniência e adequação das disposições contidas no Substitutivo nº 1 e no art. 7º do projeto original. Este prevê que os empreendimentos e arranjos produtivos submetidos às disposições da futura lei poderão ser considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT. Com a devida *venia* ao entendimento contrário da comissão que nos precedeu, consideramos o art. 7º do projeto original uma oportunidade de o Estado conceder incentivos aos empreendimentos na área do Hidrogênio Verde que utilizarem tecnologia de ponta ou mesmo aos ainda em desenvolvimento, como mencionado no parágrafo anterior. Dessa forma, pretendemos retornar com esse dispositivo em novo substitutivo.

A Assembleia recebeu manifestação sobre o projeto de quatro secretarias e da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Em resumo, foram as seguintes:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa: concorda com os termos do projeto, acredita que ele poderá promover o desenvolvimento do Estado e atrair empresas do segmento de Hidrogênio Verde. Sugere que o tema seja ampliado para uma política de transição energética que abarque as diversas formas de produção de energias renováveis e de baixa emissão de carbono, seguindo orientação da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede: concorda com os termos do projeto e sugere que o tema seja ampliado para uma política do hidrogênio contemplando todas as demais formas de sua produção, como as vias do gás natural, do carvão e da energia nuclear, com tratamento diferenciado para o Hidrogênio Verde, como forma de se estimular a consolidação de infraestrutura necessária à transição para a descarbonização da economia de Minas Gerais.

Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz: concorda com os termos do projeto. Para adequá-lo aos comandos constitucionais e legais relativos à matéria tributária, especialmente às Leis Complementares nº 24, de 1975, e nº 101, de 2000, sugere o acréscimo do seguinte parágrafo único ao art. 3º da proposta original (inciso II do art. 2º do Substitutivo nº 1):

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – A concessão dos incentivos fiscais de que trata o inciso II do *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – se relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, além do disposto no inciso I, à autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.”

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad: concorda com os termos do projeto, não se manifestou sobre o art. 7º do texto original, em razão de a matéria não ser de sua competência. Apresentou única sugestão de alteração no art. 5º da proposição original, que não será objeto de apreciação por esta comissão, em razão de ter sido, em nossa visão, corretamente suprimido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig: concorda com os termos do projeto, informa que está aplicando investimentos vultosos para “apoiar o incentivo ao hidrogênio”. Acrescenta que oferecerá energia renovável para os empreendimentos que quiserem produzir Hidrogênio Verde. Não apresentou sugestões.

Por fim, proporemos a seguir um novo substitutivo para adequar a proposta às sugestões recebidas do Executivo e transformar o objeto do projeto de lei, a exemplo do que estão fazendo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em uma política estadual de Hidrogênio de Baixo Carbono, incluindo o Hidrogênio Verde.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.043/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece objetivos para a política estadual do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São objetivos da política estadual do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde:

I – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos do hidrogênio de baixo carbono, especialmente do hidrogênio verde, na matriz energética;

II – estimular o uso do hidrogênio de baixo carbono, especialmente do hidrogênio verde, em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono, especialmente do hidrogênio verde, no Estado;

V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono, especialmente do hidrogênio verde;

VI – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

VII – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação do hidrogênio de baixo carbono, especialmente do hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

VIII – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio de baixo carbono, especialmente do hidrogênio verde;

IX – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – hidrogênio de baixo carbono o hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa menor ou igual a 4 (quatro) quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido ($\text{kgCO}_2\text{eq/kgH}_2$);

II – hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em processo no qual não haja a emissão de carbono;

III – cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde os empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio de baixo carbono, especialmente o hidrogênio verde, e produtos derivados do seu uso.

Art. 2º – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o Estado promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio de baixo carbono, especialmente de hidrogênio verde;

III – adoção de medidas de incentivo ao uso de hidrogênio de baixo carbono, especialmente de hidrogênio verde, principalmente no transporte público e na agricultura.

Parágrafo único – Os instrumentos fiscais e creditícios de que trata o inciso II do *caput* ficam condicionados:

I – ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – se relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, além do disposto no inciso I, à autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º – Os empreendimentos e arranjos produtivos da cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – São aplicáveis aos empreendimentos e arranjos produtivos de que trata o *caput*, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Arlen Santiago.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.975/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer a importância das quitandas feitas em Paracatu, de modo a valorizar a vocação gastronômica tradicional do município.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto do projeto em análise ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022. A comissão precedente entendeu que o melhor encaminhamento da homenagem seria pelo reconhecimento do modo de fazer das quitandas de Paracatu. Ousamos discordar desse entendimento, haja vista que, embora as quitandas de Paracatu tenham justa fama e reconhecimento, as quitandas não são típicas apenas desse município mineiro, mas uma tradição disseminada em todo o Estado.

A historiografia, aliás, identifica em todo o território mineiro, a presença de um processo cultural de mestiçagem culinária – resultante da mistura dos ingredientes disponíveis no período colonial, das diferentes tradições gastronômicas dos povos que aqui estavam e chegaram e do talento das cozinheiras, sobretudo as de origem africana. Essa mestiçagem culinária deu origem ao hábito, bastante difundido no Estado, de beber café acompanhado de diferentes iguarias que são, em seu conjunto, denominadas “quitandas”, termo de origem africana aplicado à “pastelaria caseira mineira”.

Como afirma a pesquisadora Juliana Bonomo, da Universidade de São Paulo, em texto publicado nos Anais do XIII Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais (17 a 20/12/2019),

“As quitandas se originaram na capitania mineira do século XVIII no contexto da escravidão e da exploração mineratória. Nesse trabalho, defendemos que, da junção de conhecimentos de portugueses, indígenas e negros, nasceram as quitandas, um alimento mestiço com identidade própria, distinta daquela do colonizador. Por meio da historiografia da alimentação já publicada sobre o tema, procuramos problematizar a participação de cada cultura na formação das quitandas, sem com isso, repetir o discurso do ‘mito das três raças.’ Portanto, quando falamos em mestiçagem, não estamos defendendo que a colaboração das três culturas tenha sido equivalente e, muito menos, que a relação entre elas tenha sido pacífica. Aqui, a mestiçagem seria um ponto de partida para levantar uma reflexão sobre a forma como cozinheiras, na condição de escravas, puderam adicionar seus conhecimentos às receitas (...)”¹.”

Embora as quitandas não possam ser consideradas específicas de Paracatu, há um verdadeiro festim gastronômico que já ocorre há várias edições na cidade, denominado “Quintais e quitandas de Paracatu”, em que se celebra o encontro, a prosa e as iguarias locais, o que confere a tipicidade que buscamos nas homenagens realizadas por meio do reconhecimento do relevante interesse cultural, nos termos do art. 3º, inc. I, da já citada Lei nº 24.219, de 2022. Assim, o que singulariza Paracatu em meio aos muitos municípios onde também se produzem quitandas mineiras é a possibilidade de desfrutar coletivamente, em locais aprazíveis e acolhedores, as iguarias produzidas com carinho por suas renomadas quitandeiras, experiência gastronômica memorável, que aguça os sentidos, além de celebrar as raízes da nossa cozinha.

Por essa razão, entendemos que a proposição, além das adequações necessárias do ponto de vista formal, já realizadas pela comissão precedente, deve aludir expressamente a especificidades típicas da riqueza gastronômica que caracterizam Paracatu, o que nos motiva a apresentar o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.975/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Quintais e Quitandas de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Quintais e Quitandas de Paracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

¹Disponível

em:

<https://www.conlab2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1543359262_ARQUIVO_Conlab2018textocompleto.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.024/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Coronel Paiva, localizada no Município de Ouro Fino.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Coronel Paiva, localizada no Município de Ouro Fino.

A escola tem 634 alunos matriculados no ensino fundamental, e sua fundação, inicialmente como grupo escolar, remonta à primeira década do séc. XX. O prédio onde funciona a instituição foi tombado pelo Município de Ouro Fino e, em 2022, a escola passou por um completo processo de revitalização. Na localidade há casarões coloniais e igrejas centenárias, com destaque para o Santuário São Francisco de Paula e o Museu Histórico Municipal, bem como o prédio da Escola Estadual Bueno Brandão, também tombado pelo município.

Assim, por constituir um bem cultural de inestimável riqueza para a história do Município de Ouro Fino e para a comunidade local, entendemos ser louvável a concessão do reconhecimento de relevante interesse cultural para a Escola Estadual Coronel Paiva.

Em sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não ser possível o reconhecimento, por via legal, da Escola Estadual Coronel Paiva como de relevante interesse cultural do Estado, tendo em vista que o título de relevante interesse cultural não deve ser concedido a pessoas jurídicas e, sim, a bens culturais materiais e imateriais, como preceitua a Lei nº 24.219, de 2022. Considerou, todavia, que o prédio onde a escola está sediada constitui bem material que se enquadra no conceito de patrimônio histórico e cultural e, por isso, é alcançado pelo âmbito normativo do art. 3º, inciso I, da Lei nº 24.219, de 2022. Nessa vertente, a comissão anterior promoveu as adequações que considerou necessárias ao texto da proposição, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, o qual endossamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.024/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macacé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 234/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em análise cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da proposição da forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto a sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende instituir o Plano Estadual de Educação Empreendedora, para oferecer ensino e ações para o fomento ao empreendedorismo nas escolas estaduais de ensino médio.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a competência legislativa sobre o tema, mas ressaltou que o projeto, na forma original, interfere no conteúdo curricular da educação básica, contrariando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Destacou ainda a existência de leis estaduais que já fomentam a educação empreendedora, a exemplo da Lei nº 20.826, de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Sugeriu, assim, a aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para inserir, no referido estatuto, a determinação de divulgação *on-line* das metas e ações de promoção do empreendedorismo entre adolescentes e jovens em Minas Gerais pelos órgãos estaduais de desenvolvimento econômico, educação e juventude.

Em análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia avaliou o projeto à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – e das normas educacionais em vigor, compreendendo, como a comissão precedente, que a inclusão do empreendedorismo no currículo do ensino médio da rede estadual já é regida por legislações vigentes. Assim, embora tenha concordado com a forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça para a política, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, para dar maior clareza do texto.

No que cabe à análise desta comissão, destacamos o que segue.

O projeto, na forma original, além das questões tratadas pelas comissões precedentes, propõe expansão de ação governamental que acarreta aumento de despesa, sem demonstrativo de impacto, exigido pelo Art. 113 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, e descumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os substitutivos apresentados superam a questão orçamentária. Destacamos que as metas físicas e financeiras dos programas e ações estaduais são estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, que tramita nessa Casa, e seus resultados, com a respectiva análise de situação, já são divulgados no Portal da Transparência do Estado. Os indicadores de resultado das políticas públicas, porém, salvo melhor juízo, não vêm sendo divulgados, problema que o relatório requerido pelo Substitutivo nº 2 poderá suprir.

Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 234/2023, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Doorgal Andrada, relator – Tito Torres – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende autorizar a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, para garantir atendimento psicológico e social presencial às vítimas de depressão e tendências suicidas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, destacou que a política pública nacional de saúde mental é estabelecida pelo Ministério da Saúde, competindo ao Estado coordená-la e fomentá-la, e, aos municípios, executá-la. Desse modo, para respeitar a autonomia organizacional dos gestores de saúde, propôs o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que “dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental”, de modo a incluir como objetivo da política, além do acesso à atenção psicossocial, o atendimento psicoterápico, socioassistencial e de terapia ocupacional.

Apesar de concordar com os argumentos da comissão anterior, a Comissão de Saúde, em análise de mérito, entendeu que o atendimento prestado às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico deve ser integral e multidisciplinar. Propôs, assim, o Substitutivo nº 2, para que o cuidado integral pretendido incluía não apenas os atendimentos anteriormente elencados, mas também aquele necessário para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.

Quanto à análise que cabe a essa comissão, entendemos o que segue.

O projeto, na forma original, viola preceitos constitucionais e legais ao pretender uma autorização genérica para criação de cargos, sem demonstrativo de impacto e compensações necessárias para suprir o aumento de despesa dela decorrente. Os substitutivos logram resolver esse problema, pelo que com eles concordamos. O Substitutivo nº 2, em especial, aprimora a redação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 371/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Doorgal Andrada – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 462/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Lohanna, autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre a pessoa com TEA no trânsito.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas deu parecer pela aprovação e seguiu o entendimento da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição: o Projeto de Lei nº 525/2023, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA –, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no âmbito do Estado, de autoria do deputado Thiago Cota; o Projeto de Lei nº 1.379/2023, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos de identificação para carros de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e promover campanhas de conscientização no trânsito no âmbito do Estado, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo, por meio dos órgãos de trânsito locais, a fornecer adesivos para carro com identificação da pessoa com TEA e a promover campanhas de conscientização no trânsito acerca de suas dificuldades, para que os motoristas evitem perturbá-las com ruídos produzidos por buzinas, caixas de sons, escapamentos adulterados, apitos ou outros meios.

Na justificação da proposta, a autora ressalta que há uma urgente necessidade de um trabalho educativo quanto à neurodiversidade autista. A hipersensibilidade sonora atinge cerca de 63% dos autistas, razão pela qual, segundo a autora, o projeto vem a preencher uma lacuna na legislação de forma a identificar a pessoa com TEA no trânsito e a promover medidas de conscientização aos demais motoristas quanto à geração de ruídos sonoros que provoquem grande mal-estar nessas pessoas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, no intuito de sanar inconstitucionalidade em projeto de iniciativa parlamentar que estabeleça obrigações para o Poder Executivo e resulte em aumento de despesa, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual preservou o escopo do projeto.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, destacou que “os autistas enfrentam cotidianamente várias dificuldades em razão da carência de informações sobre o transtorno e do despreparo da sociedade com relação às suas particularidades”. Portanto, avaliou ser fundamental que “o poder público atue para oferecer a esse grupo o apoio necessário para que alcance autonomia, bem-estar, qualidade de vida e inclusão social”.

Nesse sentido, a comissão julgou conveniente incluir as pessoas com TEA em um grupo mais abrangente na norma, qual seja, o das pessoas cujas deficiências acarretam hipersensibilidade sensorial, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2.

Na sequência, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas considerou a proposição meritória. Além disso, observou que não há nenhum dispositivo que vede a colocação do adesivo proposto pela matéria em comento na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Dessa forma, acompanhou o parecer da comissão anterior.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto original poderia gerar custos ao erário, o que foi prontamente sanado pelas comissões anteriores. As mudanças realizadas pelo Substitutivo nº 2 aprimoraram a proposição original e mantiveram seu escopo, razão pela qual consideramos que ele deve prosperar nesta Casa.

Com relação ao Projeto de Lei nº 525/2023 e Projeto de Lei nº 1.379/2023, anexados à proposição em análise, firmamos o mesmo entendimento exposto anteriormente pela similaridade das matérias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Tito Torres – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 684/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 684/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel com área de 420m², situado na Praça Coronel Vicente Ferreira, 103, Centro, naquele município, registrado sob o nº 3.501, à fl. 123 do Livro 72, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa e alterar os dados relativos à matrícula do bem, conforme demonstra certidão apresentada pelo autor.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o bem, que já se encontra em posse da administração municipal, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço de educação, em claro benefício à população local.

Vale lembrar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 438/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel, onde já funciona a secretaria em questão.

Ademais, a Prefeitura Municipal do Município de Diogo de Vasconcelos foi o ente que solicitou a operação para a qual se busca aprovação, como se verifica na documentação juntada aos autos.

Concluimos que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 684/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 763/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o acervo do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, em Piranga.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por finalidade reconhecer a importância do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, situado no distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, também conhecido como “Bacalhau”, no Município de Piranga, para todo o Estado.

Há no distrito um conjunto arquitetônico e paisagístico já tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e pelo Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico – Iphan. No âmbito federal, o tombamento, datado de 1996, incide justamente sobre o Santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, pela grande

representatividade de suas características arquitetônicas e artísticas no acervo do período colonial brasileiro: no santuário há obras dos pintores Manuel da Costa Ataíde e Francisco Xavier Carneiro e do escultor Padre Félix Antônio Lisboa, irmão do Aleijadinho, como indica o dossiê que fundamenta o processo de tombamento federal.

Além disso, a presença de romeiros, já documentada em 1786, para os festejos anuais que integram o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, no mês de agosto, caracteriza uma das antigas e expressivas manifestações da religiosidade popular em território mineiro. Entendemos, portanto, que o projeto atende aos requisitos que justificam sua aprovação quanto ao mérito.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, em particular no que diz respeito aos dispositivos constantes da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Conclusão

Somos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei nº 763/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do projeto original.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 778/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe pretende criar o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseq-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos agora examinar o projeto em seus aspectos de mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela almeja criar o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseq-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Conforme consta em seu art. 2º, o programa objetiva possibilitar às empresas contribuintes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – estabelecidas no Estado a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, com valores correspondentes ao ICMS a recolher verificado no mesmo período de apuração dos repasses. O art. 3º prevê modalidades para a compensação do ICMS disposta no art. 2º, e os arts. 4º e 5º versam acerca do Conselho Técnico do Fundo Estadual de Segurança Pública. A seu turno, o art. 6º apresenta condições para o credenciamento à obtenção de recursos tratada na proposição. Já o art. 7º determina o montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao Piseq-MG, enquanto o art. 8º introduz alterações na Lei nº 23.471, de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública. Finalmente, o art. 9º estipula o prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Ademais, o Parlamento está autorizado a legislar

sobre o tema, pois o assunto não está entre as matérias de competência privativa do governador, constantes no art. 66, III, da Constituição Estadual.

Essa comissão elucidou que e a concessão de incentivos fiscais, especialmente os relativos ao ICMS, devem atender a condições estabelecidas na Constituição da República de 1988 e na legislação federal.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça expôs que, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal de 1988, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, “a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal.”, sendo requisito para a implementação do incentivo de ICMS a celebração de convênio no Confaz.

Explicou que, no caso do Rio Grande do Sul, apontado pelo autor em sua justificção, a lei que criou programa análogo à pretensão em discussão foi celebrada no Confaz pelo Convênio ICMS nº 52/2019, e que, de igual modo, os incentivos fiscais para a cultura e para o esporte criados no Estado de Minas Gerais foram autorizados mediante os Convênios ICMS nºs 94/2019 e 141/2011, respectivamente.

Por fim, a comissão afirmou que não há que se falar em lei formal para a implementação do programa vislumbrado, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo. Feitas as ressalvas necessárias, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Quanto à análise desta Comissão de Administração Pública, referendamos as manifestações emitidas pela comissão que nos precedeu.

O Confaz, colegiado formado pelos secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro da Fazenda, é o órgão que detém competência para a celebração de convênios voltados à concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do ICMS. Nesses termos, o Decreto Federal nº 7.482, de 16 /5/2011, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, determina, em seu art. 33, que compete ao referido conselho

promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição, de acordo com o previsto no § 2º, inciso XII, alínea “g”, do mesmo artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Assim, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, consideramos que a proposição em análise merece prosperar nos moldes propostos pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 794/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Fábio Avelar, declara de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e Nossa Senhora das Mercês, realizada no Município de Nova Serrana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise declara como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e Nossa Senhora das Mercês, realizada no Município de Nova Serrana.

A Festa do Reinado, realizada anualmente no Município de Nova Serrana, teve suas origens por volta de 1930 e consolidou-se a partir de 1985. Em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, essa celebração exalta a cultura, a religiosidade e a tradição das congadas. Durante o evento, os participantes percorrem as ruas da cidade com danças e cânticos, atraindo centenas de pessoas e fortalecendo sua importância cultural, além de impulsionar o comércio local. A presença de grupos de congado de diversas cidades, convocados pela Irmandade do Rosário, acrescenta uma dimensão enriquecedora à festividade, culminando com uma solene procissão e homenagem aos santos na Capela do Rosário.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não identificou obstáculos jurídicos à tramitação da matéria; no entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 para alinhar a proposição à Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Concordamos com a orientação da comissão anterior em relação à matéria. No entanto, identificamos a necessidade de aprimorar a proposição. Foi constatado que a festa já recebeu o título de patrimônio imaterial local pelo município. Tal reconhecimento está registrado na “Relação de Bens protegidos por REGISTRO DE BENS IMATERIAIS”, divulgada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha) e disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/2023/LISTA_BENS_PROTEGIDOS_atualizacao_ate_exercicio_2023_SITE-REGISTRO.pdf> acesso em 22 dez. 2023. Nesse documento, consta o nome de “Festa do Reinado”. Assim, julgamos pertinente ajustar o nome da celebração no projeto em análise para que fique em conformidade com o que consta no documento mencionado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 794/2023, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado, realizada no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Reinado, realizada no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macacé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 846/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Amaral a área correspondente.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada. Da mesma forma, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto em sua forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 846/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Km 96,85 e o Km 97,50, com a extensão de 0,650km. Por sua vez, no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar Município de Senador Amaral a área correspondente a esse trecho rodoviário para integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, o art. 3º da proposição determina que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração na natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Senador Amaral a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 219/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em exame.

A seu turno, o prefeito do Município de Senador Amaral, encaminhou o Ofício nº 129/2023, no qual manifesta interesse pela transferência de domínio em questão.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em apreço transfere ao Município de Senador Amaral a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 846/2023, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 955/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Memorial do Quilombo do Ambrósio.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a importância do Memorial do Quilombo do Ambrósio, situado no Município de Cristais, para Minas Gerais.

Situado na região Centro-Oeste do Estado, o Município de Cristais integra o território de influência histórica das vilas e povoações quilombolas que ficaram conhecidas como Quilombo ou Quilombos do Ambrósio, em decorrência do nome de sua principal liderança, e que hoje também são identificados como Quilombos do Campo Grande, tendo em vista a abrangência que essas ocupações alcançaram no século XVIII. Há relatos de que a população, em seu auge, alcançou 15 mil pessoas.

Como bem caracteriza Luís Augusto Bustamante em sua dissertação de mestrado, publicada em 2005 pela editora da Universidade Federal de Uberlândia, “A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861)”,

“A partir da década de 1740, apesar de as pressões demográficas já se fazerem sentir na zona mineradora de Minas, e o esgotamento do ouro obrigar os mineiros à busca de novos veios, havia um fator que impedia o início da ocupação colonial do Oeste Mineiro: toda a faixa de terras do alto São Francisco e médio rio Grande encontrava-se povoada por quilombos (...). Formavam um crescente sobre as serras da Marcela, da Saudade, o Campo Grande e a Serra da Canastra, que marcam o início dos chapadões que se estendem até o atual Triângulo Mineiro. Provavelmente a escolha desses sítios pelos quilombolas deveu-se à dificuldade de acesso para quem vem do leste!”

O Memorial Quilombo do Ambrósio, segundo afirma o autor do projeto em análise em sua justificação, está situado no Morro da Vigia, no Município de Cristais, local que era estrategicamente utilizado pelos quilombolas para vigilância. A escultura principal representa uma pessoa em posição de observação atenta, em alusão ao líder Ambrósio, que acolhia pessoas de diferentes

origens e combatia a opressão da Coroa Portuguesa. Além de ser um tributo à memória dos povos que viveram na região e uma homenagem a um líder ainda pouco reconhecido pela historiografia e pela sociedade, o memorial é um local de convivência e lazer.

Sendo assim, consideramos que a proposição em análise merece prosperar, dada a importância da homenagem nela consignada, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça identificou a ausência de cláusula de vigência, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 955/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

¹ Lourenço, Luís Augusto Bustamante. A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861). Uberlândia: Edefu, 2005, págs. 108-109.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 967/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 967/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel com área de 3.500m², situado na Zona Rural de Sobradinho, no Município de Córrego Fundo, e registrado sob o nº 45.016, à fl. 144 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 323/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo também concordou com a transferência da área ora discutida.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Tal requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma extensão da UBS do município – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que a instalação de uma extensão da UBS propiciará o aprimoramento no atendimento à saúde da comunidade da Zona Rural de Sobradinho.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 967/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.040/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, situado na cidade de Oliveira.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo reconhecer a importância, para Minas Gerais, do Santuário de Nossa Senhora Aparecida localizado no Município de Oliveira. De acordo com o que justifica o autor, a origem do santuário remonta a 1946 e sua importância cultural já foi reconhecida em âmbito municipal por meio do tombamento consignado no Decreto nº 2.082, de 4/4/2003.

A devoção à Nossa Senhora Aparecida marca fortemente a religiosidade do povo brasileiro desde o aparecimento da imagem há 300 anos às margens do Rio Paraíba do Sul, em São Paulo. Nossa Senhora Aparecida foi oficialmente designada padroeira do Brasil por decreto do Papa Pio XI em 1930, e o dia do seu culto, 12 de outubro, foi estabelecido pela Lei Federal nº 6.802, de 30/6/1980.

O grandioso complexo religioso consagrado à santa localizado Oliveira foi oficialmente alçado à categoria de santuário diocesano pela Diocese de Oliveira em 1993 e atualmente é reconhecido como o primeiro santuário consagrado à Nossa Senhora Aparecida no Estado.

Em nossa análise, é pertinente declarar o mencionado santuário como de relevante interesse cultural em virtude de seu valor histórico e cultural para o município. Além disso, supomos que essa iniciativa pode contribuir para legitimar o seu caráter cultural em âmbito estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, apresentou o Substitutivo nº 1, que teve como objetivo compatibilizar o texto da proposição às diretrizes da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural a ser conferido pelo Poder Legislativo. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.040/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.129/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.129/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0415 compreendido entre o Km 4,0 e o Km 5,5, com a extensão de 1,5km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que se destine à instalação de uma pista de caminhada. Já no art. 3º, estabelece cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado se, ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Coronel Xavier Chaves a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves encaminhou o Ofício nº 123/2023, no qual manifesta seu interesse pela transferência de domínio do trecho em questão.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 274/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço.

Com o objetivo de acrescentar à cláusula de destinação a instalação de via urbana, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto do projeto em estudo transfere ao Município de Coronel Xavier Chaves a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de melhorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.129/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.137/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.137/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel com área de 2.000m², situado na Rua Oito, Quadra 35, Centro, naquele município, registrado sob o nº 14.603, à fl. 163 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem se destina à construção de uma sede multissetorial da saúde. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 346/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – informou que o imóvel se encontra vinculado à Secretaria de Estado de Educação, a qual, após ser consultada, concordou com a doação do bem. Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios solicitou a transferência da área ora discutida. Assim sendo, a Seplag manifestou-se favoravelmente em relação à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Tal requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma sede multissetorial da saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo previsto, que é de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que a implantação da sede multissetorial propiciará a melhoria no atendimento à saúde da comunidade.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que beneficiará toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.137/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.138/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.138/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel com área de 800m², situado na Rua 1, Quadra 35, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 14.602, à fl. 163 do Livro 3º N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Tais normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, vale lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Na proposta em questão, verifica-se a intenção de se destinar o bem à construção da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Não há dúvidas de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 345/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Ainda, consta nesse documento que, embora o imóvel esteja vinculado ao uso da Secretaria de Estado de Educação, esta, consultada quanto ao pleito, concordou com a operação em exame.

Em acréscimo, o prefeito do Município de Desterro de Entre Rios apresentou o Ofício nº 106/2023, em que solicita a alienação pleiteada.

Concluimos que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.138/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Leleco Pimentel, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.192/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Minas Gerais e dá outras providências, tendo sido distribuído

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Cultura, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, também na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo busca viabilizar a institucionalização de um sistema de identificação e informação sobre a atuação das mulheres nos diferentes segmentos culturais em Minas Gerais, sejam artistas, produtoras ou técnicas. O projeto defende que é necessário formar um banco de dados acessível, de forma padronizada e integrada, que disponibilize dados por meio de um portal de informações públicas, respeitadas as limitações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709, de 2018.

A Comissão de Constituição e Justiça, para adequar a futura norma aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 22.627, de 2017, que contém o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, de modo a nela incluir expressamente a necessidade de o poder público coletar, sistematizar e disponibilizar as informações referentes à atuação e ao trabalho de mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais do Estado. Esse entendimento foi também apoiado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Alguns dos objetivos do Plano Estadual de Cultura são a coleta, sistematização e a disponibilização de dados sobre a cultura e o fazer cultural, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento setorial e territorial. Isso porque um dos elementos do Sistema Estadual de Cultura é justamente o sistema de informações e indicadores culturais, mecanismo imprescindível para orientar a tomada de decisão nas políticas públicas de cultura.

Tanto em Minas Gerais quanto no Brasil, essas informações e indicadores são escassos, quando não ausentes, o que dificulta o bom planejamento para alocação de recursos públicos nas diferentes áreas e segmentos culturais. Se não se sabe, nem por aproximação, quantos e quais são nossos grupos, associações, coletivos, manifestações e expressões culturais, ou quem são nossos técnicos, artistas, produtores e demais agentes, como fomentar a economia da criatividade e direcionar com eficiência os limitados recursos disponíveis?

Esse desafio está contido na meta 64 do plano, que trata desse sistema de informações e indicadores nos seguintes termos

“64. Criar, com a participação dos conselhos de política cultural, plataforma virtual colaborativa e de mapeamento georreferenciado integrada aos sistemas existentes no âmbito do Sistema Estadual de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura, com atualização permanente de dados, compartilhamento e gerenciamento transparentes, tendo como meta a implementação e a divulgação da plataforma até o fim do segundo ano de vigência deste plano, de modo a permitir a identificação e o cadastro de:

- a) pessoas e coletivos culturais transmissores da cultura popular, tradicional e itinerante de Minas Gerais;
- b) iniciativas, mostras e festivais realizados em rede, no interior do Estado, que promovam o intercâmbio de artistas mineiros;
- c) artistas e profissionais ligados às áreas de gestão cultural pública, da sociedade civil e da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, classificando em categorias diferenciadas as manifestações e expressões artísticas populares, tradicionais e que promovam a acessibilidade cultural e as atividades artísticas profissionais, segundo sua autodenominação;
- d) espaços culturais, formais e informais, pontos de cultura e escolas de arte, bem como cursos livres, de graduação e pós-graduação de todas as expressões artísticas e culturais, buscando a colaboração dos municípios;
- e) informações que permitam a criação e atualização de um calendário institucional de cultura de Minas Gerais, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, integrando todos os municípios, incentivando o intercâmbio de ações entre eles e a elaboração conjunta com as secretarias de turismo;
- f) pequenas e médias empresas com potencial para apoiar ações culturais;

g) agentes e empresas que atuem na captação de recursos no âmbito do financiamento de projetos culturais, com a estipulação de critérios para essa atuação e de sanções para os casos de abuso, de modo a reforçar o controle e a fiscalização dessa atividade;

h) empreendedores culturais e pessoas físicas patrocinadoras que contribuem para o fortalecimento da cultura.”

A inclusão, no texto normativo, de referência expressa aos dados sobre a participação das mulheres, objeto do projeto sob comento, vem, assim, completar o escopo da futura plataforma. Assim, no que se refere ao mérito da proposta, entendemos que se encontra em perfeito alinhamento aos princípios e diretrizes das políticas culturais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.192/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.224/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Mário Campos e Silva, localizada no Município de Oliveira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Mário Campos e Silva, localizada no Município de Oliveira.

A escola foi fundada em 1957 e atende atualmente cerca de 700 alunos, compreendendo os anos finais do ensino fundamental, o ensino médio e a Educação de Jovens e Adultos. A edificação data de 1928 e foi sede do Hospital Colônia e Neuropsiquiátrico de Oliveira até sua transformação em escola. O prédio ainda preserva elementos construtivos do antigo hospital como portas, grades e janelas. Por meio do Decreto nº 2.031, de 2002, foi tombado pela Prefeitura Municipal de Oliveira a Escola Estadual Mário Campos e Silva, antigo Hospital Psiquiátrico, por sua importância cultural para a cidade.

Em agosto de 2023, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia debateu, em audiência pública, o risco de fechamento da Escola Mário Campos e Silva. A justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – foi a identificação de problemas estruturais no prédio. De acordo com o representante da SEE, para evitar o fechamento da escola, dois requisitos precisariam ser atendidos: a mudança da posse do prédio da escola, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – para a SEE-MG, de forma a possibilitar a reforma do imóvel, e a construção de uma escola modular. As turmas do sexto ano do ensino fundamental foram transferidas posteriormente para outra unidade escolar do município e o Projeto de Lei nº 1.282/2023, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica, obteve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, em 1º turno, em fevereiro de 2024. A solução para a preservação das

atividades pedagógicas da escola em seu local de origem, está, portanto, em andamento, em decorrência dos instrumentos legais pertinentes e dos consensos realizados entre os envolvidos.

No que tange à análise cabível a esta comissão de mérito, ponderamos que não resta dúvida do valor socioeducacional da Escola Estadual Mário Campos e Silva, consolidado em sua trajetória histórica e em sua importância para o município. Porém, considerando os objetivos da atribuição do título de relevante interesse cultural do Estado, manifestos na Lei nº 24.219, de 2022, entendemos que este reconhecimento deve ser direcionado à edificação centenária que abriga a escola e que compõe o patrimônio cultural do Município de Oliveira. Nesse caso, deveria se adotar o mesmo tratamento dado pelos órgãos responsáveis pelas ações de proteção do patrimônio cultural no Estado a escolas públicas e outras instituições, o qual incide sobre os bens materiais móveis e imóveis de valor cultural vinculados a essas instituições. Exemplos dessa abordagem são os prédios das Escolas Olegário Maciel, Barão de Macaúbas, Pedro II e Barão do Rio Branco, situadas em Belo Horizonte, tombados pelo Estado.

Assim, endossamos as alterações promovidas pela comissão precedente, que, por meio do Substitutivo nº 1, adequou a proposição às regras contidas na Lei nº 24.219, de 2022. No entanto, julgamos necessário apresentar o Substitutivo nº 2, com a finalidade de reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o prédio da Escola Estadual Mário Campos e Silva, no Município de Oliveira, na mesma linha do encaminhamento dado ao Projeto de Lei nº 4.024/2022.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.224/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o prédio da Escola Estadual Mário Campos e Silva, no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o prédio da Escola Estadual Mário Campos e Silva, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.431/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel com área de 2.292,87m², situado na Rua Coronel Américo Bahia, 115, Centro, naquele município, registrado sob o nº 3.724, à fl. 206 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa e retificar o endereço do imóvel objeto desta análise.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, vale lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o bem à instalação do Memorial do Solar de Maria Tangará, não só para sua restauração, mas também para abrigar salas que tenham fins educacionais. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação de serviço público, em claro benefício à população local.

Além disso, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 372/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Contudo, essa secretaria fez a ressalva de que a área indicada na proposição diverge da área constante nos cadastros estaduais. Por tal razão, a comissão que nos antecedeu alterou o texto da matéria suprimindo o montante da área, com o intuito de evitar impedimentos à presente operação.

Ressalte-se que o Município de Pitangui apresentou o Ofício nº 299/2023, em que solicita a alienação pleiteada. Nesse documento, a prefeitura esclareceu, ainda, que, por motivos estruturais, a Escola Estadual Professor José Valadares, que funcionava no local, precisou ser realocada, ratificando que a área não possui destinação.

Concluimos que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.431/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa garantir que as mulheres com mama densa possam realizar exame de ressonância nuclear magnética para a prevenção de câncer de mama no SUS, mediante solicitação, após avaliação médica. No projeto, considera-se mama densa a do tipo C, de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

Em sua justificativa, o autor do projeto afirma que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele. O câncer de mama responde, atualmente, por cerca de 28% dos casos novos de câncer em mulheres. Dentro deste contexto, o rastreamento de novos casos é a melhor forma de prevenção. Neste aspecto a realização dos exames anuais de mamografia em mulheres acima de 40 anos de idade é considerada a forma mais eficiente de rastreamento do câncer de mama. Contudo, uma parcela das mulheres não se beneficia do rastreamento por meio da mamografia, uma vez que, por possuírem mamas densas, esse exame não é suficiente para detectar os tumores malignos de mama em estágio inicial. Esta condição decorre do fato de que a mama densa possui pequeno percentual de gordura e maior quantidade de tecido glandular, e é neste tecido glandular que surgem as lesões cancerígenas. Assim, mulheres com mamas densas tendem a apresentar falhas na mamografia e um falso resultado relacionado ao câncer de mama. Ainda de acordo com a justificativa, diante deste quadro, os médicos já adotam a prática de solicitar exames complementares e aperfeiçoados na detecção do tumor e, entre todos os exames de imagem atualmente disponíveis, o que mais beneficia as mulheres é o de ressonância nuclear magnética.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça advertiu que a matéria deve ser disciplinada por meio de ato infralegal. Porém, pontuou que, nos termos do art. 23, II, da Constituição da República, é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, e que o art. 24, XII, prevê a competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assim, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para inserir a essência do projeto como dispositivo da Lei nº 11.868, de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

Em seguida, a Comissão de Saúde abordou, em seu parecer, a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer, instituída pelo Ministério da Saúde em 2017. Um dos objetivos da política é a redução da mortalidade e da incapacidade causadas pelo câncer e a diminuição de incidência de alguns tipos de câncer, como o de mama. Um dos seus princípios gerais é a incorporação e o uso de tecnologias para a prevenção e o controle do câncer no âmbito do SUS, que deve resultar de recomendações formuladas por órgãos governamentais.

Ressaltou que o art. 19-Q da Lei Federal nº 8.080, de 1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, dispõe sobre a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novos procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, que podem resultar na oferta de novos exames. A incorporação, nos termos da norma citada, deve levar em consideração a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas e as evidências científicas de sua eficácia, acurácia, efetividade e segurança.

A referida comissão destacou ainda que, no âmbito do SUS, o rastreamento do câncer de mama faz parte do Programa de Detecção Precoce do Câncer de Mama, e a mamografia bilateral é o exame de escolha para esse rastreamento pelo impacto que tem na redução da mortalidade, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a Comissão de Saúde considerou necessário apresentar o Substitutivo nº 2, que altera o texto do substitutivo da comissão anterior para adequar a terminologia adotada e garantir que a oferta do exame de ressonância nuclear magnética para a prevenção do câncer de mama observe as evidências científicas, bem como as diretrizes e os protocolos nacionais do órgão gestor do SUS.

A proposição vem agora a esta comissão, para as considerações no tocante ao mérito sob a perspectiva dos direitos da mulher.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, o câncer de mama é o tipo mais comum no Brasil, depois do câncer de pele, e também é o que causa mais mortes por câncer em mulheres. Em 2021, foram 18.139 mortes de mulheres por câncer de mama. Diversos fatores estão relacionados ao câncer de mama, e o risco de desenvolver a doença aumenta com a idade, sendo maior a partir dos 50 anos. A mamografia é um exame que pode ser feito por rotina (rastreamento) para identificar o câncer antes de a mulher apresentar sintomas, porém não é indicada para mulheres com menos de 50 anos, tendo em vista que antes dessa idade, as mamas são mais densas e com menos gordura, o que limita o exame e gera muitos resultados incorretos.¹

De acordo com o Ministério da Saúde, um nódulo ou outro sintoma suspeito nas mamas deve ser investigado por meio do exame clínico das mamas e por exames de imagem, como mamografia, ultrassonografia ou ressonância magnética. A detecção precoce é uma forma de prevenção secundária e visa identificar o câncer de mama em estágios iniciais, estratégia que possibilita terapias mais simples e efetivas.²

Assim, concordamos com o substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, que possibilita a oferta do exame de ressonância nuclear magnética para prevenção do câncer de mama observando-se as evidências científicas e as diretrizes e protocolos nacionais do órgão gestor do SUS, o que constitui medida que pode contribuir para a detecção precoce da doença e, por consequência, para a redução da mortalidade das mulheres mineiras por câncer de mama.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.635/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Betão – Alê Portela.

¹Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//cartilha_cancer_de_mama_2022_visualizacao.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2024.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-mama>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.688/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Ore Comigo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer o Ore Comigo Music Festival como um evento de relevante interesse cultural do Estado. O festival começou a ser realizado em 2023 no Estádio do Mineirão, em Belo Horizonte, congregando uma multidão de fiéis cristãos, e firmou-se como uma ocasião de celebração da fé e da espiritualidade. A presença de cantores e pregadores gospel de renome fazem parte da programação, que engloba apresentações musicais e momentos de reflexão, louvor e oração.

Em nossa análise, o reconhecimento do Ore Comigo Music Festival como de relevante interesse cultural do Estado representa não apenas uma valorização da cultura religiosa cristã, mas também um reconhecimento do seu impacto positivo na sociedade. Portanto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não identificou obstáculos jurídicos à tramitação da matéria. No entanto, consideramos que são necessários ajustes no texto para que o aspecto cultural do evento seja identificado com mais clareza e o projeto se aproxime dos critérios estabelecidos pela Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado.

Também nos parece necessário empregar no projeto o nome do evento em língua portuguesa, uma vez que o nome usado na divulgação, Ore Comigo Music Festival, mistura dois idiomas, português e inglês. Para efetuar os ajustes necessários, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.688/2023, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Música Gospel Ore Comigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Música Gospel Ore Comigo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 105/2023, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.891/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel constituído por uma casa de 171,55m², mais 36m², e ainda um lote vizinho à casa, de forma triangular, situado na Praça Doutor Belford, nº 47, naquele município, registrado sob o nº 12.769, à fl. 257 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Verificados tais requisitos, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem – funcionamento de um centro cultural – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que o projeto em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo está plenamente contemplado pela proposição, uma vez que o funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos fomentará o bem-estar de toda a população local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 106/2023, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguaráçu o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.892/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguaráçu o imóvel com área de 405m², situado na Rua São José, naquele município, registrado sob o nº 22.384 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de um logradouro público. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de identificar o bem conforme o estabelecido em seu registro e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados na pretensão do município de regularizar a existência de via urbana e praça pública, bem como na hipótese de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida, cujo prazo o projeto em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo está plenamente contemplado pela proposição, uma vez que a utilização conferida ao imóvel ampliará a oferta de espaços públicos à comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.892/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 107/2023, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.893/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel com área total de 1.772 m², situado na Rua 1º de Junho, esquina com a Avenida Santo Antônio, naquele município, e registrado sob o nº 45.453, à fl. 042 do Livro 3-AZ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Verificados tais requisitos, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma escola municipal – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo está plenamente contemplado pelo projeto, uma vez que o adequado funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa propiciará uma melhor prestação dos serviços educacionais ofertados à população local.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público e beneficiará toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.893/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.894/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 108/2023, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.894/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel com área de 9.796,57m², situado na Rua Nei Silva, s/nº, Bairro Canaã, no Distrito de Córrego do Ouro, naquele município, registrado sob o nº 23.931 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de uma escola municipal. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Verificados tais requisitos, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.894/2023 na forma apresentada.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – construção de uma escola municipal – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo está plenamente contemplado pelo projeto, uma vez que a construção da escola propiciará o aprimoramento da prestação de serviços educacionais à comunidade.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que beneficiará toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.894/2023, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.895/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 109/2023, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.895/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 200m², situado na Praça Getúlio Vargas, naquele município, registrado sob o nº 9.659, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de órgãos públicos municipais. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Verificados tais requisitos, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de órgãos públicos municipais – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo está plenamente contemplado pelo projeto, uma vez que o melhor funcionamento da administração pública local propiciará benefícios para toda a coletividade.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.895/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 38/2023 visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa reconhecer a importância da cachaça artesanal produzida na região do Vale do Rio Piranga para Minas Gerais.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Esse substitutivo alinhou o texto da proposição aos critérios da Lei Estadual nº 24.219, de 2022.

Em nosso parecer de 1º turno, registramos que uma das características distintivas da região do Vale do Rio Piranga é a profusão de cachaçarias e destilarias tradicionais que produzem a cachaça com base na fermentação natural do mosto do caldo de cana-de-açúcar. Essa é a forma própria que identifica a cachaça mineira de alambique, cujo modo de fazer e demais especificidades são descritas na Lei nº 13.949, de 11/7/2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça de Minas. Também afirmamos naquele parecer que o projeto em estudo se alinha também aos dispositivos da Lei nº 16.688, de 11/1/2007, que reconheceu como patrimônio cultural mineiro o processo tradicional de fabricação, em alambique, da Cachaça de Minas.

Na oportunidade de reavaliar a matéria e, diante da ausência de novos fatos que ensejem reconsideração do posicionamento antes adotado, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 38/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 38/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 788/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe declara como patrimônio histórico, cultural e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o garimpo artesanal no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retornando a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma originalmente proposta, visava declarar como patrimônio histórico, cultural e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o garimpo artesanal no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça efetuou, por meio do Substitutivo nº 1, as adequações necessárias para compatibilizar a matéria às determinações da Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, em que propôs reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, Distrito de Ouro Preto. A alteração do escopo do projeto original foi necessária porque o garimpo artesanal na região não é atividade chancelada pelas normas que regulam a outorga da permissão de lavra garimpeira regulada pela Lei nº 7.805, de 1989. A atividade de garimpo artesanal não poderia, portanto, ser objeto do projeto em análise, mas a comissão considerou pertinente o reconhecimento de relevante interesse cultural da Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, constituída em 2022 por iniciativa dos próprios garimpeiros, com o respaldo da legislação vigente, que assegura a legitimidade da formação de uma comunidade tradicional por meio da autodeclaração de seus integrantes.

Na oportunidade de reexame da matéria em segundo turno, reafirmamos que o reconhecimento da Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira como de relevante interesse cultural do Estado pode contribuir para a valorização de um grupo social que constitui parte da identidade cultural local e traduz o sentimento de pertencimento à comunidade daquele distrito.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 788/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 788/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, Distrito de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, Distrito de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 606/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 606/2015, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 606/2015

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.602/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.602/2022, de autoria do deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alto São Francisco, com sede no Município de Buritizeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.602/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alto São Francisco, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alto São Francisco, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.834/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.834/2022, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, com sede no Município de São João do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.834/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, com sede no Município de São João do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, com sede no Município de São João do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.876/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.876/2022, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.876/2022

Declara de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.888/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.888/2022, de autoria do deputado Gustavo Mitre, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Sebastião do Oeste, com sede no Município de São Sebastião do Oeste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.888/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária de São Sebastião-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária de São Sebastião-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.078/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.078/2022, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que dá denominação à Rodovia MG-332, no trecho que liga o Município de Bom Sucesso ao Trevo da BR-381 (Fernão Dias), de aproximadamente 20 quilômetros, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.078/2022

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-332 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito Porfirio Roberto da Silva o trecho da Rodovia MG-332 compreendido entre a BR-381 e o Município de Bom Sucesso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 198/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que dá denominação à Rodovia LMG-762, no trecho que liga Abaeté ao Porto São Vicente, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Dá denominação à Rodovia LMG-762, que liga a sede do Município de Abaeté ao Porto São Vicente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Dr. Aloysio da Cunha Pereira a Rodovia LMG-762, que liga a sede do Município de Abaeté ao Porto São Vicente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Zé Laviola, presidente e relator – Tito Torres – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 717/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 717/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que declara de utilidade pública a Associação Balaio de Arte e Cultura, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 717/2023

Declara de utilidade pública a Associação Balaio de Arte e Cultura, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Balaio de Arte e Cultura, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 785/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 785/2023, de autoria do deputado Raul Belém, que dá denominação ao trecho da LMG-799 compreendido entre Capelinha do Barreiro até o Município de Conceição das Alagoas, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 785/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-799 compreendido entre o Bairro Capelinha do Barreiro, no Município de Uberaba, e o Município de Conceição das Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Vicente de Paulo Cussi o trecho da Rodovia LMG-799 compreendido entre o Bairro Capelinha do Barreiro, no Município de Uberaba, e o Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 842/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 842/2023, de autoria do deputado Betão, que declara de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 842/2023

Declara de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.134/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.134/2023, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – Mads –, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.134/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – Mads –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – Mads –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.212/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.212/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada da Serra do Palmital – Amacisp –, com sede no Município de Paineiras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.212/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital, com sede no Município de Paineiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital, com sede no Município de Paineiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Alê Portela.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 13/3/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Maria Ribeiro Avelar em 15/11/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Rita de Cássia dos Santos Ribeiro, ocorrido em 17/11/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Geraldo Atos de Barros, ocorrido em 19/10/2023, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Antônio de Paula da Silva, ocorrido em 25/11/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 13/3/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 029/2024, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.056/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.056/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.469/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.469/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.435/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.435/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.344/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.344/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.455/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.455/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.457/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.457/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.622/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.622/2024.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.706/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.706/2024.).

Ofício nº 106/2024/Reitoria – Ufla, da Universidade Federal de Lavras, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 5.569/2024, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.569/2024.).

Ofício do deputado Fábio Avelar solicitando sejam envidados esforços com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 40/2023 e do Projeto de Lei nº 1.835/2023, ambos do Tribunal de Justiça. (– Anexe-se aos referidos projetos.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/3/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Lucas Gabriel Vieira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputado Bim da Ambulância;

nomeando Carlos Eduardo da Silva, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir;

nomeando Geraldo Paz de Oliveira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier.

**ERRATAS****ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/3/2023, na pág. 23, onde se lê:

“nº 7.469/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$1.004.000,00, prevista na Lei Orçamentária Anual, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o status de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;”, leia-se:

“nº 7.469/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para acrescentar ao Requerimento em Comissão nº 7.130/2024 a indicação de emenda parlamentar para a base do Grupamento de Intervenção Rápida – GIR – do Presídio Floramar, em Divinópolis, no valor de R\$8.000,00, para fins de aquisição de bens permanentes (geladeira, fogão, *smart TV 43"*, *air fryer*, micro-ondas), e, dessa forma, considerar o valor de R\$974.000,00 para a compra de armários para alojamentos.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 836/2022**Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/3/2024, na pág. 67, no título, onde se lê:

“836/2022”, leia-se:

“836/2023”.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/3/2024, na pág. 98, sob o título “Comunicações”, suprima-se a seguinte comunicação:

“Da deputada Lohanna em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da População e do Desenvolvimento do Centro-Oeste Mineiro, sob a coordenação da deputada Lohanna.”.

Ainda na pág. 98, suprima-se a seguinte comunicação:

“Do deputado Coronel Henrique em que notifica que foi protocolada, em 7 de maio de 2019, comunicação que teve como objetivo a constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares no Estado de Minas Gerais, coordenada pelo deputado Coronel Henrique, com o objetivo de promover a manutenção e a expansão desse modelo de ensino de qualidade e gestão escolar de excelência no Estado.”.

Na pág. 101, suprima-se a seguinte comunicação:

“Da deputada Nayara Rocha em que notifica a criação da Frente Parlamentar Católica.”

E ainda na pág. 101, acrescente-se, após o último requerimento do deputado Jean Freire e outros, a seguinte comunicação:

“Do deputado Gil Pereira e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Biodiesel, presidida pelo deputado Gil Pereira.”.